



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Classificação: 031.11

PROCESSO NUP
64005.004548/2025-28

Cód verificador: 44c5e21f-6501-4c75

ASSUNTO: Aquisição de Câmara Frigorífica

INTERESSADO: G Calc

Órgão de Origem: Arsenal de Guerra de São Paulo

Data da Criação: 09/06/2025

Localização Atual do Processo: Seção de
Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autação: 09/06/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 45-Aprov/Fisc Adm/S Dir (a)
- 2- DFD160529_000166_2025assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 139-S4/Fisc Adm/S Dir
- 4- Despacho Nº 142-S Dir/AGSP
- 5- BRASTÉCNICA.pdf
- 6- cotação-resumido-39-2025.pdf
- 7- Croqui da câmara fria.pdf
- 8- ETP_160529-000076-2025.pdf (c)
- 9- MR_160529-000014-2025.pdf
- 10- PLANED.pdf
- 11- REFRIMAIS.pdf
- 12- TR_160529-000145-2025.pdf (c)
- 13- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 14- Termo de Desentranhamento Nº 002/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 15- ETP_160529-000076-2025.pdf
- 16- TR_160529-000145-2025-1.pdf
- 17- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 18- 2025-07-11_O_124_boletim_interno.pdf
- 19- 2025NC400559_339039_PASA.pdf
- 20- Ato de designação do Fiscal Adm.pdf
- 21- BI Nomeação OD.pdf
- 22- Certificado pregoeiro.pdf
- 23- Extrato do RAE.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 25- Parecer Referencial.pdf
- 26- PCA 2025.pdf
- 27- Portaria de nomeação DUO.pdf
- 28- PrevisaoRecursoOrcamentario-1187-2025.pdf
- 29- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 30- Quadro IRP.pdf
- 31- Resumo IRP.pdf
- 32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 33- Declaração de adequação ao Planejamento Estratégico.pdf (c)
- 34- Declaração de adequação da despesa.pdf (c)
- 35- Declaração de atividade de custeio.pdf (c)
- 36- Declaração de bens e serviços comuns.pdf (c)
- 37- Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária.pdf (c)
- 38- Declaração de não afastamento do tratamento diferenciado.pdf (c)
- 39- Declaração de não existência de restrição empenho de verba.pdf (c)

- 40- Declaração de utilização de modelos AGU MGI.pdf (c)
- 41- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 42- Justificativa da modalidade licitatória eleita.pdf (c)
- 43- Justificativa de vedação à participação de consórcios.pdf (c)
- 44- Justificativa para a opção de divulgação de valores.pdf (c)
- 45- Justificativa para não encaminhamento à análise jurídica AGU.pdf (c)
- 46- Justificativa para parcelamento do objeto da licitação.pdf (c)
- 47- Justificativa para participação de microempresas.pdf (c)
- 48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 49- Edital.pdf
- 50- Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf
- 51- Minuta do Termo de Contrato Compras (ABR25).pdf
- 52- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 53- Lista de verificação (NOV24).pdf
- 54- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 55- Termo de Desentranhamento Nº 011/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 56- Termo de Desentranhamento Nº 012/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 57- declarações e justificativas.pdf
- 58- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64005.004548/2025-28
- 59- Despacho Nº 176-AGSP

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Termo de Abertura Nº 45-Aprov/Fisc Adm/S Dir

Barueri, SP, 9 de junho de 2025.

Assunto: Aquisição de Câmara Frigorífica

Anexos:

[1\) DFD160529_000166_2025assinado.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nº 166/2025

EMERSON TOMAZETTI GARLET - ST
Auxiliar Aprovisionamento 4



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST Emerson Tomazetti Garlet**, em 09/06/2025, às 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: EA+m-W8T6-cROs-8x0q

Número do Documento de Formalização da Demanda: 166/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação 01/11/2025 00:00 UASG 160529 Editado por EMERSON TOMAZETTI GARLET
Aprovisionamento	
Descrição sucinta do objeto	
Aquisição de Câmara Frigorífica	
Justificativa da prioridade	

Considerando a importância da conservação adequada dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições diárias, a substituição da câmara frigorífica deve ser tratada como medida prioritária. O equipamento atualmente instalado encontra-se em condições críticas, apresentando falhas frequentes na refrigeração e comprometendo a integridade dos alimentos armazenados. Essas falhas já ocasionaram prejuízos materiais com a perda de produtos, além de representar risco à saúde dos usuários finais. A câmara existente, além de obsoleta, passou por diversas manutenções ao longo dos anos, mas não apresenta mais viabilidade técnica para recuperação. O tempo de resposta e custo das intervenções corretivas não justificam sua manutenção contínua, sendo urgente a substituição por um equipamento novo e eficiente. Diante disso, destaca-se a prioridade da aquisição, visando garantir a continuidade dos serviços de alimentação, evitar desperdícios e assegurar a segurança alimentar no ambiente institucional.

2. Justificativa de Necessidade

A presente justificativa tem por objetivo evidenciar a **necessidade** de substituição da câmara frigorífica do setor de provisionamento. O equipamento em questão é responsável direto pela conservação de alimentos perecíveis, sendo, portanto, essencial para a operação regular do rancho.

A câmara encontra-se em estado avançado de deterioração e não atende mais às exigências mínimas de temperatura para conservação de alimentos congelados e refrigerados. Mesmo com manutenções anteriores, o sistema não apresenta desempenho satisfatório e sua vida útil encontra-se tecnicamente esgotada.

A indisponibilidade de refrigeração adequada compromete a segurança dos alimentos, gerando perdas constantes e afetando diretamente a capacidade de fornecimento de refeições. Ressalta-se que a ausência de equipamento funcional pode configurar risco sanitário e administrativo.

Assim, a **necessidade de aquisição de uma nova câmara frigorífica** é evidente, não apenas para restabelecer a operação normal do setor, mas também para atender aos critérios de segurança, saúde pública e continuidade dos serviços prestados.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Equipamento Para Refrigeração			1,00	250.000,00	250.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON TOMAZETTI GARLET

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A operação está sendo realizada fora do prazo em virtude da emissão recente da Previsão de Recurso Orçamentário nº 1187 /2025, aprovada em 05/06/2025. Até o presente momento, não havia como prever a liberação dos recursos, o que inviabilizava a formalização da demanda dentro dos prazos estabelecidos. Ressalte-se que a câmara em questão apresentou falhas relevantes apenas nos últimos meses, exigindo providências urgentes para evitar o comprometimento das atividades operacionais.	EMERSON TOMAZETTI GARLET	09/06/2025 13:31
2 A operação está sendo realizada fora do prazo em virtude da emissão recente da Previsão de Recurso Orçamentário nº 1187 /2025, aprovada em 05/06/2025. Até o presente momento, não havia como prever a liberação dos recursos, o que inviabilizava a formalização da demanda dentro dos prazos estabelecidos. Ressalte-se que a câmara em questão apresentou falhas relevantes apenas nos últimos meses, exigindo providências urgentes para evitar o comprometimento das atividades operacionais.	EMERSON TOMAZETTI GARLET	09/06/2025 13:30

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Despacho Nº 139-S4/Fisc Adm/S Dir

Barueri, SP, 9 de junho de 2025.

Assunto: concorde/despacho

1. Concordo com a demanda apresentada.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas

RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Rodrigo Carneiro Severini da Silva**, em 09/06/2025, às 15:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6nR1-bxRg-WPkU-CrbX



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Despacho Nº 142-S Dir/AGSP

Barueri, SP, 10 de junho de 2025.

Assunto: Aquisição de Câmara Frigorífica

1. Aprovo o DFD apresentado pelo setor demandante e determino ao Chefe da Seção de Planejamento e Gestão Orçamentária que designe em Boletim Interno a equipe de planejamento toda contratação, conforme inciso VII, do Art 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

MARCELO ZULIAN HANNA - TC
Subdiretor do Arsenal de Guerra de São Paulo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Marcelo Zulian Hanna**, em 10/06/2025, às 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: BSnr-ZJaL-KaZO-vVjx

Rua: Sofia Castelane, 338 – VI. Cardoso Franco– São Paulo – SP CEP: 03978-150 Tel.: 11 98183-3349- 25019329

CNPJ: 36.445.317/0001-89 E-mail: brastecnica.ind@gmail.com Insc. Estadual: 128.591.529-116

ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

End.: Av. Marechal Rondon, Km 29, s/n – centro- Barueri - SP CEP 06442-000

Contato: Sub tenente Tomazetti

E-mail aprov.agsp@gmail.com

Proposta comercial

ORD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Aquisição de câmara frigorífica com instalação - Câmara modular frigoríficas para armazenamento de carne a -18 graus celsius e outros derivados, composta das seguintes especificações, medidas externas 5,30 metros C x 7,50 metros L x 3,00 metros A, com painéis de dupla face prensado em chapa eletro galvanizada e pintura em epóxi de encaixe duplos na cor branca espessura da chapa 06 mm e isolamento térmico de 100 mm, sistema de acabamento interno em cantoneira dobrada com cantos arredondados na cor branca, fechamento externo em perfil metálico galvanizado com pintura eletrostática na cor branca, injeção de poliuretano em fresta e junção, vedação de resina epóxi na cor branca, sistema de iluminação de luminárias blindadas em led com acionamento de automático, alarme de segurança com acionamento interno para emergência sonoro e refletivo, a câmara será dotada de duas unidade evaporadora e condensadora de alto rendimento com painéis de comando individuais sendo composto por contadora, relé de sobrecarga, relé falta de fases, supressores, disjuntores, controlador digital, sinaleiro eletrônico, botões de acionamento, chave seletora, temporizadores, fusível, caixa de comando elétrico será de chapa galvanizada pintada em tinta epóxi, as unidades condensadora será feita um abrigo metálico para acomodar perfeitamente na parte superior traseira da câmara para ter acesso fácil a futuras manutenções como preventiva e corretiva, a câmara será dotada de uma anti câmara com medidas 5.30 metros C x 1.40 metros L com uma porta de correr interna medida 2.10 metros A x 1.40 metros C vão livre uma porta giratória para área externa medida 2.10 metros A x 1.40 metros C com travas de segurança de emergências, cabideiros em aços inox 304 para	1	R\$ 286.000,00	R\$ 286.000,00

	12 casacos térmicos, 02 evaporadores interno com 04 (quatro) forçadores os mais resistências de degelos, válvula de expansão, sistema de drenagem, tubos de cobre de interligação, unidade condensadora de 5 hp com tanque de liquido e trocador de óleo, visor de liquido , filtro secador, pressostato alta e baixa, válvula solenoide, e válvula de serviço. ESTRADO PLÁSTICO LEVE, COR BRANCO: Para baixas temperaturas de câmara frigorífica; Para todo o piso interno da Câmara frigorífica; Características: Sistema de Encaixe Macho e Fêmea; Dimensões Externas: 25 cm (largura) x 50 cm (comprimento) x 2,5 cm (altura); Espessura do espaço na grade: 2 cm (largura) x 2 cm (comprimento); Peso do Produto: 0,455 kg; Capacidade de carga: até 2 ton/m2; Cubagem por volume: 0,0413 m3; Material Polipropileno; Similar ou superior a marca GRUPLAST, modelo EGBL – ESTRADO PLÁSTICO LEVE. - 1 Quadro de comando operacional composto por controlador digital e botoeiras, disjuntores e sinaleiros, acionamento de liga e desliga, acionamento manual de degelo na área interna da anti câmara; - 1(um) Painel de comando na parte superior traseira da câmara; - 1 um termômetro digital na parte superior externa (da câmara frigorífica) próximo a porta, para controle de temperatura. - Conjuntos de placas isotérmicas em PIER e portas, com material antichama - similar ou superior a marca MBP ISOBLOCK; - Conjunto de Evaporador de alto rendimento Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A, similar ou superior a marca: TRINEVA e modelo Alto rendimento - Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A; - Conjunto de Unidade Condensadora marca DANFOSS - UC MAN HGZ – 72-B20Q 220v – 3 Trifásico - Gás R-404 - com trocador de óleo e mulfa para retorno de sucção, similar ou superior a marca: DANFOSS e modelo UC MAN HGZ – 72- B20Q 220v - 3 Trifásico - Gás R-404; Marca: Danfoss. Referência: 115f0105 – Peso bruto: 95kg – Aplicações: HBP MBP – Consumo de energia do ventilador 60Hz [W]: 450W – Corrente do ventilador 60 Hz [A] 2.6 A – Código elétrico: N – Descrição: OP-HJZ064D20N – Designação de tipo: Unidade de condensação – Diâmetro do ventilador [mm]: 457mm – Fluxo de ar 60 Hz [m³/h]: 6300m³/h – Fonte de alimentação do compressor [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Fonte de alimentação do ventilador [V/Ph/Hz]: 230/1/60] – Modelo do compressor: MTZ64-1 – Núm. De fases (compressor): 1 – Núm. De fases (ventilador): 1 – Número de ventiladores: 1 – Número do modelo: OPHJZ064D20N – Refrigerante: R134a R404A R407C R448A R449A R452A R513A- Tipo de condensadora: J8.								
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

	Infraestrutura: 1. Piso estrutural em concreto usinado, com dimensões mínimas de 6,30m x 9,50m x 25cm (largura x comprimento x espessura), impermeabilizado com manta asfáltica, revestido com piso cerâmico de alta resistência em toda sua extensão (interno e externo à Câmara), com rodapés internos arredondados e rejuntamento epóxi. Deverá ser executado antes da concretagem, acima da base e sub-base do piso, uma barreira de vapor com lona de polietileno de alta densidade e o isolamento térmico com placas de EPS. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail; 2. Rodapé externo em concreto revestido em piso cerâmico da marca Gail, no entorno do perímetro da Câmara Frigorífica, com altura mínima de 40 cm, para proteção externa de suas paredes, revestido com piso cerâmico de alta resistência. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail; 3. Rampa em chapa de aço inox 304 antiderrapante liga 18.8 e espessura 1/8 ou mais para porta de entrada da Câmara Frigorífica, caso o piso apresente desnível ou à critério da Contratante. O piso deve apresentar resistência suficiente para suportar a carga da Câmara Frigorífica e dos equipamentos e insumos quando utilizada em sua máxima capacidade, considerando a carga de projeto da ordem de 2.500 kg/m² e concreto com resistência mínima característica de 30 MPa. Devem estar inclusos todos os serviços preliminares e complementares para a perfeita execução da infraestrutura (sondagens, cálculo estrutural, demolições, escavações, preparo das camadas de base e sub-base, remoção e destinação de entulho, etc.) Alimentação elétrica da câmara terá que ser puxada da cabine secundária que fica aproximadamente a 130 metros de distância sendo a via eletroduto com aproximadamente 100 metros por via aérea e cerca de 30 metros via subterrâneo por cabos de 16mm seguidos eletrodutos e calhas com suportes para sustentação até os quadros de comandos da câmara frigorífica. Os 130 metros de cabos 16mm similares ou superiores a marca de Cabos de cobre sil ou cobrecom; Instalação elétrica: Alimentação elétrica da câmarafrigorífica via eletroduto subterrâneo; Instalação de caixa de passagem de concreto parainspeção; Instalação de quadro de distribuição externo; Aterramento equipotencializado das estruturas metálicas com resistência inferior a 10 ohms; Iluminação externa com 5 (cinco) pontos com luminárias tipo LED; Instalação de 2 (dois) pontos de tomadas 2P+T de 10A; Um ponto de iluminação			
--	---	--	--	--

e uma tomada instalados próximos ao motor da câmara (parte superior); Os demais pontos distribuídos ao redor da câmara frigorífica; Inclusão de todos os materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Infraestrutura subterrânea: A alimentação será feita por eletrodutos rígidos de PVC classe reforçada, embutidos no solo cerca de 30m; e o restante será aérea cerca de 100 metros, com profundidade mínima de 0,6 conforme a NBR 5410. Será instalada ao longo da tubulação uma caixa de passagem de concreto armado, com tampa removível para inspeção e manutenção dos condutores. Todas as conexões e curvas deverão respeitar o raio mínimo e serem estanques à umidade. Quadro de distribuição de externo: Será instalado quadro metálico com proteção IP65, com barramentos independentes para fases, neutro e terra. O quadro conterá disjuntores similares ou superior a marca steck, termomagnéticos padrão DIN: - 1 (um) disjuntor geral trifásico dimensionado conforme demanda da câmara frigorífica; - 1 (um) disjuntor para o circuito de iluminação - 1 (um) disjuntor para o circuito das tomadas proteção contra surtos (DPS) e espaço reservado para DR, se necessário. Circuitos de iluminação e tomadas: Iluminação: 5 (cinco) luminárias do tipo LED para área externa, com proteção mínima IP65, potência individual de 20 a 30W, totalizando aproximadamente 100-150W de iluminação instalada. Altura de instalação recomendada: 2,5 a 3,0 metros. Distribuídas conforme critério normativo de uniformidade e segurança. Luminária e ponto de tomada junto ao motor da câmara (parte superior) deverá possuir acesso seguro para manutenção. Tomadas: 2 (duas) tomadas do tipo 2P+T, 10 A, padrão NBR 14136, com caixa de sobrepor e proteção contra intempéries (IP54 ou superior). Uma instalada próxima ao motor da câmara e outra em ponto estratégico para uso de manutenção ou alimentação externa eventual. Materiais e componentes: Cabos: similares ou superiores a marca Cabos de cobre sil ou cobrecom, isolação 1kv, tipo PP dimensionados conforme demanda da carga. Eletrodutos: PVC rígido reforçado, 25 mm ou superior, conforme seção dos condutores. Caixa de passagem: Concreto armado com dimensões adequadas para manobra e inspeção. luminárias: Tipo LED IP65 com difusor translúcido, proteção contra impacto IK08. Tomadas: Com tampa e vedação contra umidade. Quadro: Aço galvanizado, IP65, com visor transparente e dispositivo de aterramento. Disjuntores: Termomagnéticos curva C, dimensionados conforme projeto elétrico.			
---	--	--	--

Barramentos: Identificados, com separação de neutro e terra. Sistema de aterramento: - Será executado sistema de aterramento equipotencializado, com haste(s) de cobre ou aço cobreado de 2,40 m cravadas no solo. - Interligação com o quadro de distribuição, carcaça da câmara frigorífica e estruturas metálicas do entorno. - A resistência do sistema de aterramento deverá ser inferior a 10 ohms, conforme verificação com laudo técnico emitido após medição com termômetro. - Conectores tipo "U", bimetálicos ou terminais prensados, conforme aplicação. Ensaio e laudos: - Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados: - Teste de continuidade dos condutores de proteção; - Teste de isolamento dos condutores; - Medição da resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico; - Teste funcional de todas as cargas (luminárias, tomadas e câmara frigorífica). Normas aplicáveis: - ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão - ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas - ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em áreas externas - ABNT NBR 14039 – Instalações de média tensão até 36,2 kV (se aplicável) - NR-10 – Segurança em instalações elétricas - NR-12 – Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos (quando aplicável ao motor da câmara) Instalação hidrossanitária: um ponto de água com bico de mangueira, externo à Câmara Frigorífica, e um ralo aço inox 304, liga 18.8, linear de 1,40m x 0,25m, com caixa e tampa lisa com espessura 2.5mm, tipo tampa lisa, instalado na saída da porta principal da Câmara Frigorífica. Devem estar inclusos todos os serviços/materiais necessários para a correta instalação (rasgos, escavações, reposições de pavimento, tubulações, caixa de gordura com cesto coletor de resíduos em aço inox 304, liga 18.8 e tampa lisa com espessura 2.5mm as medidas serão definidas de acordo com a contratante, conexões, torneiras, ralo, destinação para o sistema de esgoto, etc.) Coberta: 1. Telhado de duas águas, com dimensões projetadas de 7,00m x 9,50m, com inclinação suficiente para permitir altura livre de 2,00m, para manutenção dos equipamentos que			
--	--	--	--

ficam no abrigo da casa de máquinas como motor e seus componentes, entre o teto da Câmara Frigorífica e a cumeeira, composto por telhas metálicas galvalume tipo sanduíche, apoiadas em estrutura metálica composta por tesouras, terças, vigas e/ou tirantes de contraventamento, quando aplicável, sobre pilares em ferro galvanizado tubular fixados em base de concreto. 2. Calhas para captação de águas pluviais nos dois beirais com 2 (dois) tubos de descidas de 75 mm de diâmetro no mínimo. A parte superior entre o telhado e a Câmara Frigorífica deverá ter um fechamento frontal em telha metálica e os fundos e laterais horizontais da Câmara ser protegida com telas metálicas, para evitar entrada de animais.			
VALOR TOTAL			R\$ 286.000,00

Discriminação geral da proposta

Valor Total da proposta.....R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais).

Forma de pagto.....30 dias.

Validade da proposta.....90 dias.

Garantia do serviço.....90 dias.

São Paulo, 7 de julho de 2025.

Atenciosamente:



Samuel Sadraqui Catenacci CPF 331.346.438-63

Atenciosamente:

Samuel Sadraqui Catenacci de Araújo (Diretor Administrativo) CPF: 331.346.438-63 Cel: (11) 98183-3349

Razão Social: **BRASTECHNICA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº **36.445.317/0001-89** INSC. ESTADUAL nº **128.591.529-116**

Endereço: **Rua: : Sofia Castelane, 338 – Vila Cardoso Franco– São Paulo – SP. CEP: 03978-150**

Tel.: **Celular: (11) 98183-3349 / 25019329**

E-mail: **brastecnica.ind@gmail.com**

Conta para depósito : Banco Santander conta corrente 13.0042577 agência 4353 pix 36.445 317.0001/89 .

TITULAR: BRASTECHNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
39/2025	160529	Concluída	EMERSON TOMAZETTI GARLET

Título: Aquisição de Câmara frigorífica

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 285.666,6667

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615908 - Câmara Frigorífica Tipo: Câmara Congelamento , Material: Aço , Quantidade De Portas: 01 UN, Material Isolamento Térmico: Poliuretano Injetado , Sistema Refrigeração: A Gás , Capacidade Armazenagem: 15.000 KG, Dimensões: 4,50 X 4,50 X 2,80 M, Voltagem: 220	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 262.000,0000	R\$ 285.666,6667	R\$ 286.000,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 6,7173% Desvio Padrão: 19.189,1173 Maior Preço: R\$ 309.000,0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 37.850,0000	06/06/2025	Não
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 46.000,0000	28/05/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 40.800,0000	20/05/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	21	Unidade	R\$ 40.800,0000	20/05/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 54.200,0000	11/05/2025	Não
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 11.470,0000	07/05/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 51.490,0000	24/04/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 40.900,0000	14/04/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 299.900,0000	14/03/2025	Não

10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 28.000,0000	25/02/2025	Não
11	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 126.000,0000	18/02/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 47.495,0000	08/01/2025	Não
i 13	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 45.730,9000	05/01/2025	Não
14	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 44.550,0000	19/12/2024	Não
i 15	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 48.000,0000	12/12/2024	Não
16	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 41.500,0000	09/12/2024	Não
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 60.000,0000	06/12/2024	Não
18	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 34.945,0000	05/12/2024	Não
19	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 14.800,0000	02/12/2024	Não
20	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 26.150,0000	02/12/2024	Não
21	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 188.149,0000	25/11/2024	Não
22	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-MG - Compras.gov.br	17	Unidade	R\$ 29.610,0000	06/11/2024	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 65.000,0000	30/10/2024	Não
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 34.956,0000	17/10/2024	Não
25	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 41.000,0000	03/10/2024	Não
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 48.800,0000	01/10/2024	Não
27	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 11.142,0000	23/09/2024	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100000	Unidade	R\$ 0,8900	19/09/2024	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 95.800,0000	11/07/2024	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 38.950,0000	11/06/2024	Não
31	IV	BRASTECHNICA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E REFRIGERAÇÃO LTDA - Fornecedor	1		R\$ 286.000,0000	07/07/2025	Sim
32	IV	PLANED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - Fornecedor	1		R\$ 309.000,0000	07/07/2025	Sim
33	IV	REFRIMAIS - Fornecedor	1		R\$ 262.000,0000	07/07/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 08/07/2025 15:57

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



A imagem apresentada acima tem caráter meramente ilustrativo, com o objetivo de proporcionar uma noção visual geral do objeto a ser contratado.

Ressaltamos que os detalhes técnicos, dimensões, materiais, configurações e demais especificações obrigatórias estão devidamente descritos no Termo de Referência (TR), o qual prevalecerá em caso de divergência com qualquer elemento visual apresentado.

Portanto, para fins de elaboração da proposta e execução contratual, deverão ser rigorosamente observadas as condições estabelecidas no TR, sendo este o documento técnico vinculante para efeito de análise, julgamento e futura execução.



A imagem acima refere-se ao local destinado à instalação da câmara fria, servindo como referência para que os licitantes possam visualizar o ambiente físico onde será executado o serviço.



A imagem representa o trajeto físico que será percorrido para a instalação da rede elétrica, desde o local de instalação da câmara fria até a cabine de força, de onde será realizada a alimentação elétrica do sistema.



A imagem representa o trajeto físico que será percorrido para a instalação da rede elétrica, desde o local de instalação da câmara fria até a cabine de força, de onde será realizada a alimentação elétrica do sistema.



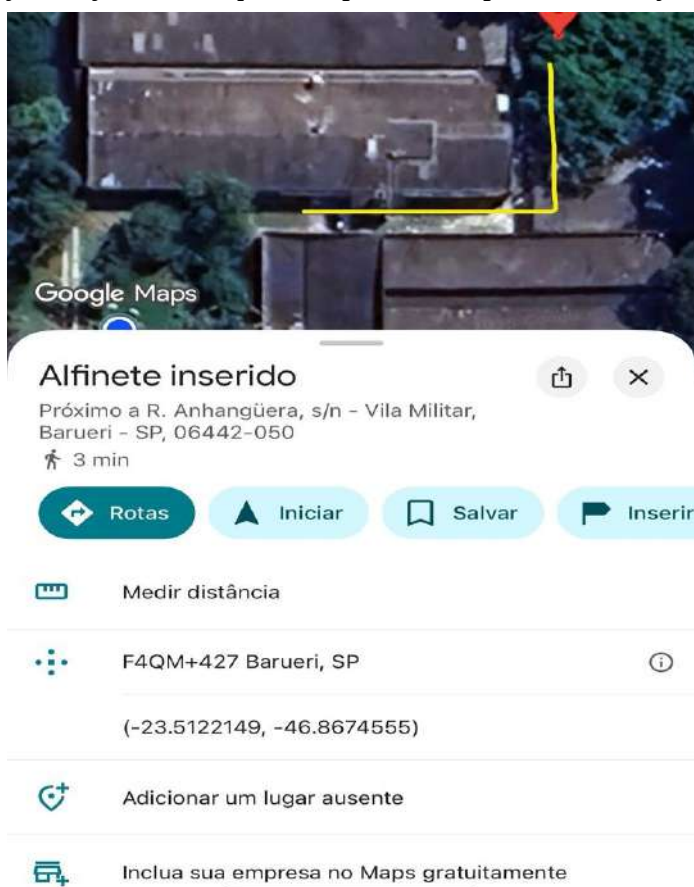
A imagem representa o trajeto físico que será percorrido para a instalação da rede elétrica, desde o local de instalação da câmara fria até a cabine de força, de onde será realizada a alimentação elétrica do sistema.



Cabine de força



Cabine de força e trajeto físico que será percorrido para a instalação da rede elétrica.



visão por satélite

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2025	EMERSON TOMAZETTI GARLET	11/06/2025 10:31
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de Câmara Frigorífica		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-01	Câmara com compartimentos que não atendem às faixas de temperatura exigidas	Produto entregue com configuração inadequada ou sistema de controle de impreciso	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	1	
		Impactos					
		Impossibilita a armazenagem correta e compromete a segurança alimentar					
		Ações Preventivas					
		P-01	Inserir faixas de temperatura mínimas no edital e exigir relatório de calibração			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
		Ações de Contingência					
		C-01	Devolução do equipamento e nova entrega conforme especificação			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-02	Instalação realizada de forma inadequada	Equipe técnica sem qualificação ou instalação sem testes operacionais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	2	
		Impactos					
		Pode causar falhas futuras, vazamentos ou comprometimento da eficiência					
		Ações Preventivas					
		P-01	Exigir laudo de instalação assinado por técnico responsável			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
		Ações de Contingência					
		C-01	Reinstalação por conta da contratada e notificação formal			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-03	Entrega com atraso	Problemas logísticos, produção ou indisponibilidade do fornecedor	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	3	
		Impactos					
		Atraso compromete a operação do setor e aumenta risco de perda de alimentos					
		Ações Preventivas					
		P-01	Estabelecer prazo contratual e penalidades por descumprimento			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
		Ações de Contingência					
		C-01	Abertura de novo processo ou cobrança de multa por descumprimento			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-04	Equipamento consome mais energia que o estimado	Modelo com baixa eficiência energética ou o funcionamento contínuo sem otimização	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	4	
		Impactos					
		Aumenta custos operacionais e sobrecarrega a infraestrutura elétrica					
		Ações Preventivas					
		P-01	Exigir certificado de eficiência e projeto térmico no edital			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
		Ações de Contingência					
		C-01	Substituição por modelo com maior eficiência ou ajuste técnico			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
	Falta de assistência técnica	e Empresa não oferece suporte ou não					

R-05	manutenção preventiva	cumprir prazos de manutenção	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	5
Impactos						
1	Reduz a vida útil da câmara e pode causar falhas críticas					
Ações Preventivas						
P-01	Inserir cláusula contratual de manutenção técnica periódica			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		
Ações de Contingência						
C-01	Acionar garantia e penalidade contratual ou substituição			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Vazamentos ou falhas estruturais após a instalação	Defeitos de fabricação ou má vedação dos painéis e portas	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	6
Impactos						
1	Pode comprometer a temperatura e causar contaminação dos alimentos					
Ações Preventivas						
P-01	Teste técnico com termo-higrômetro e inspeção visual			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		
Ações de Contingência						
C-01	Substituição dos componentes com falha ou vedação adicional			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de integração da câmara ao layout do rancho	Dimensões não compatíveis com o espaço físico disponível	Planejamento	Administração	Médio	7
Impactos						
1	Pode impedir a instalação ou exigir reforma não prevista					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação in loco com medições e análise técnica			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		
Ações de Contingência						
C-01	Readequação da estrutura ou troca por modelo compatível			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Falta de compatibilidade com tensão elétrica local	Equipamento entregue com voltagem incorreta (ex: 220V em ambiente 110V)	Planejamento	Administração	Médio	8
Impactos						
1	Pode queimar o equipamento ou impedir seu funcionamento imediato					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação prévia da instalação elétrica e definição clara no pedido			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		
Ações de Contingência						
C-01	Instalação de transformador ou devolução e substituição por modelo correto			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Operadores não treinados para uso adequado	Falta de capacitação sobre controles digitais e manuseio do equipamento	Gestão de Contrato	Administração	Médio	9
Impactos						
1	Pode queimar o equipamento ou impedir seu funcionamento imediato					
Ações Preventivas						
P-01	Verificação prévia da instalação elétrica e definição clara no pedido			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		
Ações de Contingência						
C-01	Capacitação interna com apoio técnico da empresa fornecedora			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Deficiência no isolamento térmico do ambiente onde será instalada	Local com insolação direta, ventilação inadequada ou exposição a altas temperaturas	Planejamento	Administração	Médio	10
Impactos						
1	Aumenta consumo de energia e reduz eficiência do equipamento					
Ações Preventivas						
P-01	Avaliação do local antes da instalação e adequação com barreiras térmicas			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		
Ações de Contingência						
C-01	Instalação de isolamento térmico complementar ou mudança de local da câmara			Responsável: EMERSON TOMAZETTI GARLET		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

EMERSON TOMAZETTI GARLET

Membro da comissão de contratação



**Ao
AGSP**

Att: RANCHO

ORÇAMENTO

A Empresa **PLANED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.776.492/0001-19, e IE nº 143.784.955.113, situada na Rua Oclezio dias, 219 – Jd. Regina, município de São Paulo/SP – CEP: 05175-100, cuja seu representante legal é o Sr. **MARCOS PROENÇA JÚNIOR**, portador do RG nº 53.716.830-8 e do CPF nº 494.734.128-94, infra-assinada, propõe ao AGSP o fornecimento do objeto abaixo indicado, nas seguintes condições:

ORD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Aquisição de câmara frigorífica com instalação - Câmara modular frigoríficas para armazenamento de carne a -18 graus celsius e outros derivados, composta das seguintes especificações, medidas externas 5,30 metros C x 7,50 metros L x 3,00 metros A, com painéis de dupla face prensado em chapa eletro galvanizada e pintura em epóxi de encaixe duplos na cor branca espessura da chapa 06 mm e isolamento térmico de 100 mm, sistema de acabamento interno em cantoneira dobrada com cantos arredondados na cor branca, fechamento externo em perfil metálico galvanizado com pintura eletrostática na cor branca, injeção de poliuretano em fresta e junção, vedação de resina epóxi na cor branca, sistema de iluminação de luminárias blindadas em led com acionamento de automático, alarme de segurança com acionamento interno para emergência sonoro e refletivo, a câmara será dotada de duas unidade evaporadora e condensadora de alto rendimento com painéis de comando individuais sendo composto por contadora, relé de sobrecarga, relé falta de fases, supressores, disjuntores, controlador digital, sinaleiro eletrônico, botões de acionamento, chave seletora, temporizadores, fusível, caixa de comando elétrico será de chapa galvanizada pintada em tinta epóxi, as unidades condensadora será feita um abrigo metálico para acomodar perfeitamente na parte superior traseira da câmara para ter acesso fácil a futuras	1	R\$ 309.000,00	R\$ 309.000,00

manutenções como preventiva e corretiva, a câmara será dotada de uma anti câmara com medidas 5.30 metros C x 1.40 metros L com uma porta de correr interna medida 2.10 metros A x 1.40 metros C vão livre uma porta giratória para área externa medida 2.10 metros A x 1.40 metros C com travas de segurança de emergências, cabideiros em aço inox 304 para 12 casacos térmicos, 02 evaporadores interno com 04 (quatro) forçadores os mais resistências de degelos, válvula de expansão, sistema de drenagem, tubos de cobre de interligação, unidade condensadora de 5 hp com tanque de liquido e trocador de óleo, visor de liquido , filtro secador, pressostato alta e baixa, válvula solenoide, e válvula de serviço. ESTRADO PLÁSTICO LEVE, COR BRANCO: Para baixas temperaturas de câmara frigorífica; Para todo o piso interno da Câmara frigorífica; Características: Sistema de Encaixe Macho e Fêmea; Dimensões Externas: 25 cm (largura) x 50 cm (comprimento) x 2,5 cm (altura); Espessura do espaço na grade: 2 cm (largura) x 2 cm (comprimento); Peso do Produto: 0,455 kg; Capacidade de carga: até 2 ton/m2; Cubagem por volume: 0,0413 m3; Material Polipropileno; Similar ou superior a marca GRUPLAST, modelo EGBL – ESTRADO PLÁSTICO LEVE. - 1 Quadro de comando operacional composto por controlador digital e botoeiras, disjuntores e sinaleiros, acionamento de liga e desliga, acionamento manual de degelo na área interna da anti câmara; - 1(um) Pannel de comando na parte superior traseira da câmara; - 1 um termômetro digital na parte superior externa (da câmara frigorífica) próximo a porta, para controle de temperatura. - Conjuntos de placas isotérmicas em PIER e portas, com material antichama - similar ou superior a marca MBP ISOBLOCK; - Conjunto de Evaporador de alto rendimento Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A, similar ou superior a marca: TRINEVA e modelo Alto rendimento - Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A; - Conjunto de Unidade Condensadora marca DANFOSS - UC MAN HGZ – 72-B20Q 220v – 3 Trifásico - Gás R-404 - com trocador de óleo e mulfa para retorno de			
--	--	--	--

sucção, similar ou superior a marca: DANFOSS e modelo UC MAN HGZ – 72- B20Q 220v - 3 Trifásico - Gás R-404; Marca: Danfoss. Referência: 115f0105 – Peso bruto: 95kg – Aplicações: HBP MBP – Consumo de energia do ventilador 60Hz [W]: 450W – Corrente do ventilador 60 Hz [A] 2.6 A – Código elétrico: N – Descrição: OP-HJZ064D20N – Designação de tipo: Unidade de condensação – Diâmetro do ventilador [mm]: 457mm – Fluxo de ar 60 Hz [m³/h]: 6300m³/h – Fonte de alimentação do compressor [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Fonte de alimentação do ventilador [V/Ph/Hz]: 230/1/60] – Modelo do compressor: MTZ64-1 – Núm. De fases (compressor): 1 – Núm. De fases (ventilador): 1 – Número de ventiladores: 1 – Número do modelo: OPHJZ064D20N – Refrigerante: R134a R404A R407C R448A R449A R452A R513A- Tipo de condensadora: J8. Infraestrutura: 1. Piso estrutural em concreto usinado, com dimensões mínimas de 6,30m x 9,50m x 25cm (largura x comprimento x espessura), impermeabilizado com manta asfáltica, revestido com piso cerâmico de alta resistência em toda sua extensão (interno e externo à Câmara), com rodapés internos arredondados e rejuntamento epóxi. Deverá ser executado antes da concretagem, acima da base e sub-base do piso, uma barreira de vapor com lona de polietileno de alta densidade e o isolamento térmico com placas de EPS. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail; 2. Rodapé externo em concreto revestido em piso cerâmico da marca Gail, no entorno do perímetro da Câmara Frigorífica, com altura mínima de 40 cm, para proteção externa de suas paredes, revestido com piso cerâmico de alta resistência. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail; 3. Rampa em chapa de aço inox 304 antiderrapante liga 18.8 e espessura 1/8 ou mais para porta de entrada da Câmara Frigorífica, caso o piso apresente desnível ou à critério da Contratante. O piso deve apresentar resistência suficiente para suportar a carga da Câmara			
---	--	--	--

Frigorífica e dos equipamentos e insumos quando utilizada em sua máxima capacidade, considerando a carga de projeto da ordem de 2.500 kg/m² e concreto com resistência mínima característica de 30 MPa. Devem estar inclusos todos os serviços preliminares e complementares para a perfeita execução da infraestrutura (sondagens, cálculo estrutural, demolições, escavações, preparo das camadas de base e sub-base, remoção e destinação de entulho, etc.) Alimentação elétrica da câmara terá que ser puxada da cabine secundária que fica aproximadamente a 130 metros de distância sendo a via eletroduto com aproximadamente 100 metros por via aérea e cerca de 30 metros via subterrâneo por cabos de 16mm seguidos eletro dutos e calhas com suportes para sustentação até os quadros de comandos da câmara frigorífica. Os 130 metros de cabos 16mm similares ou superiores a marca de Cabos de cobre sil ou cobrecom; Instalação elétrica: Alimentação elétrica da câmara frigorífica via eletroduto subterrâneo; Instalação de caixa de passagem de concreto para inspeção; Instalação de quadro de distribuição externo; Aterramento equipotencializado das estruturas metálicas com resistência inferior a 10 ohms; Iluminação externa com 5 (cinco) pontos com luminárias tipo LED; Instalação de 2 (dois) pontos de tomadas 2P+T de 10A; Um ponto de iluminação e uma tomada instalados próximos ao motor da câmara (parte superior); Os demais pontos distribuídos ao redor da câmara frigorífica; Inclusão de todos os materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Infraestrutura subterrânea: A alimentação será feita por eletrodutos rígidos de PVC classe reforçada, embutidos no solo cerca de 30m; e o restante será aérea cerca de 100 metros, com profundidade mínima de 0,6 conforme a NBR 5410. Será instalada ao longo da tubulação uma caixa de passagem de concreto armado, com tampa removível para inspeção e manutenção dos condutores. Todas as conexões e curvas deverão respeitar o raio mínimo e serem estanques à umidade. Quadro de distribuição de externo: Será instalado quadro metálico com proteção IP65, com barramentos			
--	--	--	--

independentes para fases, neutro e terra. O quadro conterá disjuntores similares ou superior a marca steck, termomagnéticos padrão DIN: - 1 (um) disjuntor geral trifásico dimensionado conforme demanda da câmara frigorífica; - 1 (um) disjuntor para o circuito de iluminação - 1 (um) disjuntor para o circuito das tomadas proteção contra surtos (DPS) e espaço reservado para DR, se necessário. Circuitos de iluminação e tomadas: Iluminação: 5 (cinco) luminárias do tipo LED para área externa, com proteção mínima IP65, potência individual de 20 a 30W, totalizando aproximadamente 100-150W de iluminação instalada. Altura de instalação recomendada: 2,5 a 3,0 metros. Distribuídas conforme critério normativo de uniformidade e segurança. Luminária e ponto de tomada junto ao motor da câmara (parte superior) deverá possuir acesso seguro para manutenção. Tomadas: 2 (duas) tomadas do tipo 2P+T, 10 A, padrão NBR 14136, com caixa de sobrepor e proteção contra intempéries (IP54 ou superior). Uma instalada próxima ao motor da câmara e outra em ponto estratégico para uso de manutenção ou alimentação externa eventual. Materiais e componentes: Cabos: similares ou superiores a marca Cabos de cobre sil ou cobrecom, isolação 1kv, tipo PP dimensionados conforme demanda da carga. Eletrodutos: PVC rígido reforçado, 25 mm ou superior, conforme seção dos condutores. Caixa de passagem: Concreto armado com dimensões adequadas para manobra e inspeção. luminárias: Tipo LED IP65 com difusor translúcido, proteção contra impacto IK08. Tomadas: Com tampa e vedação contra umidade. Quadro: Aço galvanizado, IP65, com visor transparente e dispositivo de aterramento. Disjuntores: Termomagnéticos curva C, dimensionados conforme projeto elétrico. Barramentos: Identificados, com separação de neutro e terra. Sistema de aterramento: - Será executado sistema de aterramento equipotencializado, com haste(s) de cobre ou aço cobreado de 2,40 m cravadas no solo.			
--	--	--	--

- Interligação com o quadro de distribuição, carcaça da câmara frigorífica e estruturas metálicas do entorno. - A resistência do sistema de aterramento deverá ser inferior a 10 ohms, conforme verificação com laudo técnico emitido após medição com termômetro. - Conectores tipo "U", bimetálicos ou terminais prensados, conforme aplicação. Ensaio e laudos: - Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados: - Teste de continuidade dos condutores de proteção; - Teste de isolamento dos condutores; - Medição da resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico; - Teste funcional de todas as cargas (luminárias, tomadas e câmara frigorífica). Normas aplicáveis: - ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão - ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas - ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em áreas externas - ABNT NBR 14039 – Instalações de média tensão até 36,2 kV (se aplicável) - NR-10 – Segurança em instalações elétricas - NR-12 – Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos (quando aplicável ao motor da câmara) Instalação hidrossanitária: um ponto de água com bico de mangueira, externo à Câmara Frigorífica, e um ralo aço inox 304, liga 18.8, linear de 1,40m x 0,25m, com caixa e tampa lisa com espessura 2.5mm, tipo tampa lisa, instalado na saída da porta principal da Câmara Frigorífica. Devem estar inclusos todos os serviços/materiais necessários para a correta instalação (rasgos, escavações, reposições de pavimento, tubulações, caixa de gordura com cesto coletor de resíduos em aço inox 304, liga 18.8 e tampa lisa com espessura 2.5mm as medidas serão definidas de acordo com a			
--	--	--	--



contratante, conexões, torneiras, ralo, destinação para o sistema de esgoto, etc.) Coberta: 1. Telhado de duas águas, com dimensões projetadas de 7,00m x 9,50m, com inclinação suficiente para permitir altura livre de 2,00m, para manutenção dos equipamentos que ficam no abrigo da casa de máquinas como motor e seus componentes, entre o teto da Câmara Frigorífica e a cumeeira, composto por telhas metálicas galvalume tipo sanduíche, apoiadas em estrutura metálica composta por tesouras, terças, vigas e/ou tirantes de contraventamento, quando aplicável, sobre pilares em ferro galvanizado tubular fixados em base de concreto. 2. Calhas para captação de águas pluviais nos dois beirais com 2 (dois) tubos de descidas de 75 mm de diâmetro no mínimo. A parte superior entre o telhado e a Câmara Frigorífica deverá ter um fechamento frontal em telha metálica e os fundos e laterais horizontais da Câmara ser protegida com telas metálicas, para evitar entrada de animais.			
VALOR TOTAL			R\$ 309.000,00

A entrega/execução ocorrerá em até: Conforme determinado em edital.

A validade da proposta será de até: 90 dias.

A garantia será de até: 12 meses

Banco Santander – Código 033 – Agencia: 4196 – Conta Corrente: 013001184-6

São Paulo, 7 de julho de 2025.

MARCOS PROENÇA JÚNIOR
Diretor Administrativo / Comercial
PLANED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

PARA ARSENAL DE GUERRA DE SAO PAULO
A/C. SGT TOMAZETTI

ORD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1	Aquisição de câmara frigorífica com instalação - Câmara modular frigoríficas para armazenamento de carne a -18 graus celsius e outros derivados, composta das seguintes especificações, medidas externas 5,30 metros C x 7,50 metros L x 3,00 metros A, com painéis de dupla face prensado em chapa eletro galvanizada e pintura em epóxi de encaixe duplos na cor branca espessura da chapa 06 mm e isolamento térmico de 100 mm, sistema de acabamento interno em cantoneira dobrada com cantos arredondados na cor branca, fechamento externo em perfil metálico galvanizado com pintura eletrostática na cor branca, injeção de poliuretano em fresta e junção, vedação de resina epóxi na cor branca, sistema de iluminação de luminárias blindadas em led com acionamento de automático, alarme de segurança com acionamento interno para emergência sonoro e refletivo, a câmara será dotada de duas unidade evaporadora e condensadora de alto rendimento com painéis de comando individuais sendo composto por contadora, relé de sobrecarga, relé falta de fases, supressores, disjuntores, controlador digital, sinaleiro eletrônico, botões de acionamento, chave seletora, temporizadores, fusível, caixa de comando elétrico será de chapa galvanizada pintada em tinta epóxi, as unidades condensadora será feita um abrigo metálico para acomodar perfeitamente na parte superior traseira da câmara para ter acesso fácil a futuras manutenções como preventiva e corretiva, a câmara será dotada de uma anti câmara com medidas 5.30 metros C x 1.40 metros L com uma porta de correr interna medida 2.10 metros A x 1.40 metros C vão livre uma porta giratória para área externa medida 2.10 metros A x 1.40 metros C com travas de segurança de emergências, cabideiros em aços inox 304 para 12 casacos térmicos, 02 evaporadores interno com 04 (quatro) forçadores os mais resistências de degelos, válvula de expansão, sistema de drenagem, tubos de cobre de interligação,	1	R\$ 262.000,00	R\$ 262.000,00

unidade condensadora de 5 hp com tanque de liquido e trocador de óleo, visor de liquido , filtro secador, pressostato alta e baixa, válvula solenoide, e válvula de serviço. ESTRADO PLÁSTICO LEVE, COR BRANCO: Para baixas temperaturas de câmara frigorífica; Para todo o piso interno da Câmara frigorífica; Características: Sistema de Encaixe Macho e Fêmea; Dimensões Externas: 25 cm (largura) x 50 cm (comprimento) x 2,5 cm (altura); Espessura do espaço na grade: 2 cm (largura) x 2 cm (comprimento); Peso do Produto: 0,455 kg; Capacidade de carga: até 2 ton/m2; Cubagem por volume: 0,0413 m3; Material Polipropileno; Similar ou superior a marca GRUPLAST, modelo EGBL – ESTRADO PLÁSTICO LEVE. - 1 Quadro de comando operacional composto por controlador digital e botoeiras, disjuntores e sinaleiros, acionamento de liga e desliga, acionamento manual de degelo na área interna da anti câmara; - 1(um) Painel de comando na parte superior traseira da câmara; - 1 um termômetro digital na parte superior externa (da câmara frigorífica) próximo a porta, para controle de temperatura. - Conjuntos de placas isotérmicas em PIER e portas, com material antichama - similar ou superior a marca MBP ISOBLOCK; - Conjunto de Evaporador de alto rendimento Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A, similar ou superior a marca: TRINEVA e modelo Alto rendimento - Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A; - Conjunto de Unidade Condensadora marca DANFOSS - UC MAN HGZ – 72-B20Q 220v – 3 Trifásico - Gás R-404 - com trocador de óleo e mulfa para retorno de sucção, similar ou superior a marca: DANFOSS e modelo UC MAN HGZ – 72- B20Q 220v - 3 Trifásico - Gás R-404; Marca: Danfoss. Referência: 115f0105 – Peso bruto: 95kg – Aplicações: HBP MBP – Consumo de energia do ventilador 60Hz [W]: 450W – Corrente do ventilador 60 Hz [A] 2.6 A – Código elétrico: N – Descrição: OP-HJZ064D20N – Designação de tipo: Unidade de condensação – Diâmetro do ventilador [mm]: 457mm – Fluxo de ar 60 Hz [m³/h]: 6300m³/h – Fonte de alimentação do compressor [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Fonte de alimentação do ventilador [V/Ph/Hz]: 230/1/60] – Modelo do compressor: MTZ64-1 – Núm. De fases (compressor): 1 – Núm. De fases (ventilador): 1 – Número de ventiladores: 1 – Número do modelo: OPHJZ064D20N – Refrigerante: R134a R404A R407C R448A R449A R452A R513A- Tipo de condensadora: J8. Infraestrutura: 1. Piso estrutural em concreto usinado, com			
---	--	--	--

dimensões mínimas de 6,30m x 9,50m x 25cm (largura x comprimento x espessura), impermeabilizado com manta asfáltica, revestido com piso cerâmico de alta resistência em toda sua extensão (interno e externo à Câmara), com rodapés internos arredondados e rejuntamento epóxi. Deverá ser executado antes da concretagem, acima da base e sub-base do piso, uma barreira de vapor com lona de polietileno de alta densidade e o isolamento térmico com placas de EPS. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail; 2. Rodapé externo em concreto revestido em piso cerâmico da marca Gail, no entorno do perímetro da Câmara Frigorífica, com altura mínima de 40 cm, para proteção externa de suas paredes, revestido com piso cerâmico de alta resistência. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail; 3. Rampa em chapa de aço inox 304 antiderrapante liga 18.8 e espessura 1/8 ou mais para porta de entrada da Câmara Frigorífica, caso o piso apresente desnível ou à critério da Contratante. O piso deve apresentar resistência suficiente para suportar a carga da Câmara Frigorífica e dos equipamentos e insumos quando utilizada em sua máxima capacidade, considerando a carga de projeto da ordem de 2.500 kg/m² e concreto com resistência mínima característica de 30 MPa. Devem estar inclusos todos os serviços preliminares e complementares para a perfeita execução da infraestrutura (sondagens, cálculo estrutural, demolições, escavações, preparo das camadas de base e sub-base, remoção e destinação de entulho, etc.) Alimentação elétrica da câmara terá que ser puxada da cabine secundária que fica aproximadamente a 130 metros de distância sendo a via eletroduto com aproximadamente 100 metros por via aérea e cerca de 30 metros via subterrâneo por cabos de 16mm seguidos eletrodutos e calhas com suportes para sustentação até os quadros de comandos da câmara frigorífica. Os 130 metros de cabos 16mm similares ou superiores a marca de Cabos de cobre sil ou cobrecom; Instalação elétrica: Alimentação elétrica da câmarafrigorífica via eletroduto subterrâneo; Instalação de caixa de passagem de concreto parainspeção; Instalação de quadro de distribuição externo; Aterramento equipotencializado das estruturas metálicas com resistência inferior a 10 ohms; Iluminação externa com 5 (cinco) pontos com luminárias tipo LED; Instalação de 2 (dois) pontos de tomadas 2P+T de 10A; Um ponto de iluminação e uma tomada instalados próximos ao motor da câmara (parte superior); Os demais pontos			
---	--	--	--

distribuídos ao redor da câmara frigorífica; Inclusão de todos os materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Infraestrutura subterrânea: A alimentação será feita por eletrodutos rígidos de PVC classe reforçada, embutidos no solo cerca de 30m; e o restante será aérea cerca de 100 metros, com profundidade mínima de 0,6 conforme a NBR 5410. Será instalada ao longo da tubulação uma caixa de passagem de concreto armado, com tampa removível para inspeção e manutenção dos condutores. Todas as conexões e curvas deverão respeitar o raio mínimo e serem estanques à umidade. Quadro de distribuição de externo: Será instalado quadro metálico com proteção IP65, com barramentos independentes para fases, neutro e terra. O quadro conterá disjuntores similares ou superior a marca steck, termomagnéticos padrão DIN: - 1 (um) disjuntor geral trifásico dimensionado conforme demanda da câmara frigorífica; - 1 (um) disjuntor para o circuito de iluminação - 1 (um) disjuntor para o circuito das tomadas proteção contra surtos (DPS) e espaço reservado para DR, se necessário. Circuitos de iluminação e tomadas: Iluminação: 5 (cinco) luminárias do tipo LED para área externa, com proteção mínima IP65, potência individual de 20 a 30W, totalizando aproximadamente 100-150W de iluminação instalada. Altura de instalação recomendada: 2,5 a 3,0 metros. Distribuídas conforme critério normativo de uniformidade e segurança. Luminária e ponto de tomada junto ao motor da câmara (parte superior) deverá possuir acesso seguro para manutenção. Tomadas: 2 (duas) tomadas do tipo 2P+T, 10 A, padrão NBR 14136, com caixa de sobrepor e proteção contra intempéries (IP54 ou superior). Uma instalada próxima ao motor da câmara e outra em ponto estratégico para uso de manutenção ou alimentação externa eventual. Materiais e componentes: Cabos: similares ou superiores a marca Cabos de cobre sil ou cobrecom, isolação 1kv, tipo PP dimensionados conforme demanda da carga. Eletrodutos: PVC rígido reforçado, 25 mm ou superior, conforme seção dos condutores. Caixa de passagem: Concreto armado com dimensões adequadas para manobra e inspeção. luminárias: Tipo LED IP65 com difusor translúcido, proteção contra impacto IK08. Tomadas: Com tampa e vedação contra umidade. Quadro: Aço galvanizado, IP65, com visor transparente e dispositivo de aterramento. Disjuntores: Termomagnéticos curva C, dimensionados conforme projeto elétrico. Barramentos: Identificados, com separação de			
---	--	--	--

neutro e terra. Sistema de aterramento: - Será executado sistema de aterramento equipotencializado, com haste(s) de cobre ou aço cobreado de 2,40 m cravadas no solo. - Interligação com o quadro de distribuição, carcaça da câmara frigorífica e estruturas metálicas do entorno. - A resistência do sistema de aterramento deverá ser inferior a 10 ohms, conforme verificação com laudo técnico emitido após medição com termômetro. - Conectores tipo "U", bimetálicos ou terminais prensados, conforme aplicação. Ensaio e laudos: - Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizados: - Teste de continuidade dos condutores de proteção; - Teste de isolamento dos condutores; - Medição da resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico; - Teste funcional de todas as cargas (luminárias, tomadas e câmara frigorífica). Normas aplicáveis: - ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão - ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas - ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em áreas externas - ABNT NBR 14039 – Instalações de média tensão até 36,2 kV (se aplicável) - NR-10 – Segurança em instalações elétricas - NR-12 – Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos (quando aplicável ao motor da câmara) Instalação hidrossanitária: um ponto de água com bico de mangueira, externo à Câmara Frigorífica, e um ralo aço inox 304, liga 18.8, linear de 1,40m x 0,25m, com caixa e tampa lisa com espessura 2.5mm, tipo tampa lisa, instalado na saída da porta principal da Câmara Frigorífica. Devem estar inclusos todos os serviços/materiais necessários para a correta instalação (rasgos, escavações, reposições de pavimento, tubulações, caixa de gordura com cesto coletor de resíduos em aço inox 304, liga 18.8 e tampa lisa com espessura 2.5mm as medidas serão definidas de acordo com a contratante, conexões, torneiras, ralo, destinação para o sistema de esgoto, etc.) Coberta: 1. Telhado de duas águas, com dimensões projetadas de 7,00m x 9,50m, com inclinação suficiente para permitir altura livre de 2,00m, para manutenção dos equipamentos que			
---	--	--	--

ficam no abrigo da casa de máquinas como motor e seus componentes, entre o teto da Câmara Frigorífica e a cumeeira, composto por telhas metálicas galvalume tipo sanduíche, apoiadas em estrutura metálica composta por tesouras, terças, vigas e/ou tirantes de contraventamento, quando aplicável, sobre pilares em ferro galvanizado tubular fixados em base de concreto. 2. Calhas para captação de águas pluviais nos dois beirais com 2 (dois) tubos de descidas de 75 mm de diâmetro no mínimo. A parte superior entre o telhado e a Câmara Frigorífica deverá ter um fechamento frontal em telha metálica e os fundos e laterais horizontais da Câmara ser protegida com telas metálicas, para evitar entrada de animais.			
VALOR TOTAL			R\$ 262.000,00

RIO DE JANEIRO, RJ, 7 DE JULHO DE 2025.


Representante da Empresa
RG. 05.251.106-5 DETRAN-RJ





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 10/07/2025 às 09:51, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): BRASTÉCNICA.pdf, cotação-resumido-39-2025.pdf, Croqui da câmara fria.pdf, ETP_160529-000076-2025.pdf, MR_160529-000014-2025.pdf, PLANED.pdf, REFRIMAIS.pdf, TR_160529-000145-2025.pdf.

Emerson Tomazetti Garlet - ST
Auxiliar Aprovisionamento 4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 11/07/2025 às 09:38, faço a retirada do(s) documentos(s) ETP_160529-000076-2025.pdf, TR_160529-000145-2025.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: documentos retirados para correção de erros.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC

Estudo Técnico Preliminar 76/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64005.004548/2025-28

2. Descrição da necessidade

A aquisição de uma nova câmara frigorífica tem como objetivo atender às necessidades operacionais do Setor de Aprovisionamento, garantindo condições adequadas para o armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis, com eficiência, segurança e conformidade às normas sanitárias vigentes.

A solicitação se justifica pelo fato de que o equipamento atualmente em uso se encontra em péssimo estado de conservação, tendo ultrapassado seu tempo de vida útil, o que compromete o funcionamento adequado do setor, além de representar risco à integridade dos alimentos e à saúde dos usuários.

A escolha por uma câmara frigorífica industrial moderna fundamenta-se em sua capacidade de manter temperaturas controladas com maior precisão e eficiência energética, promovendo a sustentabilidade operacional, a redução de custos com manutenções frequentes e a otimização do fluxo de trabalho.

Além disso, o novo equipamento contribuirá diretamente para o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, assegurando que o armazenamento seja realizado de forma higiênica, segura e dentro dos padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

A aquisição está alinhada às diretrizes do Ministério da Defesa (MD) e ao Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), no âmbito do Exército Brasileiro, reforçando o compromisso com a modernização, a melhoria contínua e a plena disponibilidade do Setor de Aprovisionamento para o suporte às atividades operacionais da tropa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	Emerson Tomazetti Garlet

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Duração inicial do contrato

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Termo de Referência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Requisitos relativos às soluções de mercado

Como abordado anteriormente, o objetivo da presente é a aquisição de uma nova câmara frigorífica para do Setor de Aproveitamento. Dessa forma, verificou-se, por meio de pesquisa de mercado, que existe um conjunto de diversos modelos existentes para cada um dos itens do objeto que atendem completamente as necessidades deste Órgão, e desta forma, ficou caracterizada a realização de ampla pesquisa de mercado, evitando assim o direcionamento do certame para modelo específico. Esta afirmação encontra amparo legal no Acórdão 2829/2015-Plenário do TCU.

4.3 Subcontratação

É vedada a subcontratação no que concerne aquisição de uma nova câmara frigorífica para do Setor de Aproveitamento. Evita-se assim que se frustrem os objetivos do próprio certame.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, reduzindo impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, estes estudos buscam integrar considerações socioambientais à contratação pretendida. Para atingir tal propósito, serviram de norte as regras gerais elencadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, desdobradas nos quatro passos doravante detalhados:

4.4.1 1º Passo: *Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/ redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.*

4.4.1.1 Necessidade de contratar/adquirir

4.4.1.2 Possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente

Não é o caso no estudo em questão, tendo em que tais resíduos já são produto final das atividades realizadas neste Arsenal de Guerra.

4.4.1.3 Possibilidade de destinação por meios próprios

Não é o caso no estudo em questão, tendo em que tais peças de devem ser substituídas e possuir a destinação adequada, tarefa essa que não é possível de ser realizada dentro das atividades realizadas neste Arsenal de Guerra.

4.4.2 2º Passo: *Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade*

4.4.2.2 Escolher e inserir critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade com objetividade e clareza

Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade foram escolhidos observando sua vinculação com a especificação técnica do objeto e com as obrigações da contratada. Buscou-se respeitar estritamente as limitações impostas pela legislação ambiental incidente, atendendo aos fundamentos jurídicos gerais e aos instrumentos normativos originários de diversos órgãos públicos.

Todas as medidas a serem adotadas consiste para aquisição de uma nova câmara frigorífica para do Setor de Aproveitamento.

1. ~~4.4.3 Tomando-se por base a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, determina-se para os insumos a serem coletados no serviço:~~

- ~~1. Nos casos em que se fizer necessária a emissão do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) pela CETESB, esclarecemos que o gerenciamento do resíduo somente se iniciará após sua emissão;~~
 - ~~2. Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até as unidades de destinação final, acompanhados da declaração de transporte, manifesto de transporte de resíduos e quando aplicável, o CADRI, nota fiscal de simples remessa e/ou envelope de emergência;~~
3. Outros requisitos da contratação:

1) Inserir no Termo de Referência – item de requisitos da contratação:

a) Não possuir o licitante inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

b) Não ter sido condenado, o licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.4.4 3º Passo: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade elencados já estarem presentes na legislação ambiental, é observada que todas as empresas do ramo exercem as práticas sustentáveis em suas rotinas laborais, não havendo necessidade de adaptar-se para a execução dos serviços. Dessa forma, a legalidade será respeitada sem que haja custos adicionais para a contratação. Da mesma forma, a competitividade será mantida, pois todos os licitantes que possuírem condições mínimas previstas para o exercício da atividade, ou seja, aqueles que estão funcionando em situação regular, terão condições de concorrer em igualdade. Dessa forma, a proposta que melhor atende ao interesse público está garantida, mantendo o equilíbrio entre os princípios norteadores da licitação pública: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

4.4.5 4º Passo: Sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos

A sustentabilidade deve perpassar todos os passos da contratação: do início (planejamento), ao fim (uso, consumo, fiscalização e descarte ambientalmente adequado), e estes momentos não são estanques; eles estão interligados. Para atingir na execução os objetivos planejados para a sustentabilidade, faz-se necessário que militares capacitados atuem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades já definidas. A fiscalização deverá ser pró ativa e fazer um acompanhamento pormenorizado do contrato, informando ao gestor sobre a sua fiel execução ou sobre eventuais irregularidades detectadas.

Caso seja detectada alguma irregularidade pelo fiscal do contrato, a empresa contratada deverá ser notificada para regularização da execução contratual, que, no caso, corresponde à observância dos requisitos de sustentabilidade, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo, na forma da lei.

Para resguardar a possibilidade de comprovação desses parâmetros e a sua disponibilidade no mercado, deve ser inserido no Termo de Referência item de obrigações da contratada:

“O cumprimento dos parâmetros de sustentabilidade poderá se verificado a qualquer tempo pela contratada, devendo a contratante manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as condições estabelecidas e esclarecer prontamente quaisquer dúvidas a respeito do assunto.”

5. Levantamento de Mercado

Verificou-se, por meio de pesquisa junto a fornecedores do setor, que há uma ampla variedade de modelos disponíveis no mercado capazes de atender integralmente às especificações técnicas e operacionais exigidas para o objeto desta contratação. A diversidade de empresas aptas a fornecer o item em questão – câmara frigorífica – demonstra a viabilidade de ampla concorrência, o que potencializa a obtenção de melhores condições comerciais e assegura a eficiência do gasto público.

Com o objetivo de verificar a existência de soluções aderentes às necessidades específicas do Setor de Aprovisionamento, foram realizadas pesquisas diretas com fornecedores especializados no fornecimento de equipamentos de refrigeração industrial, visando obter propostas técnicas e orçamentárias alinhadas às condições reais de mercado.

Cabe ressaltar que, para os fins deste processo, não se considerou adequado utilizar exclusivamente o Painel de Preços do Governo Federal, uma vez que tal base de dados, embora útil, não contempla as particularidades operacionais e estruturais exigidas para a realidade deste órgão.

Dessa forma, optou-se pela obtenção de cotações diretamente junto aos fornecedores, as quais foram comparadas e analisadas com vistas à definição de um parâmetro confiável de preços praticados no mercado, assegurando a exequibilidade orçamentária e a aderência técnica às necessidades apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar

6. Descrição da solução como um todo

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade de licitação

Os materiais a serem adquiridos são de natureza comum e não se enquadram como sendo de luxo, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, será adotada a modalidade PREGÃO em sua forma eletrônica para buscar a contratação desejada.

Tipo de licitação e critério de julgamento

O critério de julgamento será o menor preço unitário e total, com o intuito de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sistema de Registro de Preços

Com efeito, o Sistema de Registro de Preços expõe solução adequada para a contratação desejada, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado. Esta afirmação encontra amparo no inciso V, art. 3, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que afirma que “quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa da Quantidade a Ser Contratada

A presente estimativa tem por finalidade dimensionar a necessidade de aquisição de **01 (uma) unidade de câmara frigorífica modular** industrial, dotada de antecâmara, destinada ao Setor de Aprovisionamento.

A contratação justifica-se pela substituição do equipamento atualmente existente, o qual se encontra em **estado avançado de deterioração**, apresentando avarias estruturais, falhas técnicas e comprometimento do isolamento térmico, estando fora de seu ciclo de vida útil. A continuidade do uso representa **risco à conservação adequada de gêneros alimentícios perecíveis**, especialmente carnes e derivados, podendo comprometer a segurança alimentar da tropa e a conformidade com normas sanitárias.

A câmara frigorífica a ser adquirida deverá possuir as seguintes características técnicas gerais:

- Temperatura de operação de até **-18 °C**, para armazenamento de carnes e derivados;
- **Dimensões externas de 5,30 m (C) x 7,50 m (L) x 3,00 m (A)**;
- **Painéis isotérmicos** com isolamento em poliuretano de 100 mm, com acabamento interno e externo em chapa galvanizada com pintura epóxi;
- **Antecâmara** integrada, com **dimensões de 5,30 m x 1,40 m**, equipada com porta de correr interna e porta giratória externa com travas de segurança;
- **Sistema de refrigeração de alto rendimento**, com duas unidades evaporadoras e duas unidades condensadoras independentes, quadro de comando digital, sistema de alarme de emergência, iluminação em LED com acionamento automático e acessórios complementares em aço inox (cabideiros, ralo linear, canaletas etc.).

A instalação envolverá ainda:

- Execução de **infraestrutura física específica**, com piso industrial em concreto usinado com isolamento térmico, piso cerâmico de alta resistência e cobertura metálica tipo sanduíche com estrutura metálica galvanizada;
- **Alimentação elétrica com extensão de 130 metros**, incluindo trechos aéreos e subterrâneos conforme norma NBR 5410;
- **Instalação hidrossanitária externa**, com ponto de água e sistema de drenagem completo.

A estimativa de quantidade baseia-se:

- Na **existência de apenas uma câmara em operação**, cuja capacidade está comprometida;
- Na **demanda real por armazenamento de alimentos congelados** conforme os padrões da vigilância sanitária e exigências logísticas do setor;
- Na **necessidade de garantir a segurança alimentar**, reduzir perdas e otimizar a conservação de insumos perecíveis utilizados na alimentação da tropa.

Dessa forma, considera-se **suficiente e tecnicamente justificada a aquisição de 01 (uma) unidade de câmara frigorífica modular**, com sistema de refrigeração industrial, compartimentação com antecâmara e infraestrutura associada, cujas **especificações técnicas mínimas estarão descritas no Termo de Referência anexo**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 285.666,66

Para a estimativa de preços foi seguida a prioridade de parâmetros apontada na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de modo a atender os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não conforme Caput do referenciado artigo posposto no §1º do art. 5º. De posse dessas informações, foi realizada pesquisa de preços para os itens do objeto em questão, obtendo-se o seguinte resultado:

ORD	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO

Aquisição de câmara frigorífica com instalação - Câmara modular frigoríficas para

armazenamento de carne a -18 graus celsius e

outros derivados, composta das seguintes

especificações, medidas externas 5,30 metros C x 7,50 metros L x 3,00 metros A, com painéis de

dupla face prensado em chapa eletro galvanizada

e pintura em epóxi de encaixe duplos na cor

branca espessura da chapa 06 mm e isolamento

térmico de 100 mm, sistema de acabamento

interno em cantoneira dobrada com cantos

arredondados na cor branca, fechamento externo

em perfil metálico galvanizado com pintura

eletrostática na cor branca, injeção de poliuretano em fresta e junção, vedação de resina epóxi na cor branca, sistema de iluminação de luminárias blindadas em led com acionamento de automático, alarme de segurança com acionamento interno para emergência sonoro e refletivo, a câmara será dotada de duas unidade evaporadora e condensadora de alto rendimento com painéis de comando individuais sendo composto por contadora, relé de sobrecarga, relé falta de fases, supressores, disjuntores, controlador digital, sinaleiro eletrônico, botões de acionamento, chave seletora, temporizadores, fusível, caixa de comando elétrico será de chapa galvanizada pintada em tinta epóxi, as unidades condensadora será feita um abrigo metálico para acomodar perfeitamente na parte superior traseira da câmara para ter acesso fácil a futuras manutenções como preventiva e corretiva, a câmara será dotada de uma anti câmara com medidas 5.30 metros C x 1.40 metros L com uma porta de correr interna medida 2.10 metros A x 1.40 metros C vão livre uma porta giratória para área externa medida 2.10 metros A x 1.40 metros C com travas de segurança de emergências, cabideiros em aços inox 304 para 12 casacos térmicos, 02 evaporadores interno com 04 (quatro) forçadores os mais resistências de degelos, válvula de expansão, sistema de drenagem, tubos de cobre de interligação, unidade condensadora de 5 hp com tanque de liquido e trocador de óleo, visor de liquido , filtro secador, pressostato alta e baixa, válvula solenoide, e válvula de serviço.

ESTRADO PLÁSTICO LEVE, COR

BRANCO:

Para baixas temperaturas de câmara frigorífica;

Para todo o piso interno da Câmara frigorífica;

Características: Sistema de Encaixe Macho e

Fêmea; Dimensões Externas: 25 cm (largura) x 50 cm (comprimento) x 2,5 cm (altura); Espessura do espaço na grade: 2 cm (largura) x 2 cm (comprimento); Peso do Produto: 0,455 kg;

Capacidade de carga: até 2 ton/m2; Cubagem por volume: 0,0413 m3; Material Polipropileno;

Similar ou superior a marca GRUPLAST, modelo EGBL – ESTRADO PLÁSTICO LEVE.

- 1 Quadro de comando operacional composto por controlador digital e botoeiras, disjuntores e

sinaleiros, acionamento de liga e desliga,

acionamento manual de degelo na área interna da anti câmara; - 1(um) Pannel de comando na parte superior traseira da câmara; - 1 um termômetro digital na parte superior externa (da câmara frigorífica) próximo a porta, para controle de temperatura. - Conjuntos de placas isotérmicas em PIER e portas, com material antichama - similar ou superior a marca MBP ISOBLOCK; - Conjunto de Evaporador de alto rendimento Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A, similar ou superior a marca: TRINEVA e modelo Alto rendimento - Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A; - Conjunto de Unidade Condensadora marca DANFOSS - UC MAN HGZ – 72-B20Q 220v – 3 Trifásico - Gás R-404 - com trocador de óleo e mulfa para retorno de sucção, similar ou superior a marca: DANFOSS e modelo UC MAN HGZ – 72- B20Q 220v - 3 Trifásico - Gás R-404; Marca: Danfoss.

Referência: 115f0105 – Peso bruto: 95kg –

Aplicações: HBP MBP – Consumo de energia do ventilador 60Hz [W]: 450W – Corrente do ventilador 60 Hz [A] 2.6 A – Código elétrico: N – Descrição: OP-HJZ064D20N – Designação de tipo: Unidade de condensação – Diâmetro do ventilador [mm]: 457mm – Fluxo de ar 60 Hz [m³/h]: 6300m³/h – Fonte de alimentação do compressor [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Fonte de alimentação do ventilador [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Modelo do compressor: MTZ64-1 – Núm. De fases (compressor): 1 – Núm. De fases (ventilador): 1 – Número de ventiladores: 1 –

Número do modelo: OPHJZ064D20N – Refrigerante: R134a R404A R407C R448A R449A R452A R513A- Tipo de condensadora: J8.

Infraestrutura:

1. Piso estrutural em concreto usinado, com

dimensões mínimas de 6,30m x 9,50m x 25cm (largura x comprimento x espessura), impermeabilizado com manta asfáltica, revestido com piso cerâmico de alta resistência em toda sua extensão (interno e externo à Câmara), com rodapés internos arredondados e rejuntamento epóxi. Deverá ser executado antes da concretagem, acima da base e sub-base do piso, uma barreira de vapor com lona de polietileno de alta densidade e o isolamento térmico com placas de EPS. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail;

2. Rodapé externo em concreto revestido em piso cerâmico da marca Gail, no entorno do perímetro da Câmara Frigorífica, com altura mínima de 40 cm, para

proteção externa de suas paredes, revestido com piso cerâmico de alta resistência. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail;

3. Rampa em chapa de aço inox 304

antiderrapante liga 18.8 e espessura 1/8 ou mais

	para porta de entrada da Câmara Frigorífica, caso o piso apresente desnível ou à critério da Contratante. O piso deve apresentar resistência suficiente para suportar a carga da Câmara Frigorífica e dos equipamentos e insumos quando utilizada em sua máxima capacidade, considerando a carga de projeto da ordem de 2.500 kg/m² e concreto com resistência mínima característica de 30 MPa. Devem estar inclusos todos os serviços preliminares e complementares para a perfeita execução da infraestrutura (sondagens, cálculo estrutural, demolições, escavações, preparo das camadas de base e sub-base, remoção e destinação de entulho, etc.) Alimentação elétrica da câmara terá que ser puxada da cabine secundária que fica aproximadamente a 130 metros de distância sendo a via eletroduto com aproximadamente 100 metros por via aérea e cerca de 30 metros via subterrâneo por cabos de 16mm seguidos eletro dutos e calhas com suportes para sustentação até os quadros de comandos da câmara frigorífica. Os 130 metros de cabos 16mm similares ou superiores a marca de Cabos de cobre sil ou cobrecom; Instalação elétrica: Alimentação elétrica da câmara frigorífica via eletroduto subterrâneo; Instalação de caixa de passagem de concreto para inspeção; Instalação de quadro de distribuição externo; Aterramento equipotencializado das estruturas metálicas com resistência inferior a 10 ohms; Iluminação externa com 5 (cinco) pontos com luminárias tipo LED; Instalação de 2 (dois) pontos de tomadas 2P+T de 10A; Um ponto de iluminação e uma tomada instalados próximos ao motor da câmara (parte superior); Os demais pontos distribuídos ao redor da câmara frigorífica; Inclusão de todos os materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Infraestrutura subterrânea: A alimentação será feita por eletrodutos rígidos de PVC classe reforçada, embutidos no solo cerca de 30m; e o restante será aérea cerca de 100 metros, com profundidade mínima de 0,6 conforme a NBR 5410. Será instalada ao longo da tubulação uma caixa de passagem de concreto armado, com tampa removível para inspeção e manutenção dos condutores. Todas as conexões e curvas deverão respeitar o raio mínimo e serem estanques à umidade. Quadro de distribuição de externo: Será instalado quadro metálico com proteção IP65, com barramentos independentes para fases, neutro e terra. O quadro conterá disjuntores similares ou superior a marca steck, termomagnéticos padrão DIN: - 1 (um) disjuntor geral trifásico dimensionado conforme demanda da câmara frigorífica; - 1 (um) disjuntor para o circuito de iluminação - 1 (um) disjuntor para o circuito das tomadas proteção contra surtos (DPS) e espaço reservado para DR, se necessário. Circuitos de iluminação e tomadas:				
1		615908	1	R\$ 285.666,66	R\$ 285.666,66

Iluminação: 5 (cinco) luminárias do tipo LED para área externa, com proteção mínima IP65, potência individual de 20 a 30W, totalizando aproximadamente 100-150W de iluminação instalada.

Altura de instalação recomendada: 2,5 a 3,0 metros. Distribuídas conforme critério normativo de uniformidade e segurança.

Luminária e ponto de tomada junto ao motor da

câmara (parte superior) deverá possuir acesso seguro para manutenção. Tomadas: 2 (duas) tomadas do tipo 2P+T, 10 A, padrão NBR 14136, com caixa de sobrepor e proteção contra intempéries (IP54 ou superior). Uma instalada próxima ao motor da câmara e outra em ponto estratégico para uso de manutenção ou alimentação externa eventual.

Materiais e componentes:

Cabos: similares ou superiores a marca Cabos de

cobre sil ou cobrecom, isolação 1kv, tipo PP dimensionados conforme demanda da carga.

Eletrodutos: PVC rígido reforçado, 25 mm ou

superior, conforme seção dos condutores.

Caixa de passagem: Concreto armado com dimensões adequadas para manobra e inspeção.

luminárias: Tipo LED IP65 com difusor translúcido, proteção contra impacto IK08.

Tomadas: Com tampa e vedação contra umidade. Quadro: Aço galvanizado, IP65, com visor transparente e dispositivo de aterramento.

Disjuntores: Termomagnéticos curva C, dimensionados conforme projeto elétrico. Barramentos: Identificados, com separação de neutro e terra.

Sistema de aterramento:

- Será executado sistema de aterramento

equipotencializado, com haste(s) de cobre ou aço cobreado de 2,40 m cravadas no solo.

- Interligação com o quadro de distribuição, carcaça da câmara frigorífica e estruturas metálicas do entorno.

- A resistência do sistema de aterramento deverá ser inferior a 10 ohms, conforme verificação com laudo técnico emitido após medição com termômetro.

- Conectores tipo "U", bimetálicos ou terminais

prensados, conforme aplicação.

Ensaio e laudos:

- Após a conclusão dos serviços, deverão ser

realizados:

- Teste de continuidade dos condutores de proteção;

- Teste de isolamento dos condutores; - Medição da resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico; - Teste funcional de todas as cargas (luminárias, tomadas e câmara frigorífica). Normas aplicáveis: - ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão - ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas - ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em áreas externas - ABNT NBR 14039 – Instalações de média tensão até 36,2 kV (se aplicável) NR-10 – Segurança em instalações elétricas - NR-12 – Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos (quando aplicável ao motor da câmara) Instalação hidrossanitária: um ponto de água com bico de mangueira, externo à Câmara Frigorífica, e um ralo aço inox 304, liga 18.8, linear de 1,40m x 0,25m, com caixa e tampa lisa com espessura 2.5mm, tipo tampa lisa, instalado na saída da porta principal da Câmara Frigorífica. Devem estar inclusos todos os serviços/materiais necessários para a correta instalação (rasgos, escavações, reposições de pavimento, tubulações, caixa de gordura com cesto coletor de resíduos em aço inox 304, liga 18.8 e tampa lisa com espessura 2.5mm as medidas serão definidas de acordo com a contratante, conexões, torneiras, ralo, destinação para o sistema de esgoto, etc.) Coberta: 1. Telhado de duas águas, com dimensões projetadas de 7,00m x 9,50m, com inclinação suficiente para permitir altura livre de 2,00m, para manutenção dos equipamentos que ficam no abrigo da casa de máquinas como motor e seus componentes, entre o teto da Câmara Frigorífica e a cumeeira, composto por telhas metálicas galvalume tipo sanduíche, apoiadas em estrutura metálica composta por tesouras, terças, vigas e/ou tirantes de contraventamento, quando aplicável, sobre pilares em ferro galvanizado tubular fixados em base de concreto. 2. Calhas para captação de águas pluviais nos dois beirais com 2 (dois) tubos de descidas de 75 mm de diâmetro no mínimo. A parte superior entre o telhado e a Câmara Frigorífica deverá ter um fechamento frontal em telha metálica e os fundos e laterais horizontais da Câmara ser protegida com telas metálicas, para evitar entrada de animais.				
TOTAL				R\$ 285.666,66

Com base na tabela acima, estima-se um valor de R\$ 285.666,66 (Duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para Inexequibilidade de Parcelamento

Nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração devem, sempre que tecnicamente e economicamente viável, ser divididas em tantas parcelas quantas se mostrem convenientes à ampliação da competitividade, à otimização dos recursos disponíveis no mercado e à promoção da eficiência do processo licitatório. Tal diretriz busca fomentar a participação de um maior número de licitantes e, simultaneamente, garantir o melhor aproveitamento da economia de escala.

Contudo, a própria legislação condiciona a aplicação do parcelamento à demonstração de **viabilidade técnica e econômica**, o que não se verifica no caso concreto.

A presente licitação tem como objeto a aquisição de **01 (uma) câmara frigorífica modular industrial**, com sistema completo e integrado de refrigeração, infraestrutura civil, elétrica e hidrossanitária, destinada ao Setor de Aprovisionamento do **Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP)**. Trata-se de um **sistema único e interdependente**, cuja funcionalidade depende da compatibilidade entre seus subsistemas (estrutura modular, unidades evaporadoras e condensadoras, painéis de comando, cobertura metálica, piso isolado, rede elétrica e sistema de drenagem).

A tentativa de parcelamento deste objeto comprometeria significativamente a **padronização técnica**, a **compatibilidade entre os componentes**, a **logística de instalação**, e ainda poderia resultar em **aumento de custos**, perda de responsabilidade unificada, atrasos na entrega e falhas na integração do sistema.

Ademais, o fracionamento dificultaria a alocação de garantias contratuais e a responsabilização por eventuais vícios ou falhas técnicas, além de tornar impraticável a gestão do contrato e a fiscalização da execução, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa.

Portanto, a **contratação de forma unificada revela-se a única solução tecnicamente viável e economicamente eficiente**, assegurando a funcionalidade plena do equipamento, a responsabilidade centralizada por sua instalação e operação, e a racionalização dos custos e prazos.

Dessa forma, conclui-se pela **inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto**, devendo ser observada a unicidade da contratação, em estrita conformidade com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao presente caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De posse do Plano de Descentralização de Recursos Logísticos consolidados do Arsenal de Guerra de São Paulo do ano de 2024 (PDR LOG 2024), tornou-se notória a importância da aquisição de uma câmara frigorífica para o Setor de Aprovisionamento do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP). No âmbito do Programa de Auditoria de Segurança Alimentar (PASA) os escalões logísticos superiores realizam o planejamento e a descentralização de recursos orçamentários, a fim de fazer frente às necessidades prementes para o funcionamento do Setor de Aprovisionamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Alcançados com a Contratação da Câmara Frigorífica

A aquisição de uma **câmara frigorífica modular industrial** para o **Setor de Aprovisionamento do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP)** proporcionará benefícios estratégicos diretamente vinculados à eficiência operacional da Unidade e ao atendimento das diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável. Dentre os principais ganhos, destacam-se:

1. Melhoria na Qualidade e Segurança Alimentar

A nova câmara frigorífica assegurará **condições ideais de conservação de alimentos perecíveis**, por meio de controle preciso de temperatura, umidade e circulação de ar. Essa estabilidade térmica:

- Prolonga a vida útil de carnes, laticínios, frutas e hortaliças;
- Reduz perdas por deterioração e contaminação microbiológica;
- Garante a conformidade com os **padrões sanitários exigidos pela ANVISA**, Ministério da Defesa e Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA);
- Contribui para a **segurança alimentar da tropa**, mitigando riscos de surtos de origem alimentar.

2. Otimização Operacional e Eficiência Logística

A estrutura moderna e a capacidade ampliada de armazenamento trarão ganhos expressivos para a gestão de suprimentos, como:

- **Melhor organização e controle de estoque**, com separação por categorias;
- **Redução na frequência de compras e recebimentos**, permitindo planejamento mais eficiente e compras em escala;
- **Racionalização do tempo da equipe**, com fluxo de trabalho mais ágil e estruturado;
- **Redução de custos operacionais**, por meio da utilização de equipamentos de refrigeração de alto rendimento e iluminação LED com acionamento automático.

3. Sustentabilidade e Valorização Institucional

A contratação está alinhada às práticas de gestão sustentável da Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, ao:

- Reduzir o desperdício de alimentos e a geração de resíduos orgânicos;
- Promover o uso eficiente de energia elétrica e materiais recicláveis;

- Valorizar a adoção de soluções duráveis, com menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Além disso, o investimento em infraestrutura moderna e eficiente fortalece a **imagem institucional do AGSP**, posicionando a Organização como referência em qualidade, responsabilidade e inovação na gestão pública logística e alimentar.

13. Providências a serem Adotadas

Providências para a Contratação da Câmara Frigorífica

Para a efetivação da contratação da câmara frigorífica destinada ao **Setor de Aprovisionamento do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP)**, serão adotadas as seguintes providências, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Elaboração do Termo de Referência (TR)

Será elaborado o Termo de Referência, documento técnico essencial que especificará, com precisão, os requisitos de desempenho, as características técnicas, os critérios de sustentabilidade e as condições operacionais exigidas para a aquisição. O TR será fundamentado nas necessidades logísticas e funcionais identificadas no AGSP, garantindo a perfeita adequação do objeto ao fim a que se destina.

2. Pesquisa de Mercado e Estimativa de Preços

Será conduzida pesquisa de mercado abrangente, com consultas a fornecedores qualificados, análise de catálogos técnicos, e levantamento em bases oficiais, como o **Painel de Preços do Governo Federal** e o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. A finalidade é obter uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação.

3. Análise Técnica e Jurídica

O processo será submetido à análise técnica, para validação dos requisitos do objeto e da minuta do edital, e à análise jurídica, para verificação da conformidade legal dos atos praticados. Ambas as etapas têm por objetivo garantir a **segurança jurídica, a legalidade e a viabilidade da contratação**, conforme determina a legislação vigente.

4. Verificação da Dotação Orçamentária

Será realizada a verificação da existência de **dotação orçamentária específica e suficiente** para custear a despesa. A contratação somente será autorizada mediante a emissão do empenho, precedida da aprovação da autoridade competente, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Definição da Modalidade de Contratação

A modalidade de licitação será escolhida com base nas características do objeto e nos valores estimados. A preferência será pelo **pregão eletrônico**, em razão de sua celeridade, ampla competitividade e economicidade. Caso se verifique a aplicação de hipóteses legais de **dispensa ou inexistência de licitação**, estas serão devidamente justificadas, com fundamentação técnica e jurídica.

6. Condução do Processo Licitatório

A fase externa do processo compreenderá a **publicação do edital**, o recebimento de propostas, o julgamento e a habilitação das licitantes, conforme cronograma definido. Todo o certame será conduzido com observância aos princípios da **publicidade, isonomia, legalidade, competitividade e transparência**, permitindo o controle social e a ampla participação de fornecedores.

7. Fiscalização e Gestão Contratual

Concluído o processo licitatório e assinado o contrato, será realizada a **designação formal do fiscal técnico e do gestor do contrato**, conforme preconizado pela IN nº 5/2017 – SEGES/MP. Esses agentes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, incluindo o recebimento, instalação, testes operacionais e validação técnica da câmara frigorífica, assegurando o pleno atendimento às cláusulas contratuais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais da Contratação da Câmara Frigorífica

A aquisição e operação de uma câmara frigorífica para o Setor de Aproveitamento do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) podem gerar impactos ambientais relevantes, tanto positivos quanto negativos. A identificação e gestão proativa desses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade da contratação e a conformidade com os princípios da Administração Pública. 6.1 Impactos Ambientais Positivos

A contratação, quando pautada pela eficiência e sustentabilidade, poderá trazer os seguintes benefícios ambientais:

Redução do Desperdício de Alimentos: Ao garantir condições ideais de conservação, a câmara frigorífica prolonga a vida útil de alimentos perecíveis, diminuindo perdas por deterioração. Isso reduz a necessidade de descarte e o impacto associado ao uso de aterros sanitários, além de minimizar a pegada ambiental da produção, transporte e destinação inadequada dos alimentos.

Otimização da Cadeia de Suprimentos: O aumento da capacidade de armazenamento permite aquisições em maior volume e menor frequência, reduzindo o número de entregas e, por consequência, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) oriundas do transporte.

Economia de Recursos Naturais: A redução do desperdício alimentar implica também menor consumo indireto de água, energia, fertilizantes e demais insumos agrícolas utilizados na produção de alimentos que seriam descartados.

Eficiência Energética: Câmaras frigoríficas modernas podem contar com tecnologias sustentáveis, como isolamento térmico avançado, sistemas de refrigeração de alto rendimento e iluminação LED, o que contribui significativamente para a redução do consumo energético e da pegada de carbono da unidade.

6.2 Impactos Ambientais Negativos e Medidas de Mitigação

É igualmente necessário prever e mitigar possíveis impactos ambientais adversos, como segue:

Consumo Elevado de Energia Elétrica

Mitigação: Seleção de equipamentos com selo de eficiência energética (ex.: Procel), adoção de isolamento térmico de alta qualidade, utilização de sistemas automatizados de controle e, quando viável, integração com fontes de energia renovável. Manutenção preventiva periódica deve ser realizada para assegurar o desempenho eficiente do sistema. Emissão de Gases Refrigerantes (HCFCs/HFCs)

Mitigação: Optar por equipamentos que utilizem refrigerantes com baixo Potencial de Aquecimento Global (GWP) e zero Potencial de Destruição da Camada de Ozônio (ODP), como CO (R-744), amônia (R-717) ou HFOs modernos. É fundamental adotar protocolos rigorosos de detecção e reparo de vazamentos e garantir a destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes no fim do ciclo de vida do equipamento.

Geração de Resíduos na Instalação e no Descarte

Mitigação: Dar preferência a fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou retornáveis. Promover a coleta seletiva de resíduos gerados durante a instalação e, ao fim da vida útil da câmara, assegurar o descarte correto por meio de logística reversa ou empresas certificadas em reciclagem de equipamentos eletrônicos e frigoríficos.

Poluição Sonora (Ruído)

Mitigação: Instalar os compressores e condensadores em áreas que minimizem a propagação sonora. Priorizar equipamentos com baixa emissão de ruído e, se necessário, adotar barreiras acústicas.

Consumo de Água para Limpeza Mitigação:

Adotar protocolos de limpeza otimizados, com uso racional da água, como sistemas de alta pressão ou outras tecnologias que reduzam o consumo sem comprometer os padrões de higiene.

Conclusão:A contratação de uma câmara frigorífica moderna, eficiente e com tecnologia ambientalmente adequada, aliada a um plano operacional e de manutenção rigoroso, é fundamental para maximizar os impactos positivos e mitigar os negativos. Dessa forma, a aquisição estará plenamente alinhada aos princípios da gestão sustentável, à legislação ambiental e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos no âmbito da Administração Pública Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa de Viabilidade para a Aquisição de Câmara Frigorífica

A aquisição e instalação de uma câmara frigorífica destinada ao Setor de Aprovisionamento do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP) revela-se plenamente viável, estratégica e necessária. A medida visa aprimorar a eficiência operacional, assegurar a segurança alimentar e promover práticas sustentáveis, em consonância com os objetivos institucionais do AGSP e com os princípios que regem a Administração Pública.

A viabilidade da contratação fundamenta-se em quatro pilares principais:

5.1 Atendimento a Necessidades Essenciais e Urgentes

A atual infraestrutura de armazenamento apresenta limitações críticas que comprometem a conservação adequada de alimentos perecíveis, resultando em:

- **Perdas significativas por deterioração**, com impactos financeiros, logísticos e ambientais;
- **Riscos sanitários crescentes**, favorecendo a contaminação e a proliferação de microrganismos, com potencial ameaça à saúde do efetivo;
- **Ineficiência logística**, dificultando aquisições em maior volume e menor frequência, reduzindo o poder de negociação e elevando os custos operacionais.

A implantação da nova câmara frigorífica oferece solução direta a esses problemas, assegurando melhorias substanciais na qualidade, na segurança alimentar e na organização dos insumos.

5.2 Retorno sobre o Investimento e Racionalização dos Recursos Públicos

Embora exija aporte inicial, a aquisição representa investimento de alto retorno, com ganhos sustentáveis no médio e longo prazo:

- **Redução de desperdícios**, com maior vida útil dos alimentos;
- **Economia em compras**, viabilizada pela ampliação da capacidade de estocagem e negociação por volume;
- **Eficiência energética**, proporcionada por tecnologias modernas e sustentáveis;

- **Valor agregado à capacidade institucional**, refletindo-se na melhoria das condições de trabalho e na qualidade de vida do efetivo.

5.3 Alinhamento com os Princípios da Sustentabilidade

A proposta está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável adotadas pela Administração Pública, com destaque para:

- **Minimização do desperdício alimentar**, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- **Uso racional de recursos naturais**, com menor consumo energético e tecnologias de conservação avançadas;
- **Responsabilidade ambiental**, por meio da escolha de fluidos refrigerantes com baixo impacto e adequada gestão de resíduos.

5.4 Viabilidade Técnica e Legal

A contratação é tecnicamente viável, considerando a ampla oferta de soluções no mercado que atendem aos requisitos de desempenho, segurança e sustentabilidade. Legalmente, será conduzida em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, com a adoção das seguintes providências:

- Elaboração de Termo de Referência detalhado, com critérios técnicos e ambientais;
- Realização de pesquisa de mercado para definição da estimativa de preços;
- Verificação da existência de dotação orçamentária compatível;
- Submissão à análise jurídica, quando aplicável;
- Definição da modalidade e forma de contratação conforme a legislação vigente.

Conclusão

A aquisição da câmara frigorífica não se configura como mera despesa, mas como um **investimento institucional estratégico**, com efeitos positivos diretos sobre a eficiência administrativa, a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e a economia de recursos públicos. A viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e ambiental está plenamente demonstrada, justificando a adoção imediata da medida para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades do Setor de Aproveitamento do AGSP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL GIANNOCARO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

EMERSON TOMAZETTI GARLET

Membro da comissão de contratação

RENATO SANTANA CORDEIRO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Presente Estudo Técnico Preliminar

MARIO VICTOR VARGAS JUNIOR

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Croqui da câmara fria.pdf (3.43 MB)

Termo de Referência 145/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
145/2025	160529-MEX/AR. GUERRA/SP	EMERSON TOMAZETTI GARLET	10/07/2025 19:18 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64005.004548/2025-28

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Máquina Refrigeradora, incluindo instalação, montagem e preparação do local nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORD	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
	Aquisição de câmara frigorífica com instalação - Câmara modular frigoríficas para armazenamento de carne a -18 graus celsius e outros derivados, composta das seguintes especificações, medidas externas 5,30 metros C x 7,50 metros L x 3,00 metros A, com painéis de dupla face prensado em chapa eletro galvanizada e pintura em epóxi de encaixe duplos na cor branca espessura da chapa 06 mm e isolamento térmico de 100 mm, sistema de acabamento interno em cantoneira dobrada com cantos arredondados na cor branca, fechamento externo em perfil metálico galvanizado com pintura eletrostática na cor branca, injeção de poliuretano em fresta e junção, vedação de resina epóxi na cor branca, sistema de iluminação de luminárias blindadas em led com acionamento de automático, alarme de segurança com acionamento interno para emergência sonoro e refletivo, a câmara será dotada de duas unidade evaporadora e condensadora de alto rendimento com painéis de comando individuais sendo composto por controladora, relé de sobrecarga, relé falta de fases, supressores, disjuntores, controlador digital, sinaleiro eletrônico, botões de acionamento, chave seletora, temporizadores, fusível, caixa de comando elétrico será de				

chapa galvanizada pintada em tinta epóxi, as unidades condensadora será feita um abrigo metálico para acomodar perfeitamente na parte superior traseira da câmara para ter acesso fácil a futuras manutenções como preventiva e corretiva, a câmara será dotada de uma anti câmara com medidas 5.30 metros C x 1.40 metros L com uma porta de correr interna medida 2.10 metros A x 1.40 metros C vão livre uma porta giratória para área externa medida 2.10 metros A x 1.40 metros C com travas de segurança de emergências, cabideiros em aço inox 304 para 12 casacos térmicos, 02 evaporadores interno com 04 (quatro) forçadores os mais resistências de degelos, válvula de expansão, sistema de drenagem, tubos de cobre de interligação, unidade condensadora de 5 hp com tanque de líquido e trocador de óleo, visor de líquido, filtro secador, pressostato alta e baixa, válvula solenoide, e válvula de serviço.

ESTRADO PLÁSTICO LEVE, COR

BRANCO:

Para baixas temperaturas de câmara frigorífica;

Para todo o piso interno da Câmara frigorífica;

Características: Sistema de Encaixe Macho e

Fêmea; Dimensões Externas: 25 cm (largura) x 50 cm (comprimento) x 2,5 cm (altura); Espessura do espaço na grade: 2 cm (largura) x 2 cm (comprimento); Peso do Produto: 0,455 kg;

Capacidade de carga: até 2 ton/m²; Cubagem por volume: 0,0413 m³; Material Polipropileno;

Similar ou superior a marca GRUPLAST, modelo EGBL – ESTRADO PLÁSTICO LEVE.

- 1 Quadro de comando operacional composto por controlador digital e botoeiras, disjuntores e

sinaleiros, acionamento de liga e desliga,

acionamento manual de degelo na área interna da anti câmara; - 1(um) Pannel de comando na parte superior traseira da câmara; - 1 um termômetro digital na parte superior externa (da câmara frigorífica) próximo a porta, para controle de temperatura. - Conjuntos de placas isotérmicas em PIER e portas, com material antichama - similar ou superior a marca MBP ISOBLOCK; - Conjunto de Evaporador de alto rendimento Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C /R 5X1/25 – MI078A, similar ou superior a marca: TRINEVA e modelo Alto rendimento - Ar Forçado - Baixo perfil – EVAP TRINEVA TRND451 C/R 5X1/25 – MI078A; - Conjunto de Unidade Condensadora marca DANFOSS - UC MAN HGZ – 72-B20Q 220v – 3 Trifásico - Gás R-404 - com trocador de óleo e mulpa para retorno de sucção, similar ou superior a marca: DANFOSS e modelo UC MAN HGZ – 72- B20Q 220v - 3 Trifásico - Gás R-404; Marca: Danfoss.

Referência: 115f0105 – Peso bruto: 95kg –

Aplicações: HBP MBP – Consumo de energia do ventilador 60Hz [W]: 450W – Corrente do ventilador 60 Hz [A] 2.6 A – Código elétrico: N – Descrição: OP-HJZ064D20N – Designação de tipo: Unidade de condensação – Diâmetro do ventilador [mm]: 457mm – Fluxo de ar 60 Hz [m³/h]: 6300m³/h – Fonte de alimentação do compressor [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Fonte de alimentação do ventilador [V/Ph/Hz]: 230/1/60 – Modelo do compressor: MTZ64-1 – Núm. De fases (compressor): 1 – Núm. De fases (ventilador): 1 – Número de ventiladores: 1 –

Número do modelo: OPHJZ064D20N – Refrigerante: R134a R404A R407C R448A R449A R452A R513A- Tipo de condensadora: J8.

Infraestrutura:

1. Piso estrutural em concreto usinado, com

dimensões mínimas de 6,30m x 9,50m x 25cm (largura x comprimento x espessura), impermeabilizado com manta asfáltica, revestido com piso cerâmico de alta resistência em toda sua extensão (interno e externo à Câmara), com rodapés internos arredondados e rejuntamento epóxi. Deverá ser executado antes da concretagem, acima da base e sub-base do piso, uma barreira de vapor com lona de polietileno de alta densidade e o isolamento térmico com placas de EPS. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail;

2. Rodapé externo em concreto revestido em piso cerâmico da marca Gail, no entorno do perímetro da Câmara Frigorífica, com altura mínima de 40 cm, para

proteção externa de suas paredes, revestido com piso cerâmico de alta resistência. Obs.: Piso cerâmico com características semelhantes ou de melhor qualidade ao da marca Gail;

3. Rampa em chapa de aço inox 304

antiderrapante liga 18.8 e espessura 1/8 ou mais

para porta de entrada da Câmara Frigorífica, caso o piso apresente desnível ou à critério da Contratante. O piso deve apresentar resistência suficiente para suportar a carga da Câmara Frigorífica e dos equipamentos e insumos quando utilizada em sua máxima capacidade, considerando a carga de projeto da ordem de 2.500 kg/m² e concreto com resistência mínima característica de 30 MPa. Devem estar inclusos todos os serviços preliminares e complementares para a perfeita execução da infraestrutura (sondagens, cálculo estrutural, demolições, escavações, preparo das camadas de base e sub-base, remoção e destinação de entulho, etc.)

Alimentação elétrica da câmara terá que ser puxada da cabine secundária que fica aproximadamente a 130 metros de distância sendo a via eletroduto com aproximadamente 100 metros por via aérea e cerca de 30 metros via subterrâneo por cabos de 16mm seguidos eletro dutos e calhas com suportes para sustentação até os quadros de comandos da câmara frigorífica. Os 130 metros de cabos 16mm similares ou superiores a marca de Cabos de cobre sil ou cobrecom;

Instalação elétrica: Alimentação elétrica da câmarafrigorífica via eletroduto subterrâneo;

Instalação de caixa de passagem de concreto parainspeção; Instalação de quadro de distribuição externo; Aterramento equipotencializado das estruturas metálicas com resistência inferior a 10 ohms; Iluminação externa com 5 (cinco) pontos com luminárias tipo LED; Instalação de 2 (dois) pontos de tomadas 2P+T de 10A; Um ponto de iluminação e uma tomada instalados próximos ao motor da câmara (parte superior); Os demais pontos distribuídos ao redor da câmara frigorífica;

1

Inclusão de todos os materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Infraestrutura subterrânea: A alimentação será

615908

1

R\$
285.666,66R\$
285.666,66

feita por eletrodutos rígidos de PVC classe reforçada, embutidos no solo cerca de 30m; e o restante será aérea cerca de 100 metros, com profundidade mínima de 0,6 conforme a NBR 5410. Será instalada ao longo da tubulação uma caixa de passagem de concreto armado, com tampa removível para inspeção e manutenção dos condutores. Todas as conexões e curvas deverão respeitar o raio mínimo e serem estanques à umidade. Quadro de distribuição de externo: Será instalado quadro metálico com proteção IP65, com barramentos

independentes para fases, neutro e terra. O quadro conterá disjuntores similares ou superior

a marca steck, termomagnéticos padrão DIN:

- 1 (um) disjuntor geral trifásico dimensionado

conforme demanda da câmara frigorífica;

- 1 (um) disjuntor para o circuito de iluminação

- 1 (um) disjuntor para o circuito das tomadas

proteção contra surtos (DPS) e espaço reservado para DR, se necessário.

Circuitos de iluminação e tomadas:

Iluminação: 5 (cinco) luminárias do tipo LED para área externa, com proteção mínima IP65, potência individual de 20 a 30W, totalizando aproximadamente 100-150W de iluminação instalada.

Altura de instalação recomendada: 2,5 a 3,0 metros. Distribuídas conforme critério normativo de uniformidade e segurança.

Luminária e ponto de tomada junto ao motor da

câmara (parte superior) deverá possuir acesso seguro para manutenção. Tomadas: 2 (duas) tomadas do tipo 2P+T, 10 A, padrão NBR 14136, com caixa de sobrepor e proteção contra intempéries (IP54 ou superior). Uma instalada próxima ao motor da câmara e outra em ponto estratégico para uso de manutenção ou alimentação externa eventual.

Materiais e componentes:

Cabos: similares ou superiores a marca Cabos de

cobre sil ou cobrecom, isolação 1kv, tipo PP dimensionados conforme demanda da carga.

Eletrodutos: PVC rígido reforçado, 25 mm ou

superior, conforme seção dos condutores.

Caixa de passagem: Concreto armado com dimensões adequadas para manobra e inspeção.

luminárias: Tipo LED IP65 com difusor translúcido, proteção contra impacto IK08.

Tomadas: Com tampa e vedação contra umidade. Quadro: Aço galvanizado, IP65, com visor transparente e dispositivo de aterramento.

Disjuntores: Termomagnéticos curva C, dimensionados conforme projeto elétrico. Barramentos: Identificados, com separação de neutro e terra.

Sistema de aterramento:

- Será executado sistema de aterramento

equipotencializado, com haste(s) de cobre ou aço cobreado de 2,40 m cravadas no solo.

- Interligação com o quadro de distribuição, carcaça da câmara frigorífica e estruturas metálicas do entorno.

- A resistência do sistema de aterramento deverá ser inferior a 10 ohms, conforme verificação com laudo técnico emitido após medição com termômetro.

- Conectores tipo "U", bimetálicos ou terminais

prensados, conforme aplicação.

Ensaio e laudos:

- Após a conclusão dos serviços, deverão ser

realizados:

- Teste de continuidade dos condutores de proteção;

- Teste de isolamento dos condutores;

- Medição da resistência de aterramento, com emissão de laudo técnico;

- Teste funcional de todas as cargas (luminárias,

tomadas e câmara frigorífica).

Normas aplicáveis:

- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa

tensão

- ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas

atmosféricas

- ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em áreas

externas

- ABNT NBR 14039 – Instalações de média tensão até 36,2 kV (se aplicável)

NR-10 – Segurança em instalações elétricas

- NR-12 – Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos (quando aplicável ao motor da câmara)

Instalação hidrossanitária: um ponto de água com bico de mangueira, externo à Câmara Frigorífica, e um ralo aço inox 304, liga 18.8, linear de 1,40m x 0,25m, com caixa e tampa lisa com espessura 2.5mm, tipo tampa lisa, instalado na saída da porta principal da Câmara Frigorífica. Devem estar inclusos todos os serviços/materiais necessários para a correta instalação (rasgos, escavações, reposições de pavimento, tubulações, caixa de gordura com cesto coletor de resíduos em aço inox 304, liga 18.8 e tampa lisa com espessura 2.5mm as medidas serão definidas de acordo com a contratante, conexões, torneiras, ralo, destinação para o sistema de esgoto, etc.) Coberta: 1. Telhado de duas águas, com dimensões projetadas de 7,00m x 9,50m, com inclinação suficiente para permitir altura livre de 2,00m, para manutenção dos equipamentos que ficam no abrigo da casa de máquinas como motor e seus componentes, entre o teto da Câmara Frigorífica e a cumeeira, composto por telhas metálicas galvalume tipo sanduíche, apoiadas em estrutura metálica composta por tesouras, terças, vigas e/ou tirantes de contraventamento, quando aplicável, sobre pilares em ferro galvanizado tubular fixados em base de concreto. 2. Calhas para captação de águas pluviais nos dois beirais com 2 (dois) tubos de descidas de 75 mm de diâmetro no mínimo. A parte superior entre o telhado e a Câmara Frigorífica deverá ter um fechamento frontal em telha metálica e os fundos e laterais horizontais da Câmara ser protegida com telas metálicas, para evitar entrada de animais.				
TOTAL				R\$ 285.666,66

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados do(a) entrega do termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA, referente à instalação da câmara frigorífica objeto deste processo. Tal exigência visa assegurar que a execução dos serviços seja realizada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado. Além disso, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na instalação de câmaras frigoríficas de características e complexidade compatíveis com as exigidas neste Termo de Referência. Essa documentação é indispensável para garantir a segurança, a conformidade técnica e a plena funcionalidade do sistema a ser instalado, incluindo os subsistemas elétrico, estrutural, de vedação e de refrigeração.

4.1.2. A estrutura da câmara frigorífica deverá ser composta por materiais recicláveis, de alta durabilidade e baixa toxicidade, como aço galvanizado, aço inoxidável e painéis isotérmicos com núcleo de poliuretano expandido, contribuindo para a redução do consumo de matérias-primas e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do equipamento.

4.1.3. Deverá ser priorizada a eficiência energética dos sistemas, com uso de iluminação LED com acionamento automático, painéis com isolamento térmico de alta performance (100 mm de poliuretano), vedação reforçada em resina epóxi e sistemas de refrigeração de alto rendimento com controladores digitais e temporizadores, visando à redução do consumo de energia elétrica e emissão de gases de efeito estufa.

4.1.4. A infraestrutura deverá contemplar soluções sustentáveis, tais como: sistema de drenagem adequado com canaletas e caixas de gordura em aço inox, pavimento cerâmico de alta resistência com fácil higienização, pontos de reaproveitamento de água (quando aplicável), utilização de materiais resistentes à umidade e à corrosão, além de sistema de aterramento equipotencializado para segurança e redução de perdas energéticas, conforme NBR 5410.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 64005.004548/2025-28, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: NÃO EXISTE, DESDE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DO TR.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Pannel isotérmico de parede e teto, com espessura mínima de 100 mm, núcleo de poliuretano expandido, revestido em chapa eletro galvanizada com pintura epóxi branca, com encaixe macho /fêmea e vedação com PU e resina epóxi. A amostra será verificada quanto à densidade do isolamento, acabamento, resistência mecânica, espessura e uniformidade da pintura.

4.5.2. Estrado plástico leve modular em polipropileno, na cor branca, com sistema de encaixe macho-fêmea, dimensões de 25 cm x 50 cm x 2,5 cm, resistência mínima de 2 ton/m². Serão avaliados: acabamento, robustez, qualidade do material e precisão dimensional.

4.5.3. Luminária blindada em LED com acionamento automático, vedação mínima IP65, proteção contra impacto IK08 e corpo em material resistente à baixa temperatura. A amostra será testada quanto à intensidade luminosa, tipo de difusor e qualidade dos componentes.

4.5.4. Cabideiro para casacos térmicos fabricado em aço inox 304, com capacidade para no mínimo 12 unidades. Será verificado o tipo do inox, a espessura, o acabamento (polido ou escovado) e a robustez da estrutura.

4.5.5. Canaleta linear de drenagem em aço inox 304 (liga 18.8), com 1,40 m de comprimento x 0,25 m de largura e tampa lisa de 2,5 mm de espessura. Serão verificados: espessura da chapa, qualidade da solda, acabamento da tampa e dimensões.

4.5.6. Válvula de expansão, pressostatos (alta e baixa), válvula solenoide, visor de líquido, filtro secador e demais componentes do sistema de refrigeração (peças novas e compatíveis com o gás R-404). Serão avaliadas as especificações técnicas e compatibilidade com o projeto da unidade condensadora.

4.5.7. Conjunto de botoeiras, sinaleiros e controlador digital com função de controle de temperatura, alarme sonoro, acionamento manual de degelo, e parametrização de setpoint. A amostra será analisada quanto à robustez, grau de proteção (mínimo IP54) e ergonomia de uso.

4.5.8. Canaletas, eletrodutos, caixas de passagem e conexões utilizadas na infraestrutura elétrica (aérea e subterrânea), incluindo PVC reforçado e concreto armado. A verificação se dará sobre resistência, acabamento, capacidade de vedação e espessura mínima das paredes.

4.5.9. Telha metálica tipo sanduíche utilizada na cobertura, com isolamento térmico, acabamento galvanizado e estrutura metálica de suporte (tesoura, terças ou vigas). A amostra será avaliada quanto à espessura das camadas, preenchimento, qualidade do galvanizado e acabamento da pintura.

4.5.10. Piso cerâmico de alta resistência, similar ou superior ao da marca Gail, incluindo o rejunte epóxi. A amostra será avaliada por resistência à abrasão, acabamento, resistência química e facilidade de higienização

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Via Marechal Rondon - Vila Militar, Barueri - SP, 06.442-000, no prazo limite de 5 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1. A câmara deverá apresentar estrutura em perfeitas condições de uso, sem trincas, amassados, pontos de ferrugem ou infiltrações. As portas devem possuir sistema de vedação em bom estado, com borrachas inteiriças, flexíveis e sem rasgos, garantindo o fechamento hermético. O piso deve ser antiderrapante, impermeável e sem desgaste excessivo.

1. 4.9.2. A unidade condensadora e o evaporador deverão estar operando normalmente, sem apresentar ruídos anormais, vazamentos de gás ou de óleo. O painel de controle deve estar funcionando com termômetro calibrado e visível, mantendo a temperatura de operação compatível com o tipo de armazenamento (ex.: -18°C para congelados e 0°C a 4°C para resfriados), com variação máxima de $\pm 2^\circ\text{C}$. O sistema de alarme de falha deve estar em operação.

4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 3 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) entrega da nota de Empenho, em remessa única.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, por atraso injustificado: Para as infrações descritas no item "d" do subitem 7.1, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela, ou outro limite a ser definido pela Administração.

7.2.4.2. Moratória, por inobservância do prazo de garantia: De 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para fraudes e atos lesivos: Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

7.2.4.4. Compensatória, para inexecução total do contrato: Para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

7.2.4.5. Compensatória, para inexecução parcial com grave dano: Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à moratória: Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração.

7.2.4.7. Compensatória, para inexecução parcial: Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a ser definida pela Administração, ressalvadas as infrações também enquadráveis nessa alínea que possuam previsão de penalidade mais específica ou grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (CINCO) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (DEZ) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito[A11]

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17].

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)), em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. Fornecimento e/ou instalação de câmara frigorífica com volume igual ou superior a 80 m³ (OITenta metros cúbicos);

9.34.1.2. Utilização de fluidos refrigerantes em conformidade com o Protocolo de Montreal e as normas ambientais brasileiras vigentes (ex: baixo Potencial de Aquecimento Global - GWP); e

9.34.1.3. Comprovação de desempenho energético atestado pelo cliente, evidenciando equipamentos com selo Procel "A" ou similar padrão de eficiência energética.

9.34.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. O fornecedor deverá apresentar prova de atendimento aos requisitos ambientais de descarte de gases refrigerantes e segurança em instalações de refrigeração, previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (como a NR-13 para vasos de pressão, se aplicável, e NR-10 para segurança elétrica).

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 285.666,66 (Duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) , conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]*.

Barueri, 11 de junho de 2025.

EMERSON TOMAZETTI GARLET

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 DIAS, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da *relação da rede de assistência técnica autorizada*;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Barueri, Seção Judiciária de Barueri-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, contrato declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL GIANNOCARO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

EMERSON TOMAZETTI GARLET

Membro da comissão de contratação

RENATO SANTANA CORDEIRO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o Presente Termo de Referência

MARIO VICTOR VARGAS JUNIOR

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 11/07/2025 às 09:39, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): ETP_160529-000076-2025.pdf, TR_160529-000145-2025-1.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC

PUBLICAÇÃO

Para 11 de julho de 2025 (quarta-feira):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 10; b) S Ten/Sgt = 34; e c) Cb/Sd = 105; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 149; b) almoço = 108; e c) jantar = 68.

(NBI nº 123 - Aprv, de 10 JUL 25)

Para 12 de julho de 2025 (sabado):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 1; b) S Ten/Sgt = 6; e c) Cb/Sd = 69; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 76; b) almoço = 76; e c) jantar = 75.

Para 13 de julho de 2025 (domingo):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 1; b) S Ten/Sgt = 8; e c) Cb/Sd = 67; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 76; b) almoço = 75; e c) jantar = 75.

Para 14 de julho de 2025 (segunda-feira):

1. a Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às etapas completas: a) Of = 31; b) S Ten/Sgt = 89; e c) Cb/Sd = 268; e
2. o Serviço de Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS): a) café = 264; b) almoço = 388; e c) jantar = 87.

(NBI nº 217 - Aprv, de 12 NOV 24)

b. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

Designo os seguintes militares para função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio nos termos do inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19, para atuarem no pregão eletrônico nº 90013/2025- NUP: 64005.002111/2025-50, que trata do Serviço de Manutenção Equipamento, conforme abaixo:

S Ten EMERSON **TOMAZETTI** GARLET

Membro da Equipe de Apoio

3º Sgt WALLACE BEZERRA **SALVATIERRA**

Pregoeiro

3º Sgt RENATO SANTANA **CORDEIRO**

Membro da Equipe de Apoio

Em consequência, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(NBI Nr 8537-SALC, de 10 JUL 25)

Designo os seguintes militares para função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio nos termos do

inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para atuarem no pregão eletrônico nº 900014/2025- NUP: 64005.004548/2025-28, que trata da Aquisição de Máquina Frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local, nos termos do Termo de Referência, conforme abaixo:

S Ten EMERSON **TOMAZETTI** GARLET
Membro da Equipe de Apoio
3º Sgt WALLACE BEZERRA **SALVATIERRA**
Pregoeiro
3º Sgt RENATO SANTANA **CORDEIRO**
Membro da Equipe de Apoio

Em consequência, os militares designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

(NBI Nr 8584-SALC, de 11 JUL 25)

(Nota nº 8584, de 11 de julho de 2025, da(o) S1)

c. COMISSÃO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL

PUBLICAÇÃO

Nomeio a Comissão de Recebimento e Exame de Material (CREM) para que, sob a presidência do primeiro militar, nos termos do Art. 58 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), realize o recebimento e o exame do material contido na Guia de Transferência nº 01, de 7 de maio de 2025, do Comando da 2ª RM, bem como confeccione o respectivo Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), devendo apresenta-los ao Fiscal Administrativo da OM.

1º Ten **LUAN KAIQUE** CARDOSO DE SOUZA
1º Sgt **MOISÉS FONTELES** DA SILVA
3º Sgt LUIZ FERNANDO MACIEL **PACHECO**

Em consequência: a. o Presidente da Comissão entregue o TREM na Fiscalização Administrativa em até 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação deste BI, constando as alterações encontradas se for o caso; e b. os demais interessados e envolvidos tomem conhecimento da nota e as devidas providências.

(NBI Nr 69 - Fisc Adm.2, de 10 JUL 25)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

PELO CMT CIA INDUSTRIAL

O Sd EV 557 **JOAO PEDRO DOS SANTOS**, da **Cia Indu**, por ter faltado o serviço de escala no dia 21 JUN 25, prejudicando o funcionamento do serviço e demonstrando falta de comprometimento e responsabilidade (Nr 26 do Anexo I, com o atenuante do inciso I do Art. 19 do RDE), transgressão

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
27/01/25 15:20 USUARIO: TOMAZETTI
DATA EMISSAO : 16Jan25 VALORIZACAO : 16Jan25 NUMERO : 2025NC400559
UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160529 / 00001 - AGSP
OBSERVACAO
(000802-AGSP)C SUP-DIV SUBS-PLJ-PASA DSP ORDINÁRIA. OBSERVAR REGRAS DO BT30.40
6-01 . EMPH ATÉ 30/05/2025.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171397	1000000000	339039		160504	E6SUPLJA5PA	255.229,16

LANCADO POR : 06711079175 - WALISSON UG : 160504 16Jan25 11:24
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

(NBI nº 078 - Aprv, de 22 ABR 24)

c. DESLOCAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento dos militares abaixo, em 24 ABR 24, para o 8º Batalhão de Polícia do Exército na guarnição de São Paulo - SP, a fim de participarem da Jornada de Prevenção de Acidentes com Motocicleta, com retorno previsto para o mesmo dia.

Cap **HUGO LEONARDO CAMARGO BRAGA**
2º Sgt **ALEXSANDER MARQUES DOS SANTOS**
3º Sgt **FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**
Cb **JEFFERSON RODRIGUES VIEIRA**
Sd EP **LUIS AUGUSTO DOS SANTOS**
Sd EP **LEONARDO GONCALVES DINIZ DA SILVA**

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.
(NBI nº 177-S1.Bda, de 23 ABR 23)

Autorizo o deslocamento da militar para a Guarnição de Brasília-DF, a fim de participar do II Simpósio de Regulação e Auditoria em Saúde, que será realizado no período de 14 a 16 de maio de 2024, no auditório do DGP.

Data de deslocamento da OM origem: 13 de maio de 2024; e
Data de retorno à OM origem: 17 de maio de 2024.

2º Ten **ELIANA RODRIGUES BARBOSA**

Em consequência: a. torno sem efeito a publicação da letra e. do Nr 2, da 3ª Parte do BI Nr 69, de 10 ABR 24, por não constar as datas de deslocamento de ida e retorno da missão; b a 1ª Seção retire a militar das escalas a que concorre, no período compreendido; c. a militar designada para a atividade preencha o pedido de concessão de diárias e passagens (PCDP) e entregue na 4ª Seção em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação em Boletim Interno; e d. os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(NBI-176-Bda, de 22 ABR 24)

d. FUNÇÃO

DESIGNAÇÃO

Designo o Maj **RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA** para a função de Fiscal Administrativo do Arsenal de Guerra de São Paulo, a contar de 24 ABR 24, em substituição ao Maj **MARCELO ZULIAN HANNA**.

Maj **MARCELO ZULIAN HANNA**
Militar substituído.

Maj **RODRIGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA**
Militar substituto.

Em consequência: a. concedo aos militares o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a passagem e recebimento da função, conforme descrito no inciso II, do Art. 131 da Portaria – C Ex Nº 1.555, de 9 JUL 21, que aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021; b. o substituto será considerado investido da função quando formalizar ao OD, dentro do prazo estabelecido, que assumiu a função, conforme § 2º, do Art. 131, do RAE; e c. os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes.

(NBI nº 180-S1.Bda, de 23 ABR 24)

e. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

PUBLICAÇÃO

Desocupou o PNR situado à Rua Pernambuco, nº 168, Vila Militar Potiguar, Barueri, SP, conforme Termo de Desocupação nº 04/24, de 22 de abril de 2024.

S Ten ISAQUE FERREIRA **MARCOS**

Em consequência, a Fiscalização Administrativa informe à 2ª Cia de Transporte, para serem tomadas as medidas cabíveis.

(NBI - 31 - S4.3, de 23 ABR 24)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

a. PELO CMT CIA MANUTENÇÃO

Sd EP **VICTOR GUEVARA NUNES DOS SANTOS**

Por se ausentar do local de trabalho durante o expediente sem autorização (Nr 28 do Anexo I, com atenuante do inciso I, do Art. 19, tudo do RDE, transgressão leve) fica impedido disciplinarmente por 2 (dois) dias a contar da publicação em Boletim Interno. Permanece no Comportamento "BOM".

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Em solução ao processo de FATD 64005.003383/2024-96)

(NBI Nº 61 Sgte Mnt de 22 ABR 24)

b. PELO CMT CIA INDUSTRIAL

Sd EP **JOÃO VICTOR LAPA CAMPOS**

Por ter faltado ao serviço do dia 24 MAR 24 (Nr 26 do Anexo I, tudo do RDE, transgressão média) fica reprimido, permanece no "comportamento bom".

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e providências.

Asp GABRIELA **DUCA MAZZAFIORI**
Asp ALBERTO FERREIRA **AQUINO FILHO**

Em consequência: a. a 1ª Seção (S1.2) atualize as informações no SICAPEx. b. o Cmt de SU, faça constar as informações nas alterações dos militares.

(NBI 1265 - Sec Sau/PMGu, de 3 MAI 24)

Em 6 MAI 24, os militares abaixo realizaram o exame Pré-TAF, conforme publicado no BI Nr 33, de 19 FEV 24, e encontram-se aptos:

Cap PEDRO DAVY GONÇALVES **TOMAZ**
1º Ten PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA **MARQUES**
2º Ten KELLY ANDUIA TORRES SILVA **YMOTO**

Em consequência: a. a 1ª Seção (S1.2) atualize as informações no SICAPEx; b. o Cmt de SU, faça constar as informações nas alterações do militar.

(NBI nº 1644, Sec Sau/PMGu, de 6 MAI 24)

2) PLANO DE FÉRIAS - Alteração

Altero o Plano de Férias, relativo às férias radiológicas, da parcela única de 20 (vinte) dias:

De: início em 19 AGO 24 e término em 7 SET 24.

Para: início em 29 JUL 24 e término em 17 AGO 24.

1º Ten MAIRA BALERO **SORGINI**

Em consequência: a. a 1ª Seção atualize o plano de férias; e b. os militares interessados deverão tomar conhecimento da nova data e estar ciente de que poderá ocorrer atraso no saque de adicional de férias.

(NBI nº 100-S1.4, de 8 MAIO 24)

3) ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

O Maj RODRIGO CARNEIRO **SEVERINI DA SILVA** informou por meio do DIEx-121-S4/Fisc Adm/S Dir de 8 MAIO 24, ter assumido a função de Fiscal Administrativo do Arsenal de Guerra de São Paulo, conforme determinação publicada no Boletim Interno Nr 078/2024, de 24 ABR 24.

Maj RODRIGO CARNEIRO **SEVERINI DA SILVA**

Em consequência, os militares interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(NBI nº 191- S1.Bda, de 8 MAIO 24)

b. ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

1) EXAME MÉDICO PRÉ-TAF

Realizaram o exame médico (Pré-TAF) para o 1º Teste de Aptidão Física do corrente ano, conforme publicado no BI nº 33, de 19 FEV 24 os militares abaixo relacionados e encontram-se aptos:

S Ten **ALDO VIANA DOS SANTOS**
S Ten ANDERSON KLEITON DE SOUSA **MOREIRA**
S Ten **CLEITON DE OLIVEIRA ROSA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO (1957)**

Quartel em Barueri, 21 de outubro de 2023
(sábado)

Boletim Interno Ostensivo Nº 195/2023

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO**

1. PESSOAL

Sem Alteração

2. ADMINISTRAÇÃO

a. PASSAGEM DE FUNÇÃO

1) PASSAGEM DA FUNÇÃO DE DIRETOR

Devidamente autorizado pelo Diretor de Fabricação e após cumpridas as formalidades legais, eu, Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA**, PASSO o cargo de Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo ao Cel QMB **MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR**.

2) PASSAGEM DA FUNÇÃO DE SUBDIRETOR

Cel ELGEN CORRÊA PEÇANHA JUNIOR

Designado para a Função de Subdiretor do Arsenal de Guerra de São Paulo, conforme nomeação publicada no Adt da DCEM 2E ao Bol do DGP Nr 118, de 20 OUT 23.

Ten Cel JOSÉ ALMIR SANSÃO DE ALCANTARA FILHO

Dispensado da Função de Subdiretor do Arsenal de Guerra de São Paulo.

3) PASSAGEM DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Cel MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR

Em reunião de passagem da função de Ordenador de Despesas (OD) realizada em 21 de outubro de 2023, recebeu a função de Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra de São Paulo.

Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA**

Em reunião de passagem da função de Ordenador de Despesas (OD) realizada em 21 de outubro de 2023, passou a função de Ordenador de Despesas do Arsenal de Guerra de São Paulo.

Em consequência: a. o Setor Financeiro altere o agente responsável e realize o cadastro do atual Ordenador de Despesas no SIAFI; b. o Setor de Pagamento de Pessoal realize o cadastro no SIAPPES, SISCONSIG e SIPPEs do atual Ordenador de Despesas; c. o Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA** e o Cel **MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR** devem entregar à 1ª Seção a **Declaração de Bens e Rendas**, por passagem e assunção da função de Ordenador de Despesas, de acordo com o inciso III do Art. 5º da Portaria Normativa nº 434-Min Ex, de 24 AGO 1994 ou autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa – TCU nº 67, de 6 JUL 2011; d. o Chefe da 1ª Seção examine a Declaração de Bens e Rendas dos Ordenadores de Despesas substituto e substituído e publique o resultado em BI; e. a 1ª Seção realize o lançamento no SICAPEX do Tempo de Serviço em Situações Diversas(TSSD) na função de Ordenador de Despesas para o Ten Cel RIVELINO BARATA DE SOUSA **BATISTA**, referente ao período 23 MAR 22 a 21 OUT 23, de acordo com o inciso V do Art. 13 da Portaria nº 142-DGP, de 3 JUL 14; e f. a 4ª Seção, SALC, Seção FuSEx e Almoxarifado e demais interessados atualizem os dados nos sistemas sob suas responsabilidades com as informações do Cel **MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR**, atual Ordenador de Despesas.

b. SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DA TROPA

1) SOBREAVISO

Determino a progressão na situação extraordinária de **SOBREAVISO** consoante com a evolução das circunstâncias, no âmbito do Arsenal de Guerra de São Paulo, devendo o efetivo de militares que permanecerem de prontidão na OM ser reduzido de 1/5 para 1/10 do efetivo da tropa.

Em consequência: a. as Subunidades e Seção de Relações Públicas devem manter atualizado os dados de contato de todos os militares no plano de chamada da OM; b. o S1 em conjunto com os comandantes de SU devem planejar, de forma a manter cerca de 1/10 do efetivo aquartelado; c. os militares autorizados a ausentar-se da OM não deverão se ausentar da Guarnição, deverão ficar em condições de se apresentarem imediatamente após acionado.

2) PRONTIDÃO

Em função da situação extraordinária atual da OM, deverão pernoitar no aquartelamento do dia 21 para o dia 22 de outubro os seguintes militares:

Ten Cel JOSÉ ALMIR SANSÃO DE ALCÂNTARA FILHO, Maj VALDIVINO SIQUEIRA DAS DORES, Cap PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, 1º Ten IGOR VECHIATO BETONI, 1º Ten LUAN KAIQUE CARDOSO DE SOUZA, 1º Ten VÍTOR LEITE GONZÁLEZ, 1º Ten VITOR GABRIEL TAVARES DA SILVA, 1º Ten LUCAS VIANNA GAMA, 1º Ten HENRIQUE OLIVEIRA GALVÃO, 1º Ten CRISTIANO FERREIRA, 1º Ten JUSCILYNNE BARROS DA COSTA AROLDI, 1º Ten EUDES JOAQUIM SANTOS VILAÇA, 1º Ten NATALIA CAMPOS BERNARDO, 2º Ten ELIANA RODRIGUES BARBOSA, 2º Ten GABRIEL GIANNOCARO DE OLIVEIRA, 2º Ten THIAGO MASATOSHI KIRIHARA, 2º Ten DANILO YAMAMOTO THOMAZ, 2º Ten FERNANDA GOMES PIMENTEL PEREIRA, S Ten JOÃO PEDRO KULPEL, S Ten ISAUQUE FERREIRA MARCOS, 1º Sgt WALLAS PEREIRA CAETANO, 1º Sgt EVERARDO NASCIMENTO DOS

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **WALLACE BEZERRA SALVATIERRA** concluiu o curso **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO - VISÃO GERAL (TURMA JUN/2022)**, com carga-horária de **30** horas, início em 04/06/2022, término em 04/07/2022 e nota final **88**.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Wallace Bezerra Salvatierra

Disponibilidade:

04/06/2022 a 04/07/2022

Curso:

Formação de pregoeiro - Visão Geral

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

88

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Pregão: Uma modalidade de licitação pública.

Módulo 2: Fases do Pregão.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **1fYH6968153xruX**

Este certificado foi gerado em 04/07/2022.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990.

Vide Decreto de 24 de maio de 1994.

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, itens IV e VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (ARE) (R-3), que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.251, de 9 de novembro de 1938 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
Leonidas Pires Gonçalves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.1.1990

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO

ÍNDICE

TÍTULO I

Generalidades

Art.

Capítulo I Finalidade.....	1º
Capítulo II - Conceitos Básicos.....	2º
Capítulo III Princípios Fundamentais.....	3º/6º
Capítulo IV Estruturas do Exército.....	7º/8º

TÍTULO II

Das Organizações Militares e das Unidades Administrativas

Capítulo I Generalidades.....	9º/11
Capítulo II Criação, Localização de Sede, Subordinação, Organização, Transformação e Extinção de Organizações Militares.....	12/16
Capítulo III Concessão e Cassação de Autonomia Administrativa.....	17/20

TÍTULO III

Dos Agentes e Auxiliares da Administração e suas Atribuições

Capítulo I Agentes da Administração.....	21
Capítulo II Auxiliares dos Agentes de Administração.....	22

- c) Oficiais em Geral;
- d) Oficial de Dia;
- e) Subtenente;
- f) Encarregados de Depósitos, de Oficinas ou de Material;
- g) Qualquer pessoa física a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Auxiliares dos agentes da administração

Art. 22. Os auxiliares dos agentes da administração são previstos nos Quadros de Organização (QO), Quadro de Lotação do Pessoal Militar (QLPM), Quadro de Distribuição de Efetivos (QDE), Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC), e em outros quadros de distribuição de efetivos de cada Organização Militar, juntamente, com os que forem designados, a critério do comandante, para auxiliarem os agentes executores diretos e indiretos nas suas respectivas funções.

CAPÍTULO III

Atribuições

1 Do Agente Diretor

Art. 23. Ao comandante compete a condução de todas as atividades desenvolvidas pela Organização Militar.

§ 1º No exercício da direção integral das atividades administrativas da Unidade Administrativa, a autoridade referida neste artigo denomina-se Agente Diretor (AD).

§ 2º Esta autoridade se intitulará Ordenador de Despesas (OD), quando na função específica da direção exclusiva das atividades de administração orçamentária e financeira, e, no que estiver fixado em legislação específica, na direção das atividades de administração patrimonial.

§ 3º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas será regulada por legislação específica.

Art. 24. O Agente Diretor tem nos agentes executores diretos e indiretos os elementos de execução de suas atribuições.

Art. 25. O Agente Diretor, como principal responsável pela administração da unidade, deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua UA.

Art. 26. Na Unidade Administrativa comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General, a função de Agente Diretor, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, total ou parcialmente, a qualquer oficial superior mais antigo que os demais agentes da administração.

§ 1º Deverão ser publicados em boletim da UA o ato de delegação de competência e, quando parcialmente, as atribuições delegadas.

§ 2º A autoridade que delegar atribuições de Agente Diretor deverá exercer fiscalização sobre a atuação do seu delegado, de forma a certificar-se de que as suas diretrizes e os dispositivos regulamentares estão sendo cumpridos.

Art. 27. Além dos encargos indicados em outros regulamentos, instruções, normas ou ordens superiores, compete-lhe:

- 1) Supervisionar todas as atividades administrativas da UA;
- 2) assinar os documentos de natureza administrativa da sua competência, bem como autenticar aqueles de responsabilidade dos demais agentes da administração;
- 3) exercer fiscalização direta sobre a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial da UA, a fim de mantê-la em ordem e em dia;

- 4) diligenciar para que não ocorram passagens de comando, direção ou chefia, inclusive a sua, ou de funções dos responsáveis por bens e valores da União, sem que estes se encontrem certos e toda a escrituração em ordem e em dia;
- 5) publicar em boletim, quando passar o comando, direção ou chefia de UA, que o patrimônio e os recursos financeiros estão certos e as respectivas escriturações, em ordem e em dia. ou em que estado ou situação se encontram;
- 6) certificar-se, dentro dos primeiros trinta dias de seu comando, direção ou chefia, do estado da escrituração orçamentaria, financeira e patrimonial, das condições do imóvel e de suas instalações, do arquivo das plantas de arquitetura, estrutura e instalações; das escrituras do imóvel, dos contratos de aluguel, se for o caso, e do cumprimento do previsto no item anterior;
- 7) formalizar e assinar contratos, de acordo com a legislação própria, decorrentes das licitações realizadas ou das necessidades da UA;
- 8) determinar que as compras, obras, serviços; e alienações, sejam efetuadas com estrita observância da legislação pertinente;
- 9) manter em arquivo os prazos legais, à disposição dos Órgãos de Controle Interno, a documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos ocorridos na UA;
- 10) determinar o ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional pelo responsável, conforme os preceitos deste regulamento e da legislação específica;
- 11) aplicar, se necessário, quando for o comandante, sanção disciplinar ao responsável por prejuízos à Fazenda Nacional, de acordo com a respectiva legislação;
- 12) determinar a abertura de sindicância, de inquérito, técnico, administrativo ou policial militar, conforme o caso, simples que se tornar necessário apurar responsabilidades dos agentes gestores de recursos financeiros ou de material, bem como, dos seus auxiliares e de outros responsáveis pela guarda, conservação e aplicação de bens e valores da União;
- 13) comunicar, de imediato, ao escalão superior e aos órgãos de fiscalização técnica previstos na legislação pertinente, a instauração de inquérito administrativo ou policial militar, para apurar ocorrências administrativas que causaram prejuízos à Fazenda Nacional;
- 14) determinar, com base no previsto e na forma da legislação em vigor, o afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função do agente ou auxiliar que tornar-se incompatível com a função, por ter cometido ações prejudiciais aos interesses da Fazenda Nacional;
- 15) providenciar, de acordo com as instruções específicas, as informações relativas às atividades fim e meio da UA;
- 16) remeter aos escalões superiores, de acordo com instruções setoriais, os documentos que se refiram a pessoal, patrimônio (bens moveis e imóveis), finanças e mobilização;
- 17) remeter ao órgão de contabilidade analítica o rol dos responsáveis pela administração da UA, de acordo com as normas em vigor. Quando ocorrer substituição de OD, informar imediatamente ao Órgão Central de Controle Interno do Ministério do Exército e àquele anteriormente citado;
- 18) comunicar ao estabelecimento bancário em que a UA movimentar conta, a substituição do Encarregado do Setor Financeiro e do Ordenador de Despesas, segundo normas do estabelecimento bancário;
- 19) realizar a prestação de contas dos recursos geridos pela UA, de acordo e na forma da legislação específica;
- 20) cumprir as instruções pertinentes aos processos relativos aos prejuízos não ressarcidos por servidores militares e civis;
- 21) diligenciar para que não ocorra a invasão e a cessão, locação ou utilização em desacordo com a legislação em vigor, dos próprios nacionais.

2 - Do Ordenador de Despesas

Art. 28. Além dos encargos específicos atribuídos pelos órgãos de controle de área financeira, compete-lhe:



1) exercer as atribuições descritas no artigo anterior, que se referem exclusivamente às atividades de administração orçamentária e financeira;

2) exercer conforme estabelecido em legislação específica, atribuições relativas às atividades de administração patrimonial.

3 Dos Agentes Executores Diretos

Art. 29. Os agentes executores diretos são agentes de coordenação e controle, exercendo também funções de assessoramento do Agente Diretor, e contam com adjuntos, auxiliares e outros agentes, de acordo com os Quadros de Organização da OM.

a) Do Fiscal Administrativo

Art. 30. O Fiscal Administrativo é o agente executor direto, responsável pelo assessoramento do Agente Diretor nos assuntos de administração patrimonial e do Ordenador de Despesas na administração orçamentária e, no que couber, nas administrações financeiras e patrimonial.

Art. 31. No cumprimento desses encargos, compete-lhe:

- 1) coadjuvar o Agente Diretor no planejamento, na coordenação e no controle administrativo da UA;
- 2) estudar e submeter à consideração do Agente Diretor para assinatura, todos os documentos que se refiram às suas atribuições;
- 3) proceder a permanente fiscalização dos registros contábeis, referentes à administração patrimonial, responsabilizando-se por sua conferência e exatidão;
- 4) zelar pela fiel execução das decisões do Agente Diretor;
- 5) diligenciar para que sejam dirimidas dúvidas e solucionadas questões dos demais agentes a ele subordinados;
- 6) informar ao Agente Diretor, de imediato, sobre irregularidade que constatar ou que chegar ao seu conhecimento, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas necessárias, para evitar danos e/ou prejuízos à Fazenda Nacional;
- 7) diligenciar para que as despesas liquidadas sejam encaminhadas para pagamento;
- 8) zelar para que sejam procedidos os registros contábeis dos bens móveis e imóveis da UA, de acordo com os preceitos deste regulamento e das instruções que regulam o assunto;
- 9) coordenar a publicação, em Boletim Interno, do movimento geral de entrada e saída do material permanente e de consumo, para fins de alteração no patrimônio da UA;
- 10) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas referentes ao controle das alterações patrimoniais, zelando pela exatidão dos valores decorrentes dos registros contábeis da UA;
- 11) zelar para que os recursos gerados ou recebidos na UA, como resultado da exploração econômica de bens móveis e/ou imóveis, por indenização e por motivos indicados em outras instruções, sejam, de imediato, recolhidas à conta bancária da UA, obedecidas as instruções sobre o assunto;
- 12) orientar e supervisionar o recebimento e o exame de material destinado a UA;
- 13) solicitar ao Agente Diretor, sempre que julgar necessário, a presença de técnicos ou peritos, para exame qualitativo de material especializado a ser recebido pela UA;
- 14) assistir, sempre que puder, ao fornecimento de material e a prestação de serviços à frações da unidade, diligenciado para a execução oportuna e de acordo com as tabelas em vigor;
- 15) providenciar para que as informações, que se refiram ao orçamento anual e patrimônio, sejam processadas e encaminhadas oportunamente aos escalões administrativos;
- 16) prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua competência;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 10:09, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): 2025-07-11_O_124_boletim_interno.pdf, 2025NC400559_339039_PASA.pdf, Ato de designação do Fiscal Adm.pdf, BI Nomeação OD.pdf, Certificado pregoeiro.pdf, Extrato do RAE.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.000098/2025-80

**INTERESSADOS: DIRETORIA DE AQUISIÇÕES - DIAQ, CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO
ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES E ASSESSORADOS**

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

TEMA: AQUISIÇÕES DE BENS COMUNS - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

EMENTA: Manifestação Jurídica Referencial - MJR. Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico Nacional. Sistema de Registro de Preços. Julgamento de menor preço.

1. Procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. Esta MJR **NÃO** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;

a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);

a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;

a.4) gêneros alimentícios;

a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

a.6) insumos e equipamentos na área de saúde;

a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;

a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Portaria

ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos;

5. Prazo inicial de validade desta manifestação jurídica referencial: 12 (doze) meses, a contar de 25.03.2025.

6. Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Manifestação Jurídica Referencial - MJR** tem como objetivo orientar as autoridades assessoradas no controle prévio de legalidade dos processos licitatórios para **aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, por meio do Sistema de Registro de Preços ou não, com critério de julgamento pelo menor preço, cujo valor estimado da contratação seja inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, dispensando a análise individualizada por parte deste órgão jurídico de assessoramento nos termos da **NOTA JURÍDICA n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**.

2. Ressalta-se que esta MJR **não** se aplica aos procedimentos licitatórios:

a) destinados à aquisição de:

- a.1) medicamentos de uso humano e de uso veterinário;
- a.2) aeronaves e helicópteros (inclusive pilotados remotamente);
- a.3) armamentos e outros materiais de uso controlado pelo Exército;
- a.4) gêneros alimentícios;
- a.5) bens que compõem solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- a.6) insumos na área de saúde;
- a.7) armários planejados e/ou customizados, bem como arquivos deslizantes;
- a.8) gás liquefeito de petróleo;

b) com critério de julgamento outro que não o menor preço;

c) com serviços agregados e que estejam sendo licitados como itens separados;

d) com o regime de fornecimento continuado, cujo prazo de vigência contratual inicial seja superior a 12 (doze) meses;

e) internacionais.

3. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste Parecer Referencial e o atendimento de suas recomendações, por meio do preenchimento do atestado de adequação constante da parte final deste parecer, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos.

II. ARCABOUÇO JURÍDICO

II.1 Regime Jurídico de Licitações e Contratos

4. O regime jurídico das licitações públicas e contratos administrativos é o conjunto de princípios, leis e normas que disciplinam e regulamentam o tema. Dentre as leis e normas, destaca-se:

- **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outras providências;
- **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015**, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022**, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022**, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

5. Vale ressaltar que também deverão ser observados os princípios constitucionais e legais da Administração Pública bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conforme determina o art. 5º da Lei 14.133, de 2021.

6. Além disso, importante alertar que não se admite a recepção das leis e normas do regime jurídico antigo (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e seus regulamentos) bem como é vedada a combinação entre este e o novo regime jurídico licitatório. Nesse sentido, já se manifestou a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio do PARECER n.00002/2021/CNMLC/CGU/AG (NUP 00688.000716/2019-43).

7. Com efeito, o novo regime jurídico de licitações e contratos é o aplicável ao objeto da presente contratação.

II.2 Regularidade da formação do processo e a avaliação de conformidade legal

8. Os documentos juntados aos autos **devem** integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, **confeccionados preferencialmente de forma digital**, revelando com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

9. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando excepcionalmente forem físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

10. Ademais, importante observar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, **recomenda-se** a utilização das minutas-modelo elaboradas pela Advocacia-Geral da União, que podem ser encontradas no endereço eletrônico: **<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>**.

11. A propósito dos modelos padronizados, informa-se que a Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (AGU) desenvolveu um sistema de criação de editais, proporcionando maior economia de tempo e esforço, capaz de reduzir falhas e garantir maior padronização dos processos. A ferramenta denominada Ger@AGU abrange editais de pregão e concorrência e permite selecionar os critérios de julgamento, o modo de disputa, dentre outros. As escolhas determinam o formato final do edital, que sai pronto para ser publicado, garantindo precisão e adequação às normas vigentes. A ferramenta encontra-se disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://cgu.agu.gov.br/edital/>.

12. Um vídeo com o passo a passo de como utilizar o Ger@AGU está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ>.

13. É de suma importância que os órgãos assessorados passem a adotar a ferramenta, a fim de imprimir maior agilidade na confecção do edital e na análise jurídica dos processos.

14. Lado outro, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é **preciso** que a Administração aponte claramente:

- se houve a utilização de modelos padronizados;
- qual modelo foi o adotado; e
- quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas.

15. Ao final da confecção de todos os artefatos da contratação, **recomenda-se** acostar aos autos a **lista de verificação** elaborada pela Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>), devidamente preenchida com a indicação das folhas ou o sequencial do sistema em que se encontra o documento que comprova o preenchimento do respectivo requisito, de modo a permitir a localização do documento no processo.

16. Além disso, **deve-se** juntar aos autos as declarações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível em:** <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.

II.3 Limites e instâncias de governança

17. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição, relativos a **atividades de custeio**, nos termos de seu art. 3º, sendo a definição de atividade de custeio prevista na Portaria ME nº 7.828, de 2022.

18. A celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

19. Entretanto, conforme estabelece o art. 3º, § 2º e 3º, do Decreto nº 10.193, de 2019, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Administração ou à autoridade equivalente, e para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

20. Assim, tratando-se de atividade de custeio, **recomenda-se** juntar a autorização da autoridade competente **até antes da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo**. Caso a autorização seja feita por autoridade delegada ou subdelegada, **recomenda-se** juntar também a Portaria de delegação e subdelegação em vigor.

21. Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será **necessária** nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos supracitados § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

II.4 Planejamento da contratação

II.4.1 Aspectos gerais

22. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

24. Dada a importância do planejamento para as contratações públicas realizadas em conformidades com a Lei nº 14.133, de 2021, passa-se a apontar seus principais elementos.

II.4.2 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do plano de contratações anual do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 10.947, de 2022.

26. Trata-se de instrumento **obrigatório** para a deflagração dos processos administrativos de contratação. É a partir das informações contidas no DFD que os servidores responsáveis pela fase de planejamento da contratação (Equipe de Planejamento) realizarão pesquisas e estudos técnicos necessários para instruir devidamente o processo licitatório, visando, por fim, atender à necessidade da contratação.

27. O DFD deverá conter as informações previstas no art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com a AGU.

II.4.3 Designação de agentes públicos em processos licitatórios

28. O artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, determina que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa designarem, implementar a gestão por competências e nomear agentes públicos para exercer as funções essenciais à execução dessa Lei.

29. Ao realizar essas nomeações, a autoridade competente deve observar, além das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as normas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

30. É importante destacar que, com base no **princípio da segregação de funções**, previsto tanto na Lei nº 14.133, de 2021, quanto no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador proibiu a designação de um mesmo agente público para desempenhar, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos. Tal medida visa mitigar a possibilidade de ocultação de erros e prevenir a ocorrência de fraudes no âmbito das contratações.

31. Assim, esta assessoria jurídica orienta que as funções desempenhadas pelos agentes públicos sejam organizadas por fases distintas, a saber: fase interna da licitação (planejamento), fase externa da licitação (seleção de fornecedores) e fase de execução do contrato (gestão e fiscalização contratual).

32. Nesse sentido, entende-se que, para evidenciar o cumprimento do princípio da segregação de funções, é essencial anexar aos autos os atos formais de designação dos diferentes agentes públicos responsáveis por cada uma das fases do processo de contratação, certificando que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

33. Por fim, **recomenda-se** que o órgão demandante observe as orientações detalhadas a seguir.

a) Equipe de Planejamento

34. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de **agentes públicos** para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a planilha e análise técnica dos preços pesquisados, o Termo de Referência e a **minuta de Edital**.

35. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

36. Além disso, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

37. Nesse sentido, este órgão jurídico **recomenda** que seja editada uma **Portaria de Designação da Equipe de Planejamento**, nos moldes da minuta sugerida no Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

38. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

39. Caso eventualmente essa Portaria de designação não tenha sido editada previamente à confecção dos referidos artefatos de planejamento ou não tenha sido elaborada nos moldes acima explicitados, **deve-se** providenciar a elaboração e a edição de (nova) Portaria. Em seguida, a Equipe de Planejamento designada deve ratificar ou, se julgar necessário, promover os ajustes apropriados.

40. Por fim, frisa-se que as atribuições da Equipe de Planejamento devem estar em linha com os limites de sua atuação na fase preparatória do processo licitatório, **nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021**. Não obstante, esclarece-se que o fato de a Equipe de Planejamento não atuar na fase externa da licitação como Pregoeiro ou Equipe de Apoio não impede que ela, quando for solicitado, colabore e preste informações a respeito do conteúdo dos atos por ela confeccionados na fase interna de planejamento.

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, a licitação deverá ser conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

42. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação. Todavia, deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

43. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado **Pregoeiro**.

44. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por **comissão de contratação** formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

45. O **agente de contratação ou a comissão de contratação** na licitação serão auxiliados pela **equipe de apoio e seus respectivos substitutos** e serão designados pela autoridade competente, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os arts. 4º e 10, inc. I, do Decreto nº 11.246, de 2022. Todavia, com fulcro no parágrafo único do art. 4º desse Decreto, é possível que a equipe de apoio seja composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13 do mesmo Decreto.

46. Nesse sentido, é importante mencionar que a legislação permite, de forma excepcional, a participação de terceirizados na equipe de apoio do Pregoeiro, conforme previsto nas normas anteriormente citadas. No entanto, destaca-se que essa participação somente é admissível se os terceirizados forem contratados com a finalidade de desempenhar essa função. Caso contrário, a situação pode ser caracterizada como desvio de função.

47. Ademais, deve-se considerar, por analogia, o disposto no art. 26 do mesmo Decreto, no qual exige que, na hipótese da **contratação de terceiros**, seja observado o seguinte: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

c) Gestores e Fiscais de contratos

48. Na fase de execução do contrato, a autoridade competente deverá designar os agentes denominados **gestores e fiscais de contratos**, que são os representantes da Administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

49. Considerando que a atividade de fiscalização pressupõe o acompanhamento da execução contratual, **recomenda-se** que a **formalização da designação** do gestor e fiscais de contratos seja feita em momento prévio ou, no máximo, logo após a assinatura do contrato. Isso garante que a fiscalização ocorra desde o primeiro momento, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e a prevenção de possíveis irregularidades.

50. Ressalta-se, outrossim, que deve-se observar a regra do § 1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, no sentido de que, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

51. Vale alertar, por fim, que, caso a fiscalização não seja realizada de forma adequada, a Administração Pública pode ser responsabilizada por eventuais falhas ou prejuízos ao erário. Sendo assim, para escolha desses agentes públicos, a autoridade competente deverá considerar atentamente os requisitos do § 2º do art. 8º e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 2022.

II.4.4 Estudo Técnico Preliminar - ETP

52. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Fornecerá a base para elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da

contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

53. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, destacando-se:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

54. **Atenção:** O Estudo Técnico Preliminar **deverá** conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos acima citados, **apresentar as devidas justificativas**.

55. No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, em conformidade com o previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que traça as regras para elaboração do ETP.

56. É **recomendável** que o ETP seja elaborado no Sistema ETP Digital, competindo à Equipe de Planejamento da Contratação adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, confeccionado pela AGU em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

57. O ETP tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

58. O **primeiro momento** é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em

seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, ato contínuo, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo entre as soluções encontradas, visando escolher a solução que seja faticamente viável e que seja a mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

59. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação, etc). Ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades e especificidades técnicas dentre as opções de mercado.

60. Assim, a escolha do objeto da contratação **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

61. O **segundo momento** se dá, portanto, após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve crescer em degrau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

62. É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

63. Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, ou seja, qualquer restrição somente será possível com a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário). Por outro lado, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

64. Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

65. Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponto de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

66. Somente após a conclusão pela viabilidade da solução a ser contratada, registrada no ETP por parte da equipe, é que se pode falar de forma apropriada no objeto da contratação que será tratado no Termo de Referência.

67. Dessarte, passa-se a análise dos principais elementos do ETP.

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

68. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

69. Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da nova Lei de Licitações.

70. Para tanto, **deve** a Equipe de Planejamento da Contratação responder as seguintes perguntas: **a)** qual o problema que se pretende resolver? **b)** quais são os atores interessados na solução do problema e quais as perspectivas destes sobre o problema? **c)** há interesse público a ser atendido? **d)** qual? **e)** quais serão os benefícios e os resultados que serão atingidos com o atendimento ao interesse público?

71. Além disso, a descrição da necessidade de contratação **deve** conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

72. A nova Lei de Licitações, em seu art. 12, inc. VII, exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA. Tal exigência é regulamentada pelo Decreto nº 10.947, de 2022, o qual dispõe sobre o PCA e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

73. Note-se que o papel da Equipe de Planejamento da Contratação é aferir junto ao setor de contratações do órgão se a demanda **está prevista** no PCA. Sua não inclusão impede, a princípio, a continuidade do processo de contratação, **devendo a situação ser saneada preliminarmente**.

74. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

75. Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e estabeleceu, além do PCA, outros instrumentos de governança, que deverão estar alinhados entre si (art. 6º, parágrafo único). Dentre estes, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

76. Note-se que, conforme estabelece o art. 7º da Portaria nº 8.678, de 2021, a elaboração e implementação do PDLS são **obrigatórias, cabendo** à Equipe de Planejamento da Contratação informá-lo no ETP junto à demonstração da previsão da contratação no PCA e demais instrumentos de governança.

c) requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

77. Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes para atender a demanda apresentada pela Administração.

78. Em um primeiro momento, cuida-se de **requisitos relacionados à necessidade**, ou seja, aquelas exigências que a Equipe de Planejamento deverá observar, no levantamento de mercado, para encontrar as soluções que potencialmente atendam à demanda. Tais exigências darão as diretrizes para a realização da pesquisa de mercado.

79. Após a realização da análise comparativa entre as soluções identificadas e a definição da alternativa mais adequada, a Equipe de Planejamento deverá estabelecer os **requisitos da contratação**. Esses requisitos deverão contemplar as exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis, de forma a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que tais requisitos não se confundem com os critérios de habilitação dos licitantes.

80. Os requisitos ou critérios da contratação **devem** ser elaborados de forma objetiva e compatível com o objeto da contratação, devendo considerar, se for o caso, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

81. Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012 - Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico **deve** ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, isto é, sem a devida justificativa.

82. Além disso, **deve** prever de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão os requisitos estabelecidos no certame, **não** devendo fazer exigências de forma genérica e abstrata.

83. **Quanto aos requisitos técnicos**, vale destacar que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

84. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, **recomenda-se** a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

85. Desta feita, vale dizer que os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos, constituem-se, em regra, em **critérios de sustentabilidade**.

86. O Tribunal de Contas da União - TCU recomendou diversas condutas da Administração na área da sustentabilidade socioambiental, **ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação**, e passou a exigir, nos relatórios de gestão, as justificativas para não realização dessas condutas (Acórdão 1752/11- Plenário do TCU, Acórdão 1375/2015 – Plenário do TCU, entre outros).

87. **Quanto à escolha dos critérios de sustentabilidade**, a primeira providência deve ser a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. No entanto, quando o tema não constar do Guia, caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado.

88. Vale ressaltar, todavia, que **se deve** evitar a elaboração de critérios de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando o Guia ou a legislação porventura incidente. O órgão técnico deve formular os critérios de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica.

89. Se, por outro lado, a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, **deverá** apresentar a devida e fundamentada justificativa. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

90. Portanto, nesses termos, a inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas consiste em uma obrigação da Administração, devendo haver justificativa nos autos tanto quanto a escolha desses critérios como nos casos em que não forem adotadas práticas de sustentabilidade.

d) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

91. Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

92. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de **verificar** quais as soluções podem atender a necessidade administrativa. No caso de aquisições, deve-se pesquisar quais os bens e produtos podem suprir a demanda administrativa.

93. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos da necessidade, que têm o condão de limitar a participação de interessados, são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

94. Diante das possíveis soluções, a Equipe de Planejamento deverá analisar as alternativas, comparando-as técnica e economicamente, e escolher aquela que for mais adequada e vantajosa para o órgão demandante.

95. A Equipe de Planejamento deverá, também no levantamento de mercado, avaliar qual a melhor forma pela qual se dará a contratação (se por pregão, se por adesão à ata de registro de preço, se inexigibilidade ou dispensa etc) bem como verificar se há novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades e alternativas que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

96. Nesse contexto, o art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, tais como: contratações similares feitas por outros órgãos, entidades públicas e por organizações privadas; realização de audiências e/ou consultas públicas; possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens mediante comodato; além de outras opções logísticas menos onerosas (como por exemplo chamamentos públicos de doação e permutas).

97. **Vale alertar** que, consoante o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2024, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** considerar os custos e os benefícios de cada opção, demonstrando de forma fundamentada a vantajosidade da escolha feita, sob pena dos agentes públicos envolvidos responderem pelos prejuízos causados ao erário decorrentes da escolha pela opção menos vantajosa.

98. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

99. Por sua vez, o art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, estabelece que: “os órgãos e

entidades **deverão** pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

100. No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, a escolha **deve** ser expressamente motivada nos autos.

101. Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço propriamente dita, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

102. Vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, **devem** ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada. Além disso, na escolha de produtos, **deve-se** priorizar os produtos que: gerem menos perdas; sejam recicláveis; sejam mais duráveis; possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei nº 12.305, de 2010.

103. Assim, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento atente para as orientações feitas neste Parecer, registrando todas as informações a respeito do levantamento de mercado no ETP e juntando aos autos os documentos correspondentes.

e) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

104. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração **deve** estimar, de forma clara e com máxima precisão que for possível, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida.

105. O art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a **expectativa de consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas** admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

106. Com efeito, a **regra** é que a estimativa do quantitativo deve considerar a expectativa de consumo anual, cujo cálculo deverá utilizar-se de adequadas técnicas quantitativas (tais como a média de consumo anual de anos anteriores), com o objetivo de **estimar quantitativos de forma segura, racional e alinhada ao interesse público**.

107. No entanto, quando a natureza da aquisição impede ou não recomenda que o planejamento de compras seja baseado na expectativa de consumo anual, a Administração Pública deve recorrer a outras técnicas e critérios de dimensionamento (tais como o uso de indicadores técnicos, normativos ou operacionais para projetar a demanda ou avaliação do número de usuários atendidos, eventos programados ou beneficiários estimados), o que deve ser devidamente certificado e justificado nos autos. Isso pode ocorrer, por exemplo, em aquisições de bens duráveis de uso não recorrente; compras pontuais ou emergenciais; e contratações para projetos específicos ou eventos.

108. Ressalta-se que, algumas vezes, além do quantitativo estimado, o órgão gerenciador apresenta também um percentual de acréscimo a esse quantitativo, que chama de “margem de segurança”. No entanto, alerta-se que a alegação de que se trata de uma “margem de segurança” não dispensa a devida motivação e justificativa a respeito da escolha daquele determinado percentual.

109. Nesta etapa, a definição do aspecto quantitativo exige detalhamento minucioso, incluindo a escolha da metodologia aplicada e os cálculos realizados para a estimativa das quantidades, a fim de **evitar superdimensionamento ou subdimensionamento**, que podem causar prejuízos, desperdício ou descontinuidade de atividade administrativa.

110. Todas essas informações devem estar devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar. Isso é de suma importância para garantir transparência e rastreabilidade, pois se trata de um aspecto frequentemente sujeito a verificação e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Além disso, eventuais esclarecimentos tornam-se mais difíceis com o passar do tempo, quando a memória dos envolvidos e a documentação correspondente podem não estar prontamente disponíveis.

111. Nesse sentido, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda não são admitidas.

112. **Alerta-se:** que a ausência da justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (TCU, Acórdão nº 2459/2021 - Plenário).

113. Assim, **recomenda-se** que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a de forma detalhada e documentando-a, conforme as orientações acima aventadas.

114. **Caso adotado o Sistema de Registro de Preços**, a Equipe de Planejamento deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos **quantitativos máximos** que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

115. Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

116. Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços**.

117. Por outro lado, é possível ao órgão demandante estipular, no Edital, uma **quantidade mínima** de unidades de bens a ser cotada, **desde que devidamente justificado** (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023). Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando **a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala**, situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

118. Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo

a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

119. Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

120. É importante destacar que disponibilizar as informações técnicas a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos, que poderão ser contratados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constitui uma medida que promove a transparência no planejamento administrativo das futuras contratações. Além disso, tal prática auxilia os licitantes na formulação de suas propostas, as quais poderão ser elaboradas de forma mais precisa e fundamentada.

121. Vale ressaltar, outrossim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Ao contrário, exige-se, também, a devida demonstração de como se chegou à estimativa apontada nos autos.

122. Por fim, faz-se **necessário** chamar atenção para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de **consumo anual**, mediante **adequadas técnicas quantitativas**. Isso significa que a estimativa da quantidade de bens deve levar em consideração a demanda de consumo realizada ao longo de **1 (um) ano** (princípio da anualidade). E para alcançar precisão, a norma exige a **utilização de técnicas quantitativas adequadas**, como análises históricas de consumo, projeções estatísticas ou outros métodos confiáveis que permitam calcular a demanda de forma objetiva e fundamentada.

f) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

123. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

124. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, norteando o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

125. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

126. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

127. O principal objetivo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é identificar a solução que melhor atenda às necessidades administrativas, solucionando de forma eficiente o problema apresentado. Todo o processo de análise e avaliação tem como foco encontrar a alternativa mais adequada para esse propósito.

128. Assim, após a escolha da melhor solução, a partir do levantamento das práticas de mercado, a Equipe de Planejamento da contratação **deve** elaborar uma descrição detalhada dessa solução.

129. Essa descrição deve ser completa e considerar aspectos fundamentais, como economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização e promoção da competição. Nesse momento, é essencial abordar o objeto da contratação, levando em conta todo o seu ciclo de vida, incluindo especificações relacionadas ao produto e, quando aplicável, exigências sobre manutenção e assistência técnica.

130. Contudo, a Equipe de Planejamento deve adotar as devidas cautelas para garantir que as especificações estabelecidas sejam estritamente relacionadas às características essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração. Simultaneamente, deve-se evitar incluir detalhes supérfluos ou desnecessários que possam restringir a competitividade de forma indevida.

131. Ademais, destaca-se a importância dessa descrição detalhada da solução para fins da elaboração do Termo de Referência, visto que é com base nessa descrição que o documento complementar as informações técnicas com os elementos jurídicos e normativos necessários para formalizar o processo de contratação.

132. **Atenção:** A Administração deve verificar e indicar se o objeto a ser contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

133. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresenta itens padronizados, incluindo preços de referência. Essa ferramenta tem como objetivo padronizar os itens passíveis de contratação pela Administração, tornando-os disponíveis para licitação ou contratação direta.

134. A adoção das minutas padronizadas proporciona maior qualidade, eficiência e celeridade ao processo licitatório, além de garantir a uniformização das contratações realizadas pela Administração Pública.

135. **O uso do Catálogo Eletrônico de Padronização é, como regra geral, obrigatório** para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Assim, quando se tratar de licitação composta apenas por itens padronizados constantes do Catálogo, as minutas padronizadas deverão obrigatoriamente ser utilizadas. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização constitui situação **excepcional** que deve ser formalmente justificada por escrito e anexada ao processo de contratação, em conformidade com os arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

136. Por outro lado, caso existam itens padronizados e itens não padronizados num mesmo certame, entende-se possível a reunião num único processo, a ser levado a efeito sem a adoção da ferramenta informatizada, desde que para os itens padronizados sejam respeitadas as mesmas especificações técnicas já padronizadas, constantes do referido Catálogo.

h) justificativas para o parcelamento ou não da contratação

137. Nas aquisições da Administração Pública, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **a regra** é atender ao **princípio do parcelamento**, em que o objeto da contratação é dividido em vários itens

(que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital) e que a adjudicação é feita separadamente (adjudicação por itens). Nesse sentido, vale destacar trecho do recente Acórdão TCU 8321/2024 - Segunda Câmara:

A jurisprudência do TCU é clara no sentido da obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade**, conforme o enunciado da Súmula-TCU 247.

Grifos acrescidos.

138. Nos casos em que o parcelamento se revele, **comprovadamente**, inviável ou desvantajoso, **recomenda-se a não adoção do parcelamento**, com a possibilidade da adjudicação por preço global do grupo ou lote. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, menciona, de forma não taxativa, que o parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

139. Trazendo luz ao exposto, veja o Enunciado do **Acórdão TCU 1134/2017 – Segunda Câmara**:

A licitação conjunta de equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, por ser exceção à regra geral do parcelamento, exige do órgão contratante a demonstração, por meio de estudos preliminares, de que a segregação da compra traria prejuízos aos fins pretendidos e de que a aquisição conjunta seria efetivamente a mais adequada em termos técnicos e econômicos.

140. Nesse sentido, **cumpre enfatizar** que, em qualquer hipótese, incumbe ao Gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública (TCU, Acórdão 2529/2021 - Plenário). Desta feita, a decisão do Gestor em não parcelar uma contratação, como medida excepcional, deve ser obrigatoriamente precedida de estudos técnicos que a justifiquem (TCU, Acórdão 1695/2011- Plenário).

141. Alerta-se que o TCU considera que a **aquisição de itens isoladamente é incompatível** com a escolha no processo de licitação pela **modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens**. No entanto, admite, excepcionalmente, a possibilidade da aquisição futura de itens quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item (TCU, Acórdão 1650/2020 - Plenário).

142. Sobre esse ponto, ressalta-se, tema já enfrentado pelo TCU, que não é possível adquirir itens de uma empresa que apresentou a melhor proposta para um item, mas não foi vencedora do grupo, ou seja, no âmbito do sistema de registro de preços, não é admissível a aquisição/contratação avulsa de item não registrado, mesmo que tenha participado com menor preço unitário no certame (TCU, Acórdão 1347/2018 - Plenário).

143. À vista disso, o Decreto nº 11.462, de 2023, nos termos dos arts. 12 e 13, estabeleceu que, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, **deve-se observar que**: I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

i) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

144. **Exige-se** também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

j) providências a serem adotadas pela Administração

145. A Lei nº 14.133, de 2021, destaca a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato para garantir maior segurança e eficiência na execução da contratação.

146. Assim, a Equipe de Planejamento deve avaliar a capacidade da estrutura física para receber o objeto da contratação, verificando se há, por exemplo, um local apropriado para armazenar o material adquirido, com condições ambientais e de segurança adequadas; se a estrutura suporta a instalação de determinados equipamentos; ou se a logística de recebimento garante acesso para transporte e descarregamento.

147. Além disso, precisa se assegurar, entre outras providências, que há servidores capacitados e designados: para o recebimento do bem ou produto (com conhecimento técnico para verificar se o objeto atende às especificações contratuais ou testar a solução e validar seu funcionamento); para utilização correta da solução contratada no âmbito do órgão contratante; para suporte técnico e manutenção, se for necessário; ou para fiscalização e gestão contratual.

148. Tais avaliações, como as respectivas conclusões e providências, devem estar expressamente registradas no Estudo Técnico Preliminar.

l) contratações correlatas e/ou interdependentes

149. O órgão assessorado **deverá** informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

150. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

m) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

151. A Lei também **exige** que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

152. Sobre esse ponto, vale dizer que **competete** ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

153. Assim, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar, no planejamento da contratação, deve-se verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também se deve verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

154. Sobre o assunto, **sugere-se** que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo no que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

155. Nesse sentido, **recomenda-se** também verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

156. Caso não haja tal sistema implementado, **sugere-se** adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

n) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

157. A Equipe de Planejamento **deve** explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar. O preenchimento do campo é **obrigatório** (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021) e não basta que o órgão apenas afirme a viabilidade.

o) da necessidade de garantia do acesso à informação

158. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.5 Termo de Referência

159. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contratação.

160. Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

161. Em síntese, com fulcro no art. 6º, inc. XXIII, c/c o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, são estes os elementos que devem constar no TR:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os

resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

162. Nesse contexto, passa-se a detalhar os principais elementos do TR, **lembrando não haver óbices que se faça, a depender do tema, remissão ao tema já tratado e concluído no ETP, desde que, claro, as informações sejam compatíveis entre si e ambos figurem como anexos ao futuro Edital.**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

a.1) aspectos gerais

163. É de **suma importância** que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União.

164. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma clara, precisa, objetiva e completa, incluindo eventuais serviços acessórios, tais como instalação, montagem etc.

165. A definição dos quantitativos a serem adquiridos **deve** se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos documentos técnicos, justificando a estimativa prevista para a contratação.

166. Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes **devem** constar no Termo de Referência.

a.2) natureza do objeto

167. Faz-se necessário que o órgão técnico demandante avalie e **declare** qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à **natureza comum** dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

168. Isso porque é obrigatória a escolha do pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021. Vale lembrar que se o critério adotado for o de maior desconto não se aplica este Referencial.

169. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

170. Note-se que **competete** ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União.

171. De outro vértice, caso os órgãos demandantes verifiquem que se trata de bens **não** comuns, ou seja, **bens caracterizados como especiais**, não se poderá adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se poderá adotar este referencial**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, Lei de Licitações e Contratos).

a.3) aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

172. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, **vedou a aquisição de artigos de luxo**. No âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 27 de dezembro de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas, de forma bastante excepcional, as hipóteses contidas no art. 4º desse Decreto.

173. No caso concreto, a Administração **deve** indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal robusta e suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021. Do contrário, cabe simples registro no TR que não se trata de bem de luxo.

a.4) especificação do produto, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

174. A especificação do produto **deve** ser descrita de forma clara e precisa, observando os **requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições**, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o Catálogo Eletrônico de Padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

175. Nesse sentido, o órgão técnico **deve** se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir a competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é **recomendável** que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

a.5) o regime de fornecimento dos bens ou produtos

176. A Equipe de Planejamento da contratação, de acordo com o caso concreto, deverá se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens ou produtos que se pretende adquirir.

177. A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 6º, do inc. X, dispõe que o fornecimento de bens poderá ocorrer “de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

178. Além disso, a Lei de Licitações inovou ao prever a possibilidade do “fornecimento contínuo” de bens, que ocorre quando a Administração Pública realiza “compras para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”, conceito que se pode extrair do art. 6º, inc. XV, da Lei 14.133, de 2021.

179. Nesse contexto, é possível concluir que a Lei se refere basicamente a 3 (três) tipos de regimes de fornecimento: a) integral (“de uma só vez”); b) parcelado; e c) contínuo.

180. Ressalta-se que o **fornecimento integral** poderá ocorrer de forma imediata ou não, sendo que se considera imediata, nos termos do citado art. 6º, do inc. X, da Lei 14.133, de 2021, a entrega realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, **considerando, inclusive, eventuais prorrogações**. De outra banda, se o prazo for superior a 30 (trinta) dias, a entrega não será considerada imediata, mesmo que integral.

181. No regime de **fornecimento parcelado**, no qual a entrega é fracionada ao longo de um período determinado, faz-se necessário que a Administração discrimine previamente no TR as respectivas parcelas, condições e prazos nos quais os bens ou produtos serão entregues dentro do prazo de vigência do contrato, conforme a minuta padronizada da AGU.

182. Já o **fornecimento contínuo**, no qual a entrega dos bens e produtos é periódica (permanente ou prolongada), como por exemplo nos casos de fornecimento de água, energia, material hospitalar, combustível, também deve ser detalhada a periodicidade de entrega do objeto contratual e as condições pertinentes, se houver.

183. Note-se que a escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no prazo de vigência contratual, como se verá a seguir.

184. Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

a.6) o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

185. O art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe a regra de que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será previamente prevista em Edital, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

186. No entanto, a nova Lei de Licitações avançou de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, nos termos dos arts. 106 e 107, que os denominados "contratos de serviços e fornecimentos contínuos" (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

187. Nesse contexto, caso se trate de contratos para aquisição de bens com **fornecimento não-contínuo** (integral ou parcelado), o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Equipe de Planejamento fixar prazo suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no termo de contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. **Atenção:** Não é necessário que o prazo de vigência seja de 12 (doze) meses.

188. Quando se tratar de **fornecimento contínuo**, o prazo de vigência observará o prazo dos arts. 106 e 107, podendo a Equipe de Planejamento, portanto, estabelecer o prazo de até de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até 10 (dez) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes: a) a autoridade competente deve demonstrar que a contratação plurianual apresenta maior vantagem econômica; b) no início do contrato e a cada exercício financeiro, é necessário comprovar a existência de créditos orçamentários suficientes para garantir sua execução e a manutenção de suas condições vantajosas; e c) a Administração pode encerrar o contrato, sem custos adicionais, caso não haja mais créditos orçamentários disponíveis ou se o contrato deixar de ser vantajoso. A rescisão, porém, só pode ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, com um aviso prévio de no mínimo dois meses.

189. De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes. O prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

190. Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

191. Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada ou a qualquer outra data anterior à assinatura do contrato (a exemplo da homologação do certame).

192. Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou de data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

b) requisitos da contratação

b.1) aspectos gerais

193. Conforme já explicado neste Parecer, trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

194. No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação, reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte e margem de preferência.

195. No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

196. Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar, como, por exemplo, a exigência de carta de solidariedade.

b.2) indicação de marca ou modelo

197. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 41, admite tal possibilidade somente de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

198. As hipóteses taxativas previstas no referido artigo são: a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter compatibilidade com plataforma e padrão já adotados pela Administração; c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; e d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

199. Nos casos em que a Administração faça a indicação de marca como parâmetro ou referência, **recomenda-se** que tal indicação venha acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

200. Ressalta-se que a indicação de marca não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

201. Ainda sobre indicação de marca, também **deve** ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

b.3) vedação de marca ou produto

202. O art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

203. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, **deverá** justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

b.4) amostras

204. No que diz respeito à exigência de amostras, vale dizer que esta é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, **mediante justificativa nos autos**, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da nova Lei de Licitações, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

205. **Deve** ficar demonstrada a importância de se exigir a "pré-avaliação" em razão, por exemplo, de determinado segmento do mercado ter muitos produtos de qualidade duvidosa, ainda que isto sabidamente gere um custo transacional que será posteriormente embutido no preço a ser pago pela Administração Pública. Trata-se de juízo de ponderação a ser feito pelo gestor de forma motivada.

206. Ressalta-se, outrossim, que os critérios de avaliação (aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade) dos bens ou produtos devem, necessariamente, ser previa e objetivamente definidos no Termo de Referência.

207. Vale dizer, por fim, que as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, desde que haja prévia indicação no edital.

b.5) margens de preferência

208. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração **poderá** estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26 (bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, assim como bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis) e no **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024**, que regulamenta o tema.

209. A Administração deverá verificar se o objeto da contratação está contemplado com margem de preferência normal ou adicional estabelecida em **resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS**, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024. Em caso

positivo, **deverá** inserir no item do Termo de Referência as justificativas do enquadramento do objeto na norma correspondente sobre margem de preferência.

210. Por fim, convém ressaltar que o art. 27 da Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

c) modelo de execução do objeto

c.1) aspectos gerais

211. O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

c.2) condições de entrega do bem

212. As condições de entrega de bens **devem** ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, **inclusive as obrigações acessórias**.

213. Desta feita, vale ressaltar que nos casos em que a **compra realizada for para entrega parcelada**, a Administração **deverá** estabelecer previamente um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições no termo de contrato.

214. Destaca-se, outrossim, a necessidade de indicação dos locais e horários de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

215. Quando houver mais de um endereço, especialmente nos casos em que há órgãos participantes, deve-se especificar cada um dos endereços para entrega dos bens ou produtos. Ademais, se houver a necessidade, deve-se também prever no TR: data, horário de entrega ou alternância de endereço com o setor de almoxarifado respectivo.

216. No que diz respeito às regras para recebimentos provisório e definitivo, o tema será tratado no item critérios de medição e de pagamento.

c.3) garantia, manutenção e assistência técnica

217. Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. Vale dizer que a garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

218. Quando prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante **justificá-la**.

219. Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice de que seja definida por período diferente da vigência contratual, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

220. Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, que não se confunde com garantia, deve o assessorado estabelecer diretrizes que permitam que o serviço seja realizado a contento e sem demoras. Para tanto, é **recomendável** a previsão de assistência técnica no local de fornecimento dos bens ou, na sua impossibilidade, em localidades cuja distância não impossibilite a celeridade na prestação do serviço.

221. Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada são questões importantes que **devem** ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponto de vista do custo financeiro.

d) Infrações e sanções administrativas

222. Quanto ao tema, vale destacar o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

223. No entanto, conforme se depreende das notas explicativas da minuta padronizada, a AGU entendeu que os referidos limites (0,5% a 30%) são aplicáveis apenas à multa compensatória, prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e não à multa moratória, disciplinada no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à qual a Lei de Licitações e Contratos não estabeleceu os respectivos parâmetros.

224. Assim, com fulcro no entendimento exarado no PARECER n. 00008/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (NUP 21181.000350/2020-17), a AGU entendeu que o limite máximo para a multa moratória consiste no valor da obrigação contratual principal, com base no art. 412 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do *caput* do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, excluindo-se, com isso, a aplicação subsidiária da Lei de Usura e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta.

e) critérios de medição e de pagamento

e.1) aspectos gerais

225. O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

226. Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

e.2) recebimento e liquidação

227. As regras dessa Instrução Normativa têm especial importância para definição dos prazos para os recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos. **Isso porque a Administração deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo do bem durante o curso do prazo de liquidação, ou seja, o prazo máximo de 10 dias úteis, previsto no art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa para a liquidação da despesa, deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.**

228. Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzido pela metade, acompanhando a redução do prazo de liquidação pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

229. **Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo art. 7º, os prazos acima mencionados**

poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

230. No mais, **recomenda-se, fortemente**, que a redação quanto ao recebimento dos bens, estabelecida na minuta padronizada do Termo de Referência, não seja alterada, podendo a Equipe de Planejamento, apenas, preencher as lacunas relativas aos prazos de recebimento definitivo.

e.3) pagamento antecipado

231. A regra geral em contratos administrativos é que o pagamento **deve ser realizado após a entrega do bem**. No entanto, **a antecipação de pagamento pode ocorrer em situações excepcionais**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

232. Com efeito, o art. 145 da Lei de Licitações e Contratos, estabeleceu expressamente, como regra, a **vedação de pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, **permitindo, excepcionalmente**, o pagamento antecipado se for comprovado que tal medida: a) propiciará sensível economia de recursos; ou b) se representar condição indispensável para a obtenção do bem.

233. Note-se que as hipóteses que permitem a antecipação de pagamento em contratações públicas estão diretamente relacionadas às **práticas de mercado**. Isso ocorre porque muitos setores econômicos operam com **exigências comerciais específicas**, e a Administração Pública precisa se adaptar a essas realidades para garantir eficiência e viabilidade nas suas aquisições.

234. Sobre a possibilidade de antecipação de pagamento, importante ressaltar também que a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, cujo teor se transcreve:

I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II – A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

235. Nota-se a referida Orientação Normativa apresenta especial preocupação com os riscos que a antecipação de pagamento apresenta (inexecução contratual, fraudes, prejuízo ao erário). Por isso, estes devem ser **rigorosamente avaliados e sopesados**. Para mitigar esses riscos, a Administração **deve tomar certas cautelas**, podendo exigir devolução do valor antecipado ou exigir outras garantias adicionais.

236. Nesse contexto, a Lei exige que a adoção excepcional de pagamento antecipado, nos termos acima apontados, seja **previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Edital de licitação**. A

justificativa deve ser clara e objetiva, explicando por que o pagamento antecipado é necessário e quais benefícios ele trará.

237. As antecipações sem justificativa adequada podem ser investigadas pelos órgãos de controle, podendo resultar em **nulidade do contrato e responsabilização dos Gestores**.

238. Desta feita, **chama-se atenção** para que a Equipe de Planejamento se assegure de que a aquisição pretendida, no caso concreto, **não envolva serviços agregados ou embutidos** que não estejam **expressamente discriminados como parte do objeto da contratação**, em itens próprios e devidamente mensurados. Tal cautela visa **evitar a inclusão de custos adicionais ocultos e a ocorrência de pagamentos antecipados não expressos**, os quais poderiam configurar prática **irregular ou ilícita**.

e.6) Reajuste

239. O órgão licitante **deverá** observar o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, **será obrigatória** a previsão expressa no Edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido **mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos**. Sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

240. Ressalta-se que a data do orçamento estimado, que é aquela na qual a pesquisa de preços foi encerrada e o documento correspondente à sua análise e conclusão foi assinado, deve constar expressamente no Termo de Referência, anexo do Edital.

e.5) pagamento semelhantes às do setor privado

241. Importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

f) forma de seleção e critério de julgamento da proposta

242. Após a definição e detalhamento do objeto da contratação, a Equipe de Planejamento deverá escolher o critério de julgamento, observando os arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, e a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

243. Dentre os critérios de julgamento utilizados, para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos, destaca-se o critério de menor preço e o maior desconto, que considerarão o menor dispêndio (contando com os custos indiretos, conforme art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021) para a Administração. Serão adotados quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

244. Em qualquer caso, cumpre à Equipe de Planejamento justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto. No entanto, vale **lembrar** que qualquer outro critério que não o menor preço resultará na análise individualizada da demanda pela AGU, visto que não se amolda a este Parecer Referencial.

g) exigências de habilitação e qualificação

245. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica a capacidade **do licitante classificado em primeiro lugar** de realizar o objeto da contratação, avaliando os requisitos de natureza jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

246. Ressalta-se, todavia, a excepcional possibilidade de, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, e de julgamento, desde que expressamente previsto no Edital de licitação (art. 17, §1º, da Lei 14.133, de 2021).

247. Os requisitos de habilitação devem ser previamente estabelecidos nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 36 a 42 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022. Deve-se demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado (TCU, Acórdão 1417/2008 - Plenário). Tais requisitos se referem ao licitante, não podendo ser confundido com os critérios técnicos relacionados com a aceitabilidade das propostas.

248. O modelo padronizado da AGU já prevê os requisitos de habilitação e qualificação gerais, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021. Todavia, a Equipe de Planejamento deverá, analisando o caso concreto e motivadamente, excluir aqueles que entender incompatíveis, excessivos ou que possam prejudicar a competitividade da licitação. Nesse sentido é o artigo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

249. Além disso, a Equipe de Planejamento deverá observar o disposto no art. 70, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, que prever que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. (Os valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei, devendo a Equipe de Planejamento verificar os novos valores).

250. **Atenção:** Não se deve dispensar a apresentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a Seguridade Social (regularidade fiscal para com o INSS), a não ser em caso de calamidade pública de âmbito nacional (art. 195, § 3º c/c art. 167-D, parágrafo único, da Constituição Federal), nem a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal).

251. No que diz respeito à habilitação técnica, o licitante deverá comprovar, a depender do objeto da contratação, a qualificação técnico-profissional (indicação de profissional com conhecimento e experiência técnica para execução do contrato) ou a qualificação técnico-operacional (comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação) ou ambas (art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

252. A exigência de comprovação da habilitação técnica por meio de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Além disso, somente será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**.

253. Nesse contexto, ressalta-se o dever da Equipe de Planejamento de apontar de forma objetiva e fundamentada qual o quantitativo mínimo dos bens já fornecido pelo licitante é suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional no caso concreto.

254. Vale destacar também o que diz a Lei nº 14.133, de 2021 quanto à comprovação da habilitação econômico-financeira. Desta feita, visando demonstrar que o licitante tem aptidão para assumir as obrigações decorrentes

da contratação, a Lei restringiu a exigência de habilitação econômico-financeira aos seguintes documentos: a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

255. Importante dizer que, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não podendo estas exigências serem cumulativas e a escolha deverá ser motivada.

256. Ainda sobre o tema, a fixação do referido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração e **deve** ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

257. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalta-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

258. Nesse contexto, **recomenda-se** que o órgão demandante, considerando todas as orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativa pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações técnica e econômico-financeira.

h) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

259. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame.

260. De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que permanecerem com preços acima do valor estimado serão desclassificadas. Sendo assim, é possível dizer que o preço estimado consiste também no **valor máximo aceitável**.

261. Vale lembrar que a correta estimativa também é **essencial** para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte e das Cooperativas. Além disso, também é imprescindível para nortear outras decisões, tais como: determinar o valor da garantia, aplicar eventual margem de preferências e a indicação dos recursos necessários para a contratação.

i) adequação orçamentária

262. A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e **deverá** constar do Termo de Referência (art. 9º, inc. X, Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022).

263. No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é

exigível apenas antes da assinatura do contrato, conforme preconiza a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, e o Decreto nº 11.462, de 2023.

j) a avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

264. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, **deve-se** avaliar a necessidade ou não de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II.4.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

a) obrigatoriedade da elaboração do orçamento estimado e sua fundamentação legal

265. A elaboração do orçamento estimado é obrigatória e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea.

266. A pesquisa de preços é um elemento essencial da fase preparatória da licitação, devendo ser conduzida conforme as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. O descumprimento dessas diretrizes pode comprometer a legalidade do processo licitatório e expor a Administração a questionamentos e impugnações.

267. O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que a Administração deve garantir que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

268. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, por sua vez, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

b) critérios e limitações para a obtenção do preço estimado

269. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração deve observar os parâmetros elencados no seu §1º, os quais podem ser adotados **de forma combinada ou não**, a fim de assegurar que a estimativa de preços seja fidedigna e baseada em critérios objetivos.

270. O art. 5º da Instrução Normativa determina que a obtenção do preço estimado deve, preferencialmente, utilizar os seguintes parâmetros, nesta ordem:

- **Inciso I:** Utilização de dados obtidos de sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Sistema de Compras do Governo Federal (**Compras.gov.br**);
- **Inciso II:** Contratações similares realizadas pela Administração Pública no período recente.

271. Caso esses parâmetros não sejam viáveis, o órgão licitante poderá recorrer a outras fontes, mas deverá justificar formalmente nos autos a impossibilidade de utilizar os parâmetros prioritários.

272. Vale destacar que quando o valor estimado for obtido exclusivamente com base em preços constantes de sistemas oficiais (art. 5º, inc. I), este valor **não poderá superar a mediana dos preços praticados** nos referidos sistemas. Essa exigência visa coibir a adoção de valores superestimados, assegurando a economicidade e a razoabilidade da contratação.

273. Importante destacar também que, no caso de realização de **pesquisa direta com fornecedores** (art. 5º, inc. IV), deve-se adotar as seguintes providências: a) solicitação formal de cotação aos fornecedores, com registro nos autos; b) manifestação técnica fundamentada acerca da escolha dos fornecedores consultados, constando todas as informações estabelecidas no § 2º do mesmo art. 5º; c) que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

274. Além disso, a pesquisa de preços deve respeitar os **limites temporais** estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, evitando a utilização de valores desatualizados. Caso o prazo seja ultrapassado, a Administração deve proceder a uma nova pesquisa de preços.

275. Excepcionalmente, apenas para o parâmetro previsto no inc. II do art. 5º (contratações similares realizadas pela Administração Pública), admite-se a utilização de orçamento fora do prazo estabelecido, desde que: a) a justificativa seja devidamente formalizada nos autos; e b) seja aplicado o índice de atualização de preços correspondente (art. 5º, §3º).

276. A comprovação do respeito a tais prazos deve ser documentalmente demonstrada, com a inclusão nos autos dos elementos que evidenciem a adoção dos critérios temporais de um ano ou seis meses, conforme o caso.

c) metodologia para obtenção dos preços

277. A definição do preço estimado pode ser feita a partir da **média, mediana ou menor valor obtido**, desde que sejam considerados pelo menos três preços advindos de um ou mais dos parâmetros do art. 5º da Instrução Normativa. No entanto, devem ser excluídos do cálculo os valores que sejam considerados **inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados**.

278. Quando a obtenção de três valores distintos não for viável, a fixação do preço estimado pode, excepcionalmente, ser baseada em um número menor de cotações, desde que a decisão seja **devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente**.

279. Os critérios utilizados para **exclusão de valores inconsistentes** devem ser registrados nos autos, de forma clara e fundamentada, de modo a assegurar a transparência do processo.

d) consolidação e formalização da pesquisa de preços

280. As informações relativas à pesquisa de preços devem ser **consolidadas em documento único**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:

- Descrição detalhada do objeto da contratação, demonstrando que na pesquisa de preços foram consideradas as mesmas características exigidas para o objeto no Termo de Referência e as condições aventadas no art. 4º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços;
- Caracterização das fontes consultadas, observando os parâmetros legais do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021;
- série de preços coletados, com relatório detalhado dos preços coletados, planilhas e mapas de cotação;
- Método estatístico utilizado para definição do valor estimado;
- Justificativa para a metodologia utilizada, em especial a desconsideração de inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo detalhada do valor estimado, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- Justificativa para a escolha dos fornecedores no caso de pesquisa direta.

281. Assim, a pesquisa de preços **não se limita à simples anexação de orçamentos aos autos**, devendo ser realizada uma **análise crítica e detalhada de cada proposta**, sob os aspectos **formal e material**. Além da verificação da

idoneidade dos fornecedores, cabe ao gestor a análise qualitativa dos valores apresentados, garantindo que o preço estimado seja condizente com os praticados no mercado.

e) recomendações adicionais

282. A fim de garantir maior segurança jurídica na condução da pesquisa de preços, **sugere-se** a leitura dos seguintes materiais:

- **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU)**, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>. Esse documento contém um modelo simplificado de análise crítica da pesquisa de preços; e
- **Caderno de Logística de Pesquisa de Preços**, disponível no portal Compras.gov.br, acessível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf. O material apresenta diretrizes essenciais para a correta condução da pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

283. Além disso, após a devida pesquisa de preço, **recomenda-se** que o órgão demandante registre no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

284. Caso ocorra a publicação de uma Intenção de Registro de Preços e haja manifestação de interesse por parte de outros órgãos, **recomenda-se** que o setor demandante analise a necessidade de realizar uma nova pesquisa de preços, considerando os quantitativos demandados pelos órgãos participantes. Caso entenda que não será necessário a nova pesquisa, deve juntar aos autos a devida justificativa

f) orçamento sigiloso

285. Outro tema relevante é o orçamento sigiloso, que ocorre quando a Administração opta pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021.

286. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

287. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

288. Além disso, vale dizer que a Administração também deverá fazer constar o preço estimado no Edital e anexos se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

289. Qualquer que seja a opção do Gestor, seja pelo sigilo ou pela publicidade do valor estimado, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

290. No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação, devendo observar, inclusive, as normas da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo

Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

291. Sobre o assunto, **vale alertar** que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles [1], "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

292. Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação 7897/2022 - Primeira Câmara).

293. Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

(...)

Grifos acrescidos.

294. Dessarte, o momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas **e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento**, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. Nesse sentido, não é mais possível estabelecer a regra de que o sigilo deverá ser levantado **"imediatamente"** após o julgamento das propostas. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que a abertura do sigilo seja após a adjudicação ou homologação.

295. Sendo assim, em que pese a nova minuta de Edital da AGU já tratar do tema nos moldes da citada Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, verifica-se que a minuta de Termo de Referência da AGU ainda não foi atualizada, constando a expressão "imediatamente" no item 10.3, que trata do orçamento sigiloso. Veja:

10.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e **imediatamente** após o julgamento das propostas.

Grifo acrescido.

296. Dessa forma, **chama-se a atenção do órgão gerenciador para** retirar a expressão "imediatamente" da

minuta do Termo de Referência e estabelecer expressa e previamente outro momento para a abertura do sigilo bem como a forma pela qual os interessados poderão, no momento oportuno, acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado, reiterando que se deverá **considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento.**

II.4.7 Participação de ME, EPP e Cooperativas, se o caso

a) licitação exclusiva

297. A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, aplicáveis também ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual – MEI, as sociedades cooperativas e os consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 8.538, de 2015.

298. Dentre os vários benefícios previstos na Lei e no Decreto citados para os referidos atores, ressalta-se a exclusividade da participação deles em licitações de itens, lotes ou grupos de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

299. Vale esclarecer que a aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deve ter como referência o período de um ano da contratação, conforme se depreende do § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) cota reservada

300. Conforme previsão do art. 48, inc. III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **deverá** ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

301. De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, o edital **deverá** prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (até 25%) e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

302. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União fixou o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação das microempresas e empresas de pequeno porte **pode ultrapassar** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

303. Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

c) afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

304. A adoção de certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparados) ou

mesmo as cotas de até 25% podem ser afastadas, **desde que devidamente justificadas com fulcro nos artigos 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, os quais apontam situações taxativas que justificam a não adoção dos tratamentos diferenciados.**

d) restrição do tratamento diferenciado para microempresas e de empresas de pequeno porte

305. Conforme o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, as disposições referentes ao tratamento diferenciado às microempresas e de empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006) **não** poderão ser invocadas no caso das contratações cujo item tenha valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

306. Isso significa que em licitações com valor estimado acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) as microempresas e de empresas de pequeno porte deverão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes.

307. Além disso, as microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão invocar o tratamento diferenciado se a soma dos valores contratuais firmados com a Administração Pública no ano calendário da licitação não extrapolem o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

308. **Vale recomendar**, nesse contexto, que a Administração consulte o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para se certificar de que os contratos celebrados pela empresa não superam o valor limite apontado.

II.4.8 Análise de riscos e matriz de risco

309. O art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

310. A análise de risco se materializa pelo denominado **Mapa de Riscos** (ou **Matriz de Gerenciamento de Riscos**) e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

311. **Deve-se** evitar o preenchimento do Mapa de Riscos com termos e expressões genéricas e meramente protocolares, sem cuidar das particularidades do caso concreto bem como diagnosticar as unidades que, de fato, possam contribuir para evitar a ocorrência do evento ou então minimizar os efeitos decorrentes de sua concretização.

312. O Mapa de Riscos, o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, **deverá** ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

313. De outra banda, vale ressaltar que, a partir do Mapa de Riscos, é possível verificar a eventual necessidade de inserir no contrato a “**Matriz de Alocação de Riscos**”, alocando os riscos previstos e presumíveis entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados, conforme prevê o art. 103 da nova Lei de Licitações.

314. Nesse caso, **deve-se juntar aos autos a devida justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação**, visto que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo (art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021).

II.4.9 Minuta de Edital

a) aspectos gerais

315. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza, de forma clara e objetiva, que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

316. Destaca-se que o §1º do citado art. 25 estabeleceu a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir. Assim, tratando a presente MJR de aquisições de bens comuns sem maior complexidade, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU.

317. Caso o órgão assessorado opte por não utilizar a minuta padronizada da AGU, deverá encaminhar os autos para análise individualizada desta assessoria jurídica.

b) restrição à participação no certame

318. Destaca-se que o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

319. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

320. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

321. Especificamente em relação a consórcios, o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações. O mesmo ocorre em relação à participação de cooperativas, cujas exigências estão dispostas no art. 16 da mesma Lei.

322. Diante do exposto, qualquer vedação no Edital de participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, **deverá** ser justificada no processo.

c) modo de disputa

323. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Além disso, a Instrução Normativa nº 73, de 2022, também dispõe sobre os modos de disputa, cujas regras também devem ser observadas. Todavia, a escolha do modo de disputa é decisão discricionária da Equipe de Planejamento, e **deve** constar expressamente no texto do Edital.

324. **Atenção:** a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

d) cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

325. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será **obrigatória** a previsão no Edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

II.4.10 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

326. O art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, **é obrigatório** o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, **facultando-se**, contudo, a sua não utilização nos seguintes casos (**hipóteses taxativas**): a) dispensa em razão do valor (inc. I do art. 95); e b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (inc. II do art. 95). Nesses casos, a Administração poderá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

327. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95), devendo a Administração demonstrar nos autos que o caso concreto se amolda a tais hipóteses legais.

328. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que o legislador facultou a substituição do contrato por outro instrumento considerando que a relação jurídica entre a Administração e o licitante vencedor terá uma duração curta, extinguindo-se tão logo cumprida a obrigação de entrega, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias (imediata) e “de uma só vez” (integral), não restando obrigação subsequente.

329. Com efeito, a “entrega imediata” deve ser entendida como aquela que ocorre em até 30 (trinta) dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, hipótese em que o contrato pode ser substituído pela emissão da nota de empenho (ou outro instrumento hábil), desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 9.277/21 - Segunda Câmara; Acórdão 1234/2018 - Plenário) e art. 6º, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos.

330. Nesse sentido, para que seja possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento na hipótese do inc. II do art. 95, a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, precisa observar e avaliar a complexidade da compra e a natureza da relação jurídica decorrente da contratação para verificar se o regime de fornecimento do bem ou produto poderá ser o integral (“de uma só vez”) e imediato (no prazo máximo de 30 dias), devendo considerar nesse prazo, inclusive, eventuais prorrogações na entrega do objeto contratual.

331. Além disso, deverá se certificar que, após o cumprimento da obrigação de entrega do bem ou produto, não restará nenhuma obrigação a ser cumprida pelas partes. Isso porque não poderá haver a substituição do Termo de Contrato se da contratação resultar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

332. Vale dizer também que quando a Equipe de Planejamento, ao analisar a demanda administrativa, verificar que o regime de fornecimento de bens adequado é o parcelado não poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento equivalente. Nesse sentido, é o seguinte entendimento da Diretoria de Aquisições da SCGP, nos termos do DESPACHO n. 00315/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU:

2. Após debates com a equipe DIAQ, entendeu-se por retirar flexibilização outrora construída para firmar entendimento que:

- Se a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração haverá necessariamente que estabelecer um “cronograma de entregas” e firmar termo de contrato, uma vez afastado o requisito

de entrega "integral" do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza o uso da nota de empenho como substitutivo daquele.

333. Nessa mesma linha de raciocínio, é possível se afirmar que se o regime de fornecimento adequado ao caso concreto for o regime de fornecimento contínuo (ininterrupto), pois a necessidade se mostra igualmente ininterrupta, não se mostra possível a substituição do termo de contrato por outro instrumento substituto, sendo aquele o indicado, por excelência, às relações continuadas da Administração Pública.

334. No entanto, verificando-se a possibilidade de substituir o termo de contrato por outro instrumento e decidindo a Administração por essa substituição, a Equipe de Planejamento **deve** adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas.

335. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

336. Assim, optando-se pela substituição do instrumento de contrato, **recomenda-se** observar os anexos ao Termo de Referência elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU. O **Anexo I do Termo de Referência** trouxe as regras que devem ser aplicadas aos instrumentos substitutivos ao contrato e o **Anexo II do Termo de Referência** contém uma minuta de Termo de Ciência e Concordância, que visa colher a concordância do contratado com as regras e obrigações da contratação previstas no Termo de Referência e em seu anexo, em caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente.

337. Alerta-se, ainda, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, **deve** ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. **Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.**

338. Na fase de planejamento, deve ficar claro se o órgão irá adotar o termo de contrato, instrumento substitutivo (nota de empenho, por exemplo) ou ambos.

339. **É possível que o órgão demandante opte por firmar contratos em relação a alguns itens e, ao mesmo tempo, substituir o termo de contrato em relação a outros itens do objeto contratual. Contudo, todas as informações e justificativas precisam ser elaboradas na fase de planejamento da contratação e juntadas aos autos.**

340. Registra-se, por fim, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços não autoriza por si só a utilização da nota de empenho, visto que a utilização a substituição do termo de contrato somente será possível nos casos acima apontados, independente da adoção do SRP.

b) vigência contratual

341. No que se relaciona ao prazo de vigência, conforme já visto neste Parecer, os contratos de fornecimento não-contínuo encontram fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto os contratos de fornecimento contínuo devem observar o disposto nos arts. 106 e 107 da nova Lei de Licitações, devendo considerar como termo inicial de vigência contratual, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data futura a ser indicada no instrumento da contratação.

342. Importante destacar que quando houver substituição do Termo de Contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a Equipe de Planejamento deverá fixar o prazo de vigência da contratação com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, seja no bojo do Termo de Referência, seja no bojo do próprio instrumento substitutivo, conforme orientado no Anexo I do Termo de Referência padronizado pela AGU.

II.5 Sistema de Registro de Preço

a) aspectos gerais

343. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que, nos casos de **aquisição de bens ou compras**, a Administração deverá observar o Sistema de Registro de Preços - SRP (art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

344. O SRP foi definido como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras (art. 6º, inc. XLV, da Lei nº 14.133, de 2021), visando especialmente ganho de escala, eficiência e economia de tempo e recursos.

345. Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023, o SRP poderá ser adotado **quando a Administração julgar pertinente**, em especial nos casos que a norma elenca.

346. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, não são taxativas (o caput do art. 3º usa a expressão "em especial"), ou seja, poderá a Administração adotar o Sistema de Registro de Preços em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência da situação com as hipóteses do SRP. É **indispensável** constar nos autos a fundamentação para adoção do SRP.

347. A despeito da não taxatividade, fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado:

- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas

compras centralizadas;

- quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

348. Por outro lado, **não se mostra viável** a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de **uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a Ata no primeiro uso**. Assim, inclusive, já decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão 546/2024 - Plenário.

349. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, sendo que a este referencial somente se aplica aos casos cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

b) Intenção de Registro de Preços - IRP

350. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o **procedimento de Intenção de Registro de Preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

351. Esse procedimento é dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

352. A esse respeito, é bem verdade que dificuldades de gerenciamento ou necessidades que se apresentem urgentes têm sido entendidas pela doutrina como hipótese a justificar a decisão do órgão em se colocar como único contratante. Veja-se o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr [2]:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade e, inclusive, (v) prejuízo à competitividade.

353. No entanto, é preciso deixar claro que a regra é a divulgação da Intenção de Registro de Preços, com o objetivo de proporcionar a participação de outros órgãos, de modo a aumentar as chances de obtenção de economia de escala e a diminuição dos custos processuais de várias licitações para a obtenção de bens e serviços de interesses comuns a vários órgãos da Administração.

354. Desta feita, o órgão assessorado deve tomar cuidado para não burlar a Lei com a inobservância do princípio do devido planejamento ou do **dever de bem planejar de forma adequada, suficiente, tecnicamente correta e materialmente satisfatória**.

355. Por outro lado, é oportuno ressaltar que o órgão gerenciador poderá estabelecer o número máximo de participantes no procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, conforme permite o art. 7º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.

356. Importante dizer, também, que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por

parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração.

357. Com efeito, para uma licitação exitosa, faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequados às demandas individuais e conjuntas. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhes competirem para a elaboração de um Edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

c) competências do gerenciador e participantes

358. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462, de 2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP. **Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do art. 7º serão efetivados anteriormente à elaboração do Edital.**

359. Todavia, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput do art. 7º.

360. O art. 8º do Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, estabeleceu as responsabilidades do órgão ou entidade participante, dentre as quais se destaca o seu papel de registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços.

361. Oportuno registrar que, em regra, **o órgão participante deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar, no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

362. De outro vértice, o órgão gerenciador deverá analisar o pedido de intenção de participar do registro de preços, devendo se manifestar expressamente nos autos, de forma justificada, quanto ao aceite ou recusa dessa solicitação.

363. Por fim, reitera-se que, tratando-se de licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023).

d) estimativa dos quantitativos a ser contratados

364. A previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços devem ser apontados nos documentos de planejamento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, pois tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta, conforme já explicitado neste Parecer.

365. Vale destacar, outrossim, que somente é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.**

366. Por fim, ressalta-se que, quando houver manifestação de interesse de órgãos participantes, **deve o setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, uma vez que, em razão do aumento do número dos bens a serem licitados, as propostas dos interessados podem ter sofrido variação de preços.**

e) utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

367. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de órgão ou entidade não participante (“órgão ou entidade carona”), **desde que observados** os requisitos previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

368. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

369. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

370. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites definidos no Decreto nº 11.462, de 2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

371. Destaca-se, com lastro no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, que a decisão administrativa do órgão gerenciador **de vedar ou de permitir** no Edital a possibilidade de que outros órgãos ou entidades, que não participaram do procedimento de IRP, possam aderir à Ata de Registro de Preços **deve ser motivada**, ainda que feita de forma breve e sucinta.

372. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2037/2019 - Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do *Plenário*, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-TCU-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.6.1. **a existência e o teor da justificativa para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;**

Grifos acrescidos.

373. Vale ressaltar que, no mesmos moldes do citado art. 9º, inc. III, do Decreto 7.892, de 2013, é o art. 15, inc. XI do novo Decreto Regulamentador. Transcreve-se:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, **no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;**

Grifos acrescidos.

374. Nesse sentido, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de permitir ou não a adesão futura à Ata de Registro de Preços, considerando, entre outros aspectos, a capacidade de gerenciamento do órgão e, por conseguinte, registre nos autos sua decisão de forma justificada.

f) compras centralizadas e nacionais

375. Importante destacar que, nos termos do Decreto nº 11.462, de 2023, a compra de bens e produtos, por meio do Sistema de Registro de Preços, poderá ser nacional ou centralizada.

376. A **compra nacional** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada **de programa ou projeto federal** e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

377. Já a **compra centralizada** é aquela compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

378. Vale dizer, nesse contexto, que tanto na compra centralizada quanto na compra nacional deve haver: definição prévia da centralização/nacionalização das contratações; vinculação administrativa entre os órgãos/entidades; e planejamento conjunto, com a participação das unidades envolvidas, para a realização de uma licitação com registro de preços. Nesse caso, **é desnecessária** a juntada individualizada (para cada unidade), no processo, dos artefatos da fase de planejamento. Além disso, não há a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da IRP.

379. Sendo assim, os artefatos produzidos pelo órgão gerenciador, na condição de unidade que recebeu a **prévia atribuição normativa** para realizar a compra centralizada ou nacional, deverão refletir o planejamento conjunto de todos os órgãos vinculados administrativamente a ele e que têm interesse no registro de preços.

380. No entanto, não havendo vinculação administrativa, estabelecida previamente por meio de ato normativo, entre os órgãos nem planejamento conjunto, a participação de outros órgãos na licitação deverá ocorrer mediante o procedimento público da Intenção de Registro de Preços, no qual cada órgão participante deverá manifestar o interesse em participar do certame, demonstrando a compatibilidade da sua necessidade (revelada a partir do seu planejamento individual e estudo técnico) com o objeto do registro de preço realizado pelo órgão o gerenciador (descrito de forma detalhada nos artefatos disponibilizados na IRP). Nesse caso, **é necessário** o encaminhamento dos documentos de planejamento individualizado para o órgão gerenciador a fim de que este se manifeste a respeito do deferimento ou indeferimento da participação de cada órgão no registro de preços.

381. Nesse sentido é o PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU (NUP: 65402.011829/2020-11) e PARECER n. 00093/2023/CGAQ/SCGP/CGU/AGU (NUP: 00688.002552/2023-75).

382. Dessarte, vale dizer que nos casos de compra centralizada e nacional é tão somente dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (com o encaminhamento dos artefatos de planejamento ao órgão gerenciador), mas não é dispensado a participação dos órgãos vinculados no planejamento da licitação. Ou seja, cada órgão participante deve apresentar ao órgão gerenciador as suas necessidades, de forma justificada, a fim de que o órgão gerenciador consolide previamente as demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos vinculados ao órgão central.

383. Em qualquer caso, o órgão gerenciador também deverá observar as regras do Decreto nº 11.462, de 2023.

g) possibilidade de renovação do quantitativo registrado em Ata

384. Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para,

posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

385. Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

386. No entanto, **é indispensável** que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Diretoria de Aquisições - Diaq delineado nos termos do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e confirmado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, nos termos do PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61).

387. Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

h) regime de fornecimento contínuo

388. Não há vedação legal para a utilização do Sistema de Registro de Preços nos casos de compras com fornecimento contínuos de bens.

389. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que é admitida a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de demandas contínuas, notadamente quanto a serviços contínuos, podendo esse entendimento ser aplicado também às compras de natureza contínua. Veja-se trecho do Acórdão 546/2024-TCU-Plenário:

Considerando a jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, editada durante a vigência do regime jurídico licitatório anterior, mas perfeitamente aplicável no contexto do novel estatuto jurídico, no sentido de que é admitida a utilização do sistema de registro de preços (SRP) para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no dispositivo regulamentador (Acórdão 1737/2012-TCU-Plenário. Relatora Ministra Ana Arraes; Ministro; Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas; entre outros);

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto 11.462/2023, segundo o qual o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

"I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Considerando que não consta dos estudos preliminares do Pregão Eletrônico 90.003/2024 qualquer justificava da Unifesp para a adoção do sistema de registro de preços no caso concreto, **indicando**

a ocorrência de umas das hipóteses delineadas na aludida norma ou algum outro motivo julgado pertinente;

(...)

Grifo acrescido.

390. Destaca-se, desta feita, que o TCU enfatiza a exigência de que o órgão demandante deve justificar a adoção do SRP nesses casos, indicando expressamente a ocorrência de umas das hipóteses delineadas no citado art. 3º ou algum outro motivo julgado pertinente. Ou seja, deve demonstrar a compatibilidade do SRP com a contratação com fornecimento contínuo no caso concreto.

391. Contudo, em que pese não haver vedação legal, o Sistema de Registro de Preços não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam fornecimentos contínuos, tendo em vista **as limitações práticas e os riscos operacionais** do Sistema de Registro de Preços em relação à natureza do **fornecimento contínuo**.

392. Com efeito, analisando as hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, **exceto** nas hipóteses em que o SRP **for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração**, proporcionado contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).

393. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade **e da finalidade da utilização do SRP** (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário).

394. Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o **risco** de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional, cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

395. A fim de trazer luz ao entendimento acima aduzido, suponha-se que um hospital público utilize o SRP para contratar um fornecedor de oxigênio medicinal para paciente internados. Se a Administração demorar a formalizar um pedido ou o fornecedor não conseguir atender de imediato ou tenha dificuldades para atender a um grande volume de pedidos, isso pode comprometer o atendimento médico, pois o oxigênio é insumo crítico e contínuo.

396. Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462, de 2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo.

397. O fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuo essencial.

398. Assim, quando o fornecimento contínuo é essencial para a prestação da atividade administrativa de determinado órgão ou entidade, pode ser mais vantajoso e suficiente realizar uma licitação convencional com um contrato de fornecimento continuado, garantido que o fornecedor mantenha estoque mínimo e entregas regulares programadas.

i) minuta de Ata de Registro de Preços

399. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de Registro de Preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inc.

XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e inc. II do art. 2º do Decreto nº 11.462, de 2023.

400. Tratando-se, no caso, de MRJ, **deve-se** utilizar a minuta padronizada fornecida pela AGU, devendo as escolhas técnicas estarem em conformidade com a minuta do Edital e do Termo de Referência bem como eventuais e pontuais modificações serem devidamente justificadas.

401. Destaca-se que o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023, é de 1 (um) ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

402. Chama-se atenção para a observância correta da contagem do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, deve-se contar a partir **do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e não da assinatura da Ata ou qualquer outra data**. Ressalta-se também que **não é possível prefixar outra data para vigência da Ata**, devendo respeitar os estritos termos do citado art. 22 do Decreto.

II.6 Documentos que instruem o processo licitatório

403. Destaca-se, por oportuno, que os documentos que integram o arcabouço do certame – Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar contradições, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

II.7 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

404. É **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

405. Destaca-se, também, que, após a homologação do processo licitatório, é **obrigatória** a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.8. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

406. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

407. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

408. Nessa esteira, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado e matrículas funcionais.

II.9 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

409. O órgão assessorado deverá informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Aquisição de XXXXX, realizada por meio do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado da contratação de R\$ (xxxx).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos apresenta-se regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Diretoria de Aquisições, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de ____.

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

III. CONCLUSÃO

410. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta **Diretoria de Aquisições**, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições em Brasília ou à Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições nos Estados, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.**

411. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica, a ser devidamente apontada.

412. Em atenção ao art. 9º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de 12 (doze) meses à presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de 25.03.2025.**

413. **Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.**

414. Encaminhe-se ao **Departamento de Gestão Administrativa** da Consultoria-Geral da União para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios e nos Estados.

Brasília, na data da assinatura.

TAYSE CARVALHO SILVA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

JOÃO PAULO CHAIM DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

THALLYS GOMES DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL

RAFAEL SCHAEFER COMPARIN
ADVOGADO DA UNIÃO
DIRETOR

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 15. ed. São Paulo: Juspodivim, 2024, p. 222.

[2] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública E Contrato Administrativo. 7.ED. Belo Horizonte: Fórum, 2024. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000098202580 e da chave de acesso aae1b2d9

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 17:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:44. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência

da autenticidade do documento está disponível com o código 1839084812 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 21-03-2025 15:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

[Planos de Contratações Anuais](#) > [PCA 2025 - MEX/AR. GUERRA/SP](#) > [PCA 2025 - 160529 - MEX/AR. GUERRA/SP](#)

PCA 2025 - 160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

Última atualização: 16/11/2024

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000352/2025

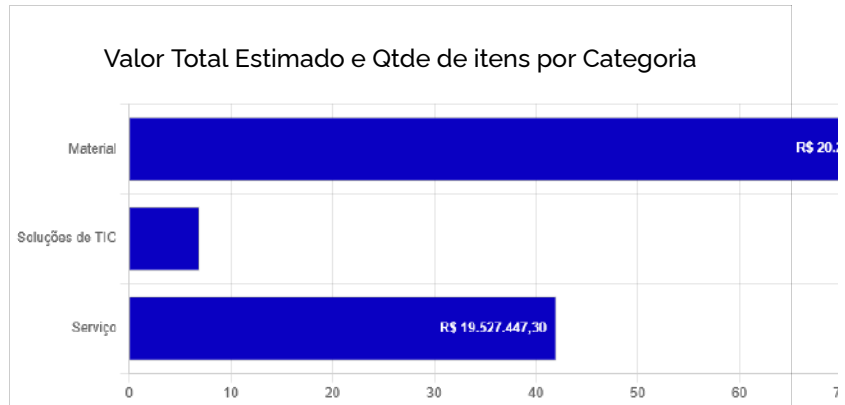
Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

Local: Barueri/SP

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 126

Valor Total estimado (R\$): R\$ 40.482.200,03



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
8	9999 - ITENS DIVERSOS	160529-18/2025	R\$ 60.000,00
9	4020 - CABOS DE FIBRA, CORDOALHAS E BARBANTES	160529-18/2025	R\$ 50.000,00
10	5340 - FERRAGENS DIVERSAS	160529-18/2025	R\$ 50.000,00
11	5335 - TELAS METÁLICAS	160529-18/2025	R\$ 50.000,00
12	3439 - SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SOLDAS DIVERSAS, FRACAS E FORTES	160529-18/2025	R\$ 10.000,00
13	5345 - DISCOS E PEDRAS ABRASIVOS	160529-18/2025	R\$ 10.000,00
14	6810 - PRODUTOS QUÍMICOS	160529-18/2025	R\$ 15.000,00
15	5133 - BROCAS, ALARGADORES, ESCARIADORES, MANUAIS E PARA USO EM MÁQUINAS	160529-18/2025	R\$ 2.000,00
16	3431 - EQUIPAMENTO PARA SOLDA A ARCO VOLTAICO	160529-18/2025	R\$ 60.000,00
17	5130 - FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ	160529-18/2025	R\$ 10.000,00

Exibir: 10

1-10 de 77 itens

Página: 1

< >

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------------------

156	153 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE DE PAGAMENTO APENAS POR PÁGINA IMPRESSA (SEM FRANQUIA) - "CLICK"	160529-33/2025	R\$ 40.000,00
157	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160529-33/2025	R\$ 2.500,00
158	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	160529-33/2025	R\$ 40.000,00
175	7050 - EQUIPAMENTOS DE REDE DE TIC - LOCAL E REMOTA	160529-30/2025	R\$ 320.000,00
176	7010 - COMPUTADORES	160529-30/2025	R\$ 160.000,00
177	7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	160529-30/2025	R\$ 85.000,00
178	7020 - IMPRESSORAS	160529-30/2025	R\$ 80.000,00

Exibir: 10 1-7 de 7 itens

Página: 1 < >

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
55	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	160529-17/2025	R\$ 100.000,00
68	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160529-13/2025	R\$ 100.000,00
69	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	160529-13/2025	R\$ 100.000,00
70	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	160529-13/2025	R\$ 50.000,00
71	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160529-13/2025	R\$ 50.000,00
72	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	160529-13/2025	R\$ 50.000,00
73	941 - SERVIÇOS DE ESGOTO	160529-13/2025	R\$ 100.000,00
91	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	160529-8/2025	R\$ 500.000,00
92	547 - SERVIÇO DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS EDIFÍCIOS	160529-8/2025	R\$ 500.000,00
149	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	160529-37/2025	R\$ 1.000.000,00

Exibir: 10 1-10 de 42 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita
responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PORTARIA – C Ex Nº 1.541, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, o Cel QMB (0111557047) MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR para o desempenho do cargo de Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), Barueri-SP.

PORTARIA – C Ex Nº 1.542, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA do desempenho do cargo de Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo (AGSP), Barueri-SP.

PORTARIA – C Ex Nº 1.543, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeação de Diretor Interino de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, em conformidade com o art. 379, inciso II, parágrafo 1º, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pela Portaria nº 816 – Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, em caráter excepcional, o Cel Inf (0202886842) CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES para o desempenho do cargo de Diretor Interino do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), Recife-PE, até a assunção do referido cargo pela Diretora nomeada por intermédio da Portaria – C Ex nº 743, de 7 de Junho de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIRETORIA DE OBRAS MILITARES

"DOM (SOFE/1946)"

Previsão de Recurso Orçamentário Nr 1187/2025

Unidade Gestora: ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

1. O Departamento de Engenharia e Construção conta com a previsão de recurso orçamentário da Ação 212B - 212B - PASA

2. Deverão ser alocados créditos conforme o quadro abaixo:

U Gestora / Executora	CODUG	Finalidade	ND	Valor (R\$)
A G S P	160529	Solicitação: 202502000120 - Adaptação / Cozinha/Refeitório de OF e Praças / AGSP.	4.4.90.51.00	42.499,25
			4.4.90.52.00	95.927,45
Total				138.426,70

3. Em consequência, essa Unidade Gestora deverá dar **início aos processos licitatórios** de acordo com a legislação em vigor.

4. Ao final do processo licitatório, o resultado deverá ser informado por intermédio do OPUS - Sistema Unificado do Processo de Obras, vinculando a obra à licitação para que o respectivo crédito seja liberado.

5. A UG terá o prazo de até 180 dias para informar, no OPUS, o resultado do processo de licitação. Findo este prazo, sem manifestação da UG, a previsão de recurso orçamentário deverá ser anulada.

6... Estão autorizados os procedimentos necessários à fase interna e externa da licitação, baseados no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), mas estando condicionada a homologação do certame e a correspondente contratação, com a aprovação da Lei de Orçamento Anual (LOA) e a efetiva disponibilidade orçamentária. (DIEx nº 685-APG 2/APG Sub Ch/APG Ch, 23 OUT 24).



Previsão de Recurso Orçamentário aprovada em 05/06/2025

Emitido pelo Sistema Unificado do Processo de Obras em 05/06/2025 17:32



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 10:10, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): Parecer Referencial.pdf, PCA 2025.pdf, Portaria de nomeação DUO.pdf, PrevisaoRecursoOrcamentario-1187-2025.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

11/07/2025 10:27:26

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160529 - MEX/AR. GUERRA/SP

Nº da IRP

Situação da IRP

Gestor de Compras Responsável

160529 - 00019/2025

Transferida

SAMI FAYEZ MAHMOUD MOHAMMAD

Data Provável da Licitação

Data de Confirmação da Participação

11/08/2025

Objeto

Aquisição de Máquina Frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local, nos termos do Termo de Referência.

Justificativa

A publicação desta IRP será dispensada, nos termos do § 2º do Art. 9º do DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023, tendo em vista que por sua especificidade ser exclusiva deste Arsenal de Guerra.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	11/07/2025 - 10:10	SAMI FAYEZ MAHMOUD MOHAMMAD
Transferida	11/07/2025 - 10:25	SAMI FAYEZ MAHMOUD MOHAMMAD

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Material	615908-Câmara Frigorífica		Transferido

Um registro encontrado.

Resumo da IRP

Solução

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160529 - MEX/AR. GUERRA/SP	160529 - 00019/2025
Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto
Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional
11/08/2025	12	Não
		Gerenciada/Autorizada ME/SGD
		Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF	
SAMI FAYEZ MAHMOUD MOHAMMAD	042.798.176-00	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF	
DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG	
160529 - MEX/AR. GUERRA/SP	52121 - COMANDO DO EXERCITO	
Logradouro	Número	Complemento
RODOVIA MARECHAL RONDON, KM 29 - CENTRO		
Bairro	Município	CEP
	Barueri/SP	06442000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	615908-Câmara Frigorífica	Unidade	Menor Preço	285.666,6600	160529 - MEX/AR. GUERRA/SP	Barueri/SP	1

Um registro encontrado.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 10:11, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): Quadro IRP.pdf, Resumo IRP.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 10:15, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): Declaração de adequação ao Planejamento Estratégico.pdf, Declaração de adequação da despesa.pdf, Declaração de atividade de custeio.pdf, Declaração de bens e serviços comuns.pdf, Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária.pdf, Declaração de não afastamento do tratamento diferenciado.pdf, Declaração de não existência de restrição empenho de verba.pdf, Declaração de utilização de modelos AGU MGI.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 10:15, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): Justificativa da modalidade licitatória eleita.pdf, Justificativa de vedação à participação de consórcios.pdf, Justificativa para a opção de divulgação de valores.pdf, Justificativa para não encaminhamento à análise jurídica AGU.pdf, Justificativa para parcelamento do objeto da licitação.pdf, Justificativa para participação de microempresas.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2025

CONTRATANTE (UASG)

160529

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FRIGORÍFICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E PREPARAÇÃO DO LOCAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 285.666,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
13. DOS RECURSOS.....	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

EDITAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
(Processo Administrativo nº 64005.004548/2025-28)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Arsenal de Guerra de São Paulo, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado a Rodovia Marechal Rondon, km 29, Centro, na cidade de Barueri- SP, CEP 06442-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de máquina frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Na presente licitação não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a abertura da competição a todas as empresas interessadas independentemente de seu porte, por não incidir sobre o atual processo licitatório, o disposto no art. 48, I, II e III da LC nº 123, de 2006.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 03 (três)*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo de real)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas brasileiras;

7.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia com a apresentação da original.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até quatro horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX (xxxxx)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgov.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail salcagsp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rodovia Marechal Rondon, Km 29, CEP: 06442-000, Barueri – SP, Seção de Aquisição Licitações e Contratos.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Barueri-SP, 08 de julho de 2025.

MÁRIO VICTOR VARGAS JÚNIOR – Cel

Ordenador de Despesas do AGSP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 64005.004548/2025-28

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O Arsenal de Guerra de São Paulo, com sede na Rodovia Marechal Rondon, S/Nº, Km 29 – Centro, na cidade de Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.570.304/0001-69, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Cel MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR, nomeado(a) pela Portaria - C Ex Nº 1.541, de 19 de outubro de 2023, publicada no *DOU* de 20 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 201.717.408-40, portador da Carteira de Identidade nº 0111557047, Ministério da Defesa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64005.001053/2025-47, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de máquina frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local, conforme condições**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do Edital de licitação n.º 90012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá] OU [não poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO **E CONTRATAÇÃO DIRETA**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 64005.004548/2025-28)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União, por intermédio do Arsenal de Guerra de São Paulo, com sede na Rodovia Marechal Rondon, S/N, Km 29 – Centro, na cidade de Barueri / SP CEP 06442-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.570.304/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Cel MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR Diretor, nomeado pela Portaria C Ex Nº 1.541, de 19 de outubro de 2023 , publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 201.717.408-40, portador da Carteira de Identidade nº 011155704-7 MD, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64005.001053/2025-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de máquina frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **285.666,66** (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

12.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e

12.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Barueri-SP, *Subseção Judiciária do Estado de São Paulo do Tribunal Regional Federal da 3º Região*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barueri-SP, ____ de _____ 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 10:16, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): Edital.pdf, Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, Minuta do Termo de Contrato Compras (ABR25).pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

(Processo Administrativo nº 64005.004548/2025-28)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	44
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	91,92,94,95 e 96
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	Sim	91,92,94,95 e 96
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	2 e 3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	157 a 159 e 167
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	172
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	40 a 60
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	40 a 60
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	23 e 24
Consta justificativa para a ausência dos itens não	Não se aplica	

obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	42,43,52,58, 67 e 117
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³	Sim	52,67,108, 117 e 125
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	61 a 89
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	61 a 89
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	61 a 89
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	61 a 89
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Sim	61 a 89
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	61 a 89
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	61 a 89
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	61 a 89
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de	Sim	61 a 89, 187 a

instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²		226
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	187 a 210
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	187 a 210
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	187 a 210
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	187 a 210
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	187 a 210
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	179 a 180 e 187 a 210

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	6 a 21 e 25 a37
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	6 a 21 e 25 a37
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	6 a 21 e 25 a37
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do	Não se aplica	

item nos sistemas consultados? ³²		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	6 a 21 e 25 a37
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Não se aplica	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços	Sim	6 a 21 e 25 a37

físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Sim	164
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	170
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	66
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	167
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	183 e 184
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens	Não se aplica	

de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	169
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não	19
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não se aplica	

Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁴	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

- ²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- ²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- ³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”
- ⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
- ⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- ⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21.
- ⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.
- ⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21.
- ⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.
- ⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.
- ⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.
- ⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21.
- ⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21.
- ⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21.
- ⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21.
- ⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
- ⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21.
- ⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
- ⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21.
- ⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21.
- ⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- ⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
- ⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21.

VITOR LEITE GONZALEZ – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 11:04, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): Lista de verificação (NOV24).pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 11:28, faço a retirada do(s) documentos(s) Declaração de adequação ao Planejamento Estratégico.pdf, Declaração de adequação da despesa.pdf, Declaração de atividade de custeio.pdf, Declaração de bens e serviços comuns.pdf, Declaração de disponibilidade e adequação orçamentária.pdf, Declaração de não afastamento do tratamento diferenciado.pdf, Declaração de não existência de restrição empenho de verba.pdf, Declaração de utilização de modelos AGU MGI.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: retificação de documentos.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 11:29, faço a retirada do(s) documentos(s) Justificativa da modalidade licitatória eleita.pdf, Justificativa de vedação à participação de consórcios.pdf, Justificativa para a opção de divulgação de valores.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 007/2025 - Processo 64005.004548/2025-28, Justificativa para não encaminhamento à análise jurídica AGU.pdf, Justificativa para parcelamento do objeto da licitação.pdf, Justificativa para participação de microempresas.pdf, Termo de Juntada por Anexação de Documento 008/2025 - Processo 64005.004548/2025-28 do presente processo pelo seguinte motivo: retificação de documetos.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo – 1957)
NUP 64005.004548/2025-28**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO	
Órgão: Arsenal de Guerra de São Paulo	
Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento	
Objeto da Licitação: Aquisição de Máquina Frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local, nos termos do Termo de Referência	
Tipo de Licitação: Pregão SRP	
Declaração	
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025 registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número 00394452000103-0-000352/2025 Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Assinaturas	
EMERSON TOMAZETTI GARLET – S Ten Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação RENATO SANTANA CORDEIRO – 3º Sgt Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	

GUILHERME VICTOR SILVA - 3º Sgt Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	
---	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Declaro, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 16 e no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa procedente do presente processo não acarreta aumento da despesa por meio da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e não cria ou aumenta despesa corrente, obrigatória de caráter continuado, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o AGSP a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Declaro, no uso das atribuições que me foram delegadas por meio do § 2º, Art. 4º, da Portaria – C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e do § 3º Art. 3º Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que a presente contratação, **não constitui atividade de custeio**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Declaro, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que o objeto do presente processo é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo – 1957)
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR, atualmente no cargo de Comandante do Arsenal de Guerra de São Paulo, na qualidade do Ordenador de Despesas desta Unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES:

FONTE:

NATUREZA DESPESA: 449051 E 449052

PLANO INTERNO:

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA FRIGORÍFICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM E PREPARAÇÃO DO LOCAL, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
(NUP: 64005.004548/2025-28)

Declaro que não incide sobre a presente licitação os dispostos no art. 48, I, II e III da LC nº 123, de 2006, sendo necessário o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte, tendo em vista que o item de contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); não ser destinados à aquisição de obras e serviço e não ser bens de natureza divisível.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO EMPENHO DE VERBA
(NUP: 64005.004548/2025-28)

Declaro que não existem Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas” com efeitos aplicáveis ao presente processo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo – 1957)
(NUP: 64005.004548/2025-28)

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE
PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

Órgão: Arsenal de Guerra de São Paulo

Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento

Objeto da Licitação: Aquisição de Máquina Frigorífica, incluindo instalação, montagem e preparação do local, nos termos do Termo de Referência.

Tipo de Licitação: Pregão SRP

Declaração

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: [Termo de Referência Compras Lei 14.133 \(abril/2025\)](#)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

Data da Extração: 10/07/2025

Edital: [Modelo Edital Pregão Lei 14.133 \(abril/2025\)](#)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

Data da Extração: 10/07/2025

Contrato: [Modelo Contrato Pregão Compras Lei 14.133 \(abril/2025\)](#)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

Data da Extração: 10/07/2025

Ata de Registro de Preços: [Modelo Ata de Registro de Preços Lei 14.133 \(abril/2025\)](#)

Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

Data da Extração: 10/07/2025

Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos.

Assinaturas	
EMERSON TOMAZETTI GARLET – S Ten Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação RENATO SANTANA CORDEIRO – 3º Sgt Membro da Equipe de Planejamento da Contratação GUILHERME VICTOR SILVA - 3º Sgt Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o objeto do presente processo é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme Arts. 17, §2 e 29 da Lei nº 14.133. Dessa forma, a modalidade licitatória eleita para o presente processo é o **pregão**, na **forma eletrônica**.

O artigo 82 da nº 14.133, de 2021, prevê que as compras, sempre que possível, devem ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços. O Decreto 11.462, de 2023, elenca as quatro hipóteses nas quais poderá ser adotado esse sistema. Dessa forma, conforme apresentado nos documentos de planejamento, optou-se pelo emprego do **Sistema de Registro de Preços**, amparado no Art. 3º, Inciso V, do mencionado Decreto.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Trata-se de justificativa referente à vedação para participação de consórcios no presente Pregão Eletrônico – SRP, para atender as necessidades do Arsenal de Guerra de São Paulo e Unidades Participantes.

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é ato discricionário do administrador, pois o art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021., utilizando-se da expressão *“Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório”*, conferiu tal discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não a participação de consórcios no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica haja vista que nas aquisições, com objetos semelhantes ao da presente licitação é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitiria a formação de consórcio.

Ressalte-se que decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital deste pregão, para o caso concreto em análise, visa exatamente a afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam participar do certame, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

Cabe ao administrador a opção de permitir ou não a associação de licitantes em consórcio, devendo justificar técnica e economicamente a decisão. (Acórdão nº 2.303/2015 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, Processo nº 034.010/2011-4. Boletim de Jurisprudência nº 100, de 2015);

1.7.2.2. vedar a participação de consórcios sem a devida motivação contrária a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.636/2007-Plenário, 963/2011-2ª Câmara e 1.165/2012-Plenário) e pode ocasionar restrição indevida à competitividade da licitação (Acórdão nº 711/2014 - Primeira Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, Processo nº 022.936/2013-0).

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto desta licitação, o Arsenal de Guerra de São Paulo decidiu por não permitir a participação de consórcio, haja vista que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE VALORES
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Em cumprimento ao disposto no, art. 24, caput, da Lei nº 114.133, de 01 de abril de 2021, fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, será assegurado o acesso aos documentos preparatórios ou informações nele contidas, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, incluindo os valores que servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade, tendo em vista a possibilidade de os licitantes acessarem o orçamento não divulgado no edital, mas aposto no procedimento de licitação, mediante a solicitação de cópia do processo de licitação, nos casos em que tais elementos não constem do edital, tornando o acesso a tais informações uma atividade meramente burocrática, o que significa impor custos administrativos desnecessários.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA AGU
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Em cumprimento ao disposto no Parecer Referencial nº 00001/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, para aquisições com registro de preços cujos os valores seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é juridicamente possível dar prosseguimento a este processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, uma vez que a manifestação referencial se amolda à situação concreta.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

A regra incerta no § 2º do art. 40 da lei 14.133/21 estabelece que as obras, serviços e compras realizadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se mostrarem tecnicamente e economicamente viáveis. Esse procedimento visa otimizar os recursos do mercado e fomentar a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

É evidente, portanto, que a aplicação da regra de parcelamento deve ser alinhada aos critérios definidos pela própria legislação. Dessa forma, o parcelamento só é justificável quando há viabilidade técnica e econômica comprovada.

Na presente licitação, cujo objeto é a aquisição de material permanente, uma análise mais detalhada revela de maneira incontestável a inexistência de fundamentos técnicos e econômicos para o fracionamento do objeto da licitação.

Optar pelo não parcelamento implica em comprometer a logística, acarretando possíveis prejuízos econômicos e atrasos na entrega do objeto licitado. Além disso, pode resultar em uma utilização menos eficiente do mercado e na diminuição da competitividade. Isso ocorre porque o objeto a ser contratado não está intrinsecamente vinculado a uma singularidade. Assim, uma sincronia perfeita para alcançar um resultado final satisfatório não é necessária.

Outra desvantagem que torna inviável o parcelamento do objeto desta licitação está relacionada à impraticabilidade técnica e econômica para agrupar os itens envolvidos.

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente que o parcelamento do objeto desta licitação se mostra inviável tanto tecnicamente quanto economicamente. Nesse sentido, a unicidade da licitação deve ser assegurada, conforme preconiza a Lei 14.133/21 em seu art. 40, § 2º.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
(Arsenal de Guerra de São Paulo - 1957)**

**JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(NUP: 64005.004548/2025-28)**

Nas contratações públicas da administração direta federal deve ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Na presente licitação, poderá participar as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo somente necessário o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado a referidas empresas, devendo ser aberto da competição a todas as empresas interessadas independentemente de seu porte, por não incidir sobre o atual processo licitatório, o disposto no art. 48, I, II e III da LC nº 123, de 2006, tendo em vista que o item de contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); não ser destinados à aquisição de obras e serviço e não ser bens de natureza divisível.

Aprovo as declarações e justificativas acima descritas.

Barueri – SP, 14 de julho de 2025

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do AGSP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64005.004548/2025-28

Em 14/07/2025 às 11:36, faço anexar ao presente processo 64005.004548/2025-28, o(s) documento(s): declarações e justificativas.pdf.

Sami Fayez Mahmoud Mohammad - ST
Auxiliar SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO
AGSP (1957)

Despacho Nº 176-AGSP

Barueri, SP, 14 de julho de 2025.

Assunto: Aquisição de Câmara Frigorífica

Autorizo o início da fase externa do processo, mediante sua publicação, a fim de viabilizar o prosseguimento da aquisição do material demandado.

MÁRIO VICTOR VARGAS JUNIOR - Cel
Diretor do Arsenal de Guerra de São Paulo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Mário Victor Vargas Junior**, em 14/07/2025, às 14:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: o64P-Eo9k-XdIM-kJlk